



2

Evoluções  
de contexto

# 2.1.

## Introdução

## 2.1. Introdução

### 2024 — Um Ano de Mudança

O ano 2024 inaugura a entrada na segunda metade rumo ao horizonte de 2030, delineado em 2015, ano da criação da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Em 2023 (Ano 2) demos nota, no respetivo Capítulo 2 do Relatório deste Observatório, dos resultados daquela que foi a segunda Cimeira das Nações Unidas sobre os ODS, que decorreu a meio do caminho para 2030.

Nesta Cimeira, reafirmou-se o âmbito e o propósito da Agenda 2030, e salientou-se o aspeto alarmante do avanço lento na prossecução da maioria dos ODS e o recuo, nalguns deles, para níveis de desempenho semelhantes aos de 2015, e com apenas 15% das metas dos ODS num caminho aparentemente favorável ao seu cumprimento. Discutiu-se também as reverberações da impactante pandemia da COVID-19, bem como as do conflito na Ucrânia. Impunha-se, então, a necessidade de reverter o declínio no progresso para a Agenda de 2030 e acelerar o seu alcance.

As Nações Unidas identificavam, em 2023, como principal desafio global, a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, pela eliminação do fosso existencial entre ricos e pobres, e referiam também as alterações climáticas como uma temática urgente de atuação.

Foi também reiterado o compromisso com o multilateralismo, de modo que, trabalhando em conjunto, se torne mais fácil, rápido e eficaz implementar as políticas e soluções necessárias para o cumprimento da Agenda 2030.

Já em fevereiro de 2023, o Secretário-Geral da ONU tinha lançado o relatório [\*United Nations Secretary-General's SDG Stimulus to Deliver Agenda 2030 \(SDG Stimulus\)\*](#), com o principal objetivo de acelerar o progresso dos países em desenvolvimento em

matéria de ODS, através da compensação das condições de mercado desafiantes que estes países enfrentam. O *SDG Stimulus* propôs que fossem realizados 500 biliões de dólares de investimentos adicionais destinados ao Desenvolvimento Sustentável e ação climática, detalhando passos concretos a adotar para uma ação atual e eficaz dos líderes globais.

No ano de 2024, António Guterres recuperou a temática do financiamento e, em conjunto com a Força-Tarefa Interinstitucional sobre o Financiamento e Desenvolvimento (*Task Force on Financing for Development*), lançou o *Financing for Sustainable Development Report 2024: Financing for Development at a Crossroads*. O relatório sublinha o momento em que, nove anos atrás em Addis Ababa, a comunidade internacional acordou numa agenda que permitia uma mobilização e alinhamento de recursos financeiros para o cumprimento da Agenda 2030 e os seus objetivos, evidenciando como grande parte dessa promessa permanece por cumprir.

Para mais, com os acontecimentos que se verificam desde o ano 2020, a carência financeira dos países em desenvolvimento tem, aliás, crescido, sendo o *gap* financeiro destes países, atualmente, de 4 triliões de dólares anuais. As frutíferas décadas de reversão na pobreza e erradicação da fome assistem, hoje, a uma estagnação, e até algum retrocesso. Assiste-se, também, a um dramático aumento do efeito das alterações climáticas, com uma multiplicação de cheias e secas extremas por todo o mundo, pondo especialmente em causa a vida e a subsistência em muitos países economicamente débeis, sendo as alterações climáticas a causa de mais de metade do aumento da dívida destes países. Muitas economias dos países em desenvolvimento estão assoberbadas com a dívida, o que torna o financiamento para o Desenvolvimento Sustentável um tema premente do presente. De acordo com o relatório, o peso da dívida e o aumento dos custos dos empréstimos são fatores que contribuem, em grande medida, para a crise em que estes países e as suas populações se encontram. Estima-se que, nos países em desenvolvimento, o serviço da dívida será de 40 mil milhões de dólares por ano entre 2023 e 2025, mais de 50% acima dos 26 mil milhões de dólares registados em 2022.

A ajuda pública ao desenvolvimento dos países da OCDE e os compromissos de financiamento climático não estão a ser cumpridos. Apenas quatro países

cumpriram o objetivo de ajuda das Nações Unidas de 0,7 por cento da Receita Nacional Bruta (RNB) em 2022. O relatório conclui que o sistema financeiro internacional, tal qual o conhecíamos, já não é adequado ao seu objetivo. Propõe um novo sistema que seja coerente e esteja mais bem capacitado para responder a crises.

O relatório destaca a Quarta Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento (FfD4), a realizar em junho de 2025, em Madrid, como o momento crítico para os países se comprometerem a:

1. Colmatar as lacunas de credibilidade e restabelecer a confiança no multilateralismo;
2. Erradicar as lacunas de financiamento e investimento, em grande escala e com urgência;
3. Reformar e modernizar a desatualizada arquitetura financeira internacional e ajustar as regras internacionais em matéria de comércio, investimento e finanças; e
4. Formular e financiar novas vias de desenvolvimento para cumprir os ODS e garantir que ninguém é deixado para trás.

O **Sustainable Development Report 2024** (SDR 2024), que reporta o desempenho e progresso do mundo e dos vários países e regiões na implementação da Agenda 2030, aponta a estagnação ou o retrocesso nos ODS ao nível global. Este ano, apenas 16% das 169 metas dos ODS estão numa trajetória favorável. Apesar desta estagnação, que também ocorre na Europa, é importante destacar que a região, em particular os países da Europa do Norte, continua a liderar os *rankings* mundiais em termos de desempenho nos ODS.

Este ano de 2024 é um verdadeiro paradigma do futuro, dada a presente conjuntura mundial, repleta de desafios e instabilidade. Assiste-se atualmente a um conjunto de conflitos dentro da Europa — a guerra na Ucrânia, o conflito no Médio Oriente com todos os riscos de escalada que apresenta —, e tantos mais fora da Europa. É, por outro lado, um ano de iminente mudança, fortemente marcado por um número recorde de eleições pelo mundo e pela Europa.

Porém, este olhar no horizonte não se esgota no contexto geopolítico. 2024 foi palco a um importante evento internacional que teve como objetivo preparar

o pós-2030: a Cimeira do Futuro. A Cimeira teve como objetivo reforçar a cooperação internacional sob acordos e tratados já estabelecidos, de forma a responder de forma eficaz aos desafios e oportunidades das gerações presentes e futuras.

Esta Cimeira surgiu na sequência da [Declaração sobre a Comemoração do 75.º aniversário das Nações Unidas](#), em 2020, quando o Secretário-Geral António Guterres, no seu relatório de 2021 [Our Common Agenda](#) — uma visão sobre o futuro da cooperação global através do reforço do sistema multilateral —, propôs a convocação de uma “Cimeira do Futuro”. Assim, durante a “Semana das Cimeiras das Nações Unidas” deste ano de 2024, que decorreu na sede da ONU em Nova Iorque, realizou-se a muito esperada [Cimeira do Futuro](#), nos dias 22 e 23 de setembro, a que se seguiu, no dia 24, a 4.ª reunião da iniciativa [SDG Moment](#) — uma plataforma convocada anualmente com foco na aceleração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), apresentando exemplos inspiradores de progresso oriundos de todo o mundo.

O resultado da Cimeira do Futuro — o [Pacto para o Futuro](#) — foi acordado entre mais de 130 Chefes de Estado e de Governo e visa revigorar o compromisso com o multilateralismo num mundo confrontado com crises múltiplas e interligadas e grandes desafios geopolíticos e financeiros.

Como se pode ler no Pacto, os Chefes de Estado e de Governo, representando os povos do mundo, reafirmam que os três pilares das Nações Unidas — **o Desenvolvimento Sustentável, a paz e segurança, e os direitos humanos** — são igualmente importantes, estão interligados e reforçam-se mutuamente. Não podemos alcançar um sem os outros.

Nos termos do Pacto, os Estados-Membros reconhecem expressamente que:

- ◀ **O sistema multilateral e as suas instituições**, centradas nas Nações Unidas e na sua Carta, devem ser reforçados para acompanhar o ritmo de um mundo em mutação. **Devem estar aptos para o presente e para o futuro** — eficazes e capazes, preparados para o futuro, justos, democráticos, equitativos e representativos do mundo de hoje, inclusivos, interligados e financeiramente estáveis.
- ◀ Lutar por um mundo seguro, pacífico, justo, igualitário, inclusivo, sustentável e próspero —

um mundo em que o bem-estar, a segurança e a dignidade e um planeta saudável sejam assegurados para toda a humanidade — exigirá um **novo compromisso baseado na cooperação internacional e no respeito pelo Direito Internacional**, sem os quais não podemos gerir os riscos que enfrentamos nem aproveitar as oportunidades que se apresentam à humanidade. Não se trata de uma opção, mas de uma necessidade.

O Pacto é composto por **cinco capítulos**, que abrangem o Desenvolvimento Sustentável e o financiamento do desenvolvimento, a paz e a segurança internacionais, a ciência, a tecnologia e a inovação, bem como a cooperação digital, a juventude e as gerações futuras, tal como a transformação da governação global.

## Capítulo 1: Desenvolvimento Sustentável e financiamento do desenvolvimento

Reconhecendo que os progressos na maioria dos ODS estão a *avançar demasiado lentamente ou regrediram abaixo da linha de base de 2015*, este capítulo estabelece 12 ações, incluindo compromissos para **(i) tomar ações ousadas, ambiciosas, aceleradas, justas e transformadoras para implementar a Agenda 2030, alcançar os ODS e não deixar ninguém para trás, e (ii) colmatar a lacuna de financiamento dos ODS nos países em desenvolvimento**.

## Capítulo 2: Paz e segurança internacional

Neste capítulo, os Estados-Membros manifestam a sua preocupação com as *crescentes e diversas ameaças à paz e à segurança internacionais, em particular as violações dos objetivos e princípios da Carta, e com os riscos crescentes de uma guerra nuclear que possa constituir uma ameaça existencial para a humanidade*, reconhecendo o papel indispensável da ONU na *manutenção da paz e da segurança internacionais*.

## Capítulo 3: Ciência, tecnologia e inovação e cooperação digital

O Capítulo 3 afirma o potencial da ciência, tecnologia e inovação para *acelerar a realização das aspirações das Nações Unidas em todos os três pilares do seu trabalho*, ao mesmo tempo que sublinha que devemos gerir de forma responsável os riscos potenciais colocados pela ciência e tecnologia.

## Capítulo 4: A juventude e as gerações futuras

Reconhecendo que as crianças e os jovens são grupos distintos das gerações futuras, a geração atual de crianças e jovens — a maior da história, com a maioria deles vivendo em países em desenvolvimento — são *agentes críticos de mudança positiva. Juntamente com as gerações futuras, viverão com as consequências das nossas ações e da nossa inação, pelo que é necessário investir para promover o envolvimento dos jovens a nível nacional e internacional, de modo a garantir um futuro melhor para todos*.

## Capítulo 5: Transformar a governação global

Este capítulo reconhece as “realizações notáveis” do sistema multilateral nos últimos 80 anos, reconhecendo, no entanto, que o *nosso sistema multilateral, construído no rescaldo da Segunda Guerra Mundial, está sob uma tensão sem precedentes*. Os Estados-Membros reafirmam um *compromisso inabalável com o direito internacional e apelam a uma transformação na governação mundial, salientando que devemos renovar a confiança nas instituições mundiais, tornando-as mais eficazes e representativas do mundo de hoje*.

O Pacto especifica, ainda, que o Conselho de Segurança será reformado *reconhecendo a necessidade urgente de o tornar mais representativo, inclusivo, transparente, eficiente, eficaz, democrático e responsável, e que serão intensificados os esforços para chegar a um acordo sobre o futuro do direito de veto, incluindo discussões sobre a limitação do seu âmbito e utilização*. O Pacto afirma igualmente que o Conselho de Segurança deve ser alargado

de modo a ser mais representativo dos membros da ONU, aumentando a representação dos países em desenvolvimento e dos pequenos e médios Estados, com especial referência a África como prioridade, e às regiões da Ásia-Pacífico e da América Latina e Caraíbas.

Por último, o Pacto inclui igualmente **dois anexos**:

**1. O Pacto Digital Global**, que visa estabelecer os objetivos, princípios, compromissos e ações a serem empreendidos para alcançar *um futuro digital inclusivo, aberto, sustentável, justo, seguro e protegido para todos*;

**2. Uma Declaração sobre as Gerações Futuras** que procura *aproveitar a oportunidade que as gerações presentes têm para deixar um futuro melhor para as gerações vindouras e cumprir o nosso compromisso de satisfazer as exigências do presente de uma forma que salvguarde as necessidades e os interesses das gerações futuras* — recentrando-se, assim, na própria definição de Desenvolvimento Sustentável.

A principal questão que se coloca agora é a de saber como e quando as declarações e medidas do Pacto serão traduzidas em ações efetivas e operacionalizadas pelos Estados-Membros, em especial no que diz respeito às reformas institucionais ao nível das próprias Nações Unidas, que darão origem a uma «ONU 2.0».

## 2.2. Mundo

## 2.2. Mundo

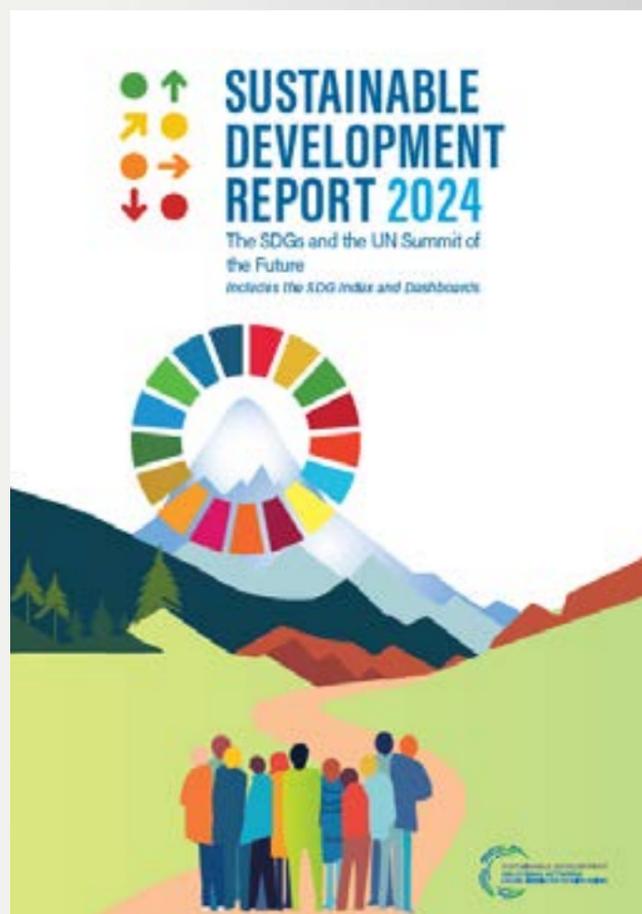
O Desenvolvimento Sustentável comporta cinco dimensões, assentes nos chamados «5 Ps»:

**Pessoas**, no seu apelo a que a humanidade não deixe ninguém para trás; **Planeta**, sob uma dimensão ambiental e planetária; **Prosperidade**, como forma de erradicar as desigualdades e injustiças sociais globais; **Paz**, sob a hegemonia do direito internacional, como forma de erradicar guerras e conflitos; e por fim, **Parcerias**, promoção de um diálogo comprometido entre todos os *stakeholders*. A concretização destes 5 Ps implica necessariamente a sua visão e abordagem como um todo, convocando, sob a égide da ONU, todos, na junção das diferentes regiões e países do mundo, sem exceção.

O ano de 1945 marcou o fim da Segunda Guerra Mundial, tendo as Nações Unidas assumido o papel de ator principal com vista a alcançar e manter um mundo pacífico e mais sustentável, sob o lema dos 5 Ps. Porém, vivemos atualmente um agravamento das polícrises globais, muitas das quais se verificavam já no ano passado (SDR, 2022 e 2023), nas quais a crise de segurança, a crise climática e a crise financeira se destacam como fatores impactantes no progresso da Agenda 2030. E como já referimos, o ano 2024 apresenta-se verdadeiramente decisivo no caminho que a humanidade pretende trilhar no caminho para o Desenvolvimento Sustentável.

Torna-se, desta forma, ainda mais relevante fazer um enquadramento baseado nos estudos internacionais que indicam como os ODS evoluíram ao nível global desde o último ano e como se encontra o Desenvolvimento Sustentável no Mundo. Esta análise é feita na senda dos estudos analisados nos Relatórios do Ano 1 e do Ano 2 do Observatório, assentando nas versões mais recentemente publicadas dos mesmos (fazemos referência, em particular, ao Capítulo 2 do Relatório do Ano 2).

### Relatório Sustainable Development Report (2024)



O *Sustainable Development Report 2024* (SDR 2024) identifica os ODS que, para cada país, representam maiores desafios e aqueles em que os países estão melhor posicionados, bem como as tendências de progresso de cada objetivo.

A edição deste ano centrou-se na Cimeira do Futuro e nos ODS que foram objeto de análise este ano no Fórum Político de Alto Nível, com capítulos especialmente dedicados ao ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos e ao ODS 2 – Erradicar a Fome.

O SDR 2024 destaca quatro conclusões principais:

**(i) Apenas 16% das metas dos ODS se encontram num caminho favorável ao seu cumprimento dentro do limite temporal de 2030. As restantes 84% verificam um progresso constrangido, ou até mesmo uma inversão do progresso.**



Figura 2.2.1. Evolução dos vários ODS no mundo, de acordo com o SDR 2024

Fonte: SDR 2024, página 17

Mundialmente, o progresso estagnou desde 2020. O ODS 2 – Erradicar a Fome, o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, o ODS 14 – Proteger a Vida Marinha, o ODS 15 – Proteger a Vida Terrestre e o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, estão particularmente fora da trajetória para o seu cumprimento em 2030.

As cinco metas dos ODS em que a maior percentagem de países regista um retrocesso no progresso desde 2015 são: a taxa de obesidade (ODS 2), liberdade de imprensa (ODS 16), a

lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) (ODS 15), a gestão sustentável do azoto (ODS 2), e, devido em grande parte à pandemia de COVID-19, a esperança de vida à nascença (ODS 3).

Os objetivos e metas relacionados com o acesso básico a infraestruturas e serviços (ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestruturas), apresentam tendências ligeiramente positivas, embora os progressos continuem a ser lentos e desiguais entre países.

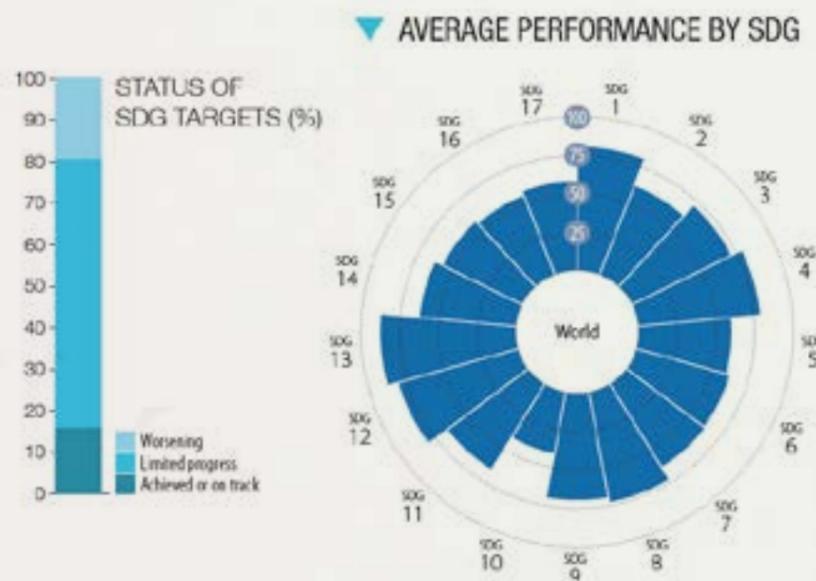


Figura 2.2.2. Performance Mundial por ODS

Fonte: SDR 2024, página 498

**(2) O ritmo de progresso dos ODS continua a variar significativamente entre grupos de países**

Entre 2015 e 2023, foram identificados progressos na Agenda 2030, ainda assim insuficientes face ao que seria necessário para alcançar os ODS — como demonstra a Figura 2.2.3, que apresenta a evolução da média do índice dos ODS no mundo.

O índice ODS apresenta a pontuação de cada país numa escala de 0 a 100. Esta pontuação é interpretada como uma percentagem que tem por referência máxima na escala o valor de 100, o qual corresponde à *performance* ótima. Assim,

a diferença entre a pontuação de um país e a pontuação 100 corresponde à distância, em pontos percentuais, que terá de ser superada para que esse país alcance uma *performance* ótima nos ODS. Para assegurar a comparabilidade das pontuações e dos *rankings* entre países, é usado o mesmo cabaz de indicadores e patamares similares de cumprimento dos ODS.

Os países nórdicos continuam a liderar na consecução dos ODS, e os países pertencentes aos BRICS (Brasil, Federação Russa, Índia, China e África do Sul) têm feito progressos significativos, enquanto as nações pobres e vulneráveis ficam muito atrás.

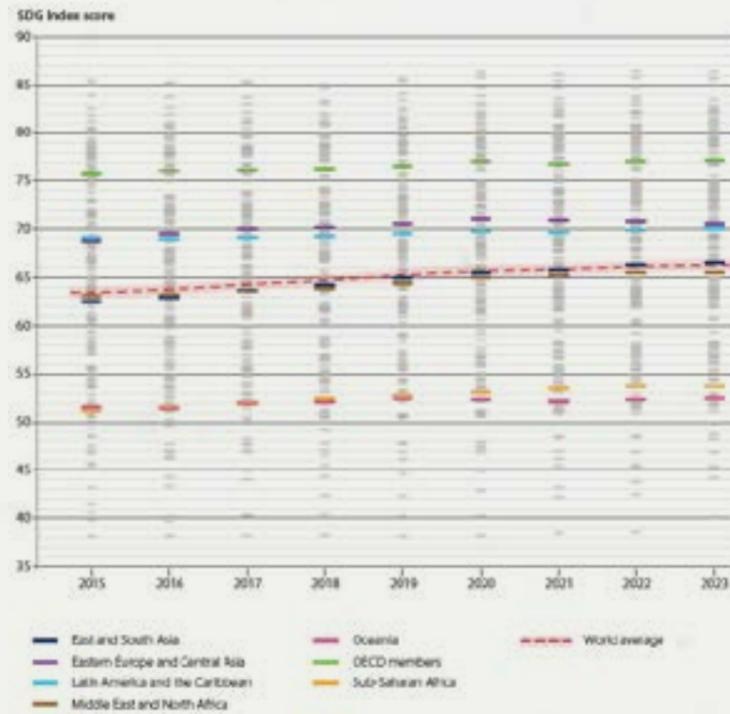


Figura 2.2.3. Média mundial do Índice de ODS ao longo do tempo e as pontuações individuais dos países, 2015–2023

Fonte: SDR 2024, página 16

Tal como em anos anteriores, os países europeus — nomeadamente os países nórdicos — encabeçam o Índice ODS de 2024 do SDR 2024. A Finlândia está classificada em primeiro lugar, seguida da Suécia, Dinamarca, Alemanha e França, nesta ordem. A Finlândia, curiosamente, também se destaca no topo do *ranking* no Relatório Mundial da Felicidade (Helliwell et al., 2024).

Desde 2015, o progresso médio dos ODS nos países do BRICS (Brasil, Federação Russa, Índia, China e África

do Sul) e BRICS+ (Egito, Etiópia, Irão, Arábia Saudita e Emirados Árabes Unidos) superou a média mundial, enquanto a Ásia Oriental e Meridional emergiu como a região que fez os maiores progressos nos ODS.

Em contraste, a lacuna entre o desempenho médio mundial dos ODS e o desempenho dos países mais pobres e vulneráveis, incluindo os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (PEID), tem-se alargado desde 2015.



Rank	Country	Score	Rank	Country	Score
1	Finland	86.4	45	Thailand	74.7
2	Sweden	85.7	46	United States	74.4
3	Denmark	85.0	47	Argentina	74.4
4	Germany	83.4	48	Kyrgyz Republic	74.2
5	France	82.8	49	Armenia	74.1
6	Austria	82.5	50	Bosnia and Herzegovina	74.0
7	Norway	82.2	51	North Macedonia	73.8
8	Croatia	82.2	52	Brazil	73.8
9	United Kingdom	82.2	53	Israel	73.5
10	Poland	81.7	54	Vietnam	73.3
11	Slovenia	81.3	55	Dominican Republic	73.1
12	Czechia	81.3	56	Russian Federation	73.1
13	Latvia	81.0	57	Montenegro	73.1
14	Spain	80.7	58	Cyprus	72.9
15	Estonia	80.5	59	Costa Rica	72.9
16	Portugal	80.2	60	Tunisia	72.5
17	Belgium	80.0	61	Bhutan	72.5
18	Japan	79.9	62	Fiji	72.3
19	Iceland	79.5	63	Azerbaijan	72.2
20	Hungary	79.5	64	Peru	71.9
21	Slovak Republic	79.4	65	Singapore	71.4
22	Switzerland	79.3	66	Kazakhstan	71.1
23	Italy	79.3	67	Maldives	70.9
24	Netherlands	79.2	68	China	70.9
25	Canada	78.8	69	Morocco	70.9
26	New Zealand	78.8	70	United Arab Emirates	70.5
27	Moldova	78.8	71	Algeria	70.5
28	Ireland	78.7	72	Türkiye	70.5
29	Greece	78.7	73	Mauritius	70.4
30	Belarus	78.6	74	Colombia	70.3
31	Lithuania	78.1	75	Ecuador	70.1
32	Chile	77.8	76	Suriname	70.0
33	Korea, Rep.	77.3	77	Jamaica	69.5
34	Uruguay	77.1	78	Indonesia	69.4
35	Serbia	77.0	79	Malaysia	69.3
36	Malta	77.0	80	Mexico	69.3
37	Australia	76.9	81	Uzbekistan	69.2
38	Luxembourg	76.8	82	Barbados	69.2
39	Cuba	76.7	83	Egypt, Arab Rep.	69.1
40	Romania	76.7	84	Panama	69.1
41	Bulgaria	75.5	85	Jordan	69.1
42	Albania	75.0	86	Iran, Islamic Rep.	69.0
43	Georgia	74.9	87	El Salvador	68.6
44	Ukraine*	74.8	88	Cabo Verde	68.2

Rank	Country	Score	Rank	Country	Score
89	Tajikistan	68.1	129	Togo	58.4
90	Bolívia	68.1	130	Tanzania	58.2
91	Paraguay	68.0	131	Sierra Leone	58.2
92	Philippines	67.5	132	Mauritania	58.2
93	Sri Lanka	67.4	133	Eswatini	57.8
94	Turkmenistan	67.1	134	Zimbabwe	57.8
95	Nepal	67.1	135	The Gambia	57.6
96	Brunei Darussalam	67.0	136	Cameroon	57.3
97	Guyana	66.7	137	Pakistan	57.0
98	Namibia	66.5	138	Mali	56.8
99	Mongolia	66.3	139	Benin	56.8
100	Oman	66.1	140	Malawi	56.8
101	Belize	65.5	141	Guinea	56.4
102	Qatar	64.9	142	Uganda	56.1
103	Saudi Arabia	64.9	143	Burundi	56.1
104	Cambodia	64.9	144	Lesotho	55.5
105	Gabon	64.9	145	Ethiopia	55.2
106	Nicaragua	64.7	146	Nigeria	54.6
107	Bangladesh	64.3	147	Zambia	54.4
108	Iraq	64.2	148	Mozambique	54.3
109	India	64.0	149	Burkina Faso	52.9
110	Lebanon	63.9	150	Congo, Rep.	52.7
111	Kuwait	63.8	151	Haiti	52.7
112	The Bahamas	63.7	152	Liberia	52.5
113	Bahrain	63.6	153	Comoros	52.4
114	Botswana	63.4	154	Papua New Guinea	52.0
115	South Africa	63.4	155	Angola	51.9
116	Senegal	63.4	156	Guinea-Bissau	51.9
117	Ghana	63.0	157	Djibouti	51.7
118	São Tomé and Príncipe	63.0	158	Madagascar	51.2
119	Lao PDR	63.0	159	Sudan	49.9
120	Myanmar	62.8	160	Niger	49.9
121	Côte d'Ivoire	62.7	161	Congo, Dem. Rep.	48.7
122	Venezuela, RB	62.5	162	Afghanistan	48.2
123	Kenya	62.2	163	Yemen, Rep.	46.9
124	Honduras	62.0	164	Somalia	45.4
125	Trinidad and Tobago	61.8	165	Chad	45.1
126	Rwanda	60.9	166	Central African Republic	44.2
127	Syrian Arab Republic	60.6	167	South Sudan	40.1
128	Guatemala	59.4			

Figura 2.2.4. Ranking dos países em 2024

Fonte: SRD 2024, páginas 20 e 21

Mesmo os países europeus que lideram o ranking enfrentam desafios significativos na consecução de vários ODS, especialmente o ODS 2 – Erradicar a Fome, o ODS 12 – Produção e Consumo Responsáveis, o ODS 13 – Ação Climática e o ODS 15 – Proteger a Vida Terrestre, parcialmente devido a padrões de consumo insustentáveis e efeitos (ou externalidades) negativos

além-fronteiras (*spillover effects*).

Os países que ocupam as últimas posições no ranking do Índice dos ODS geralmente são afetados por conflitos militares, questões de segurança e instabilidade política ou socioeconómica. Iémen, Somália, Chade, República Centro-Africana e Sudão do Sul ocupam as últimas posições no Índice dos ODS deste ano.

2023



2024

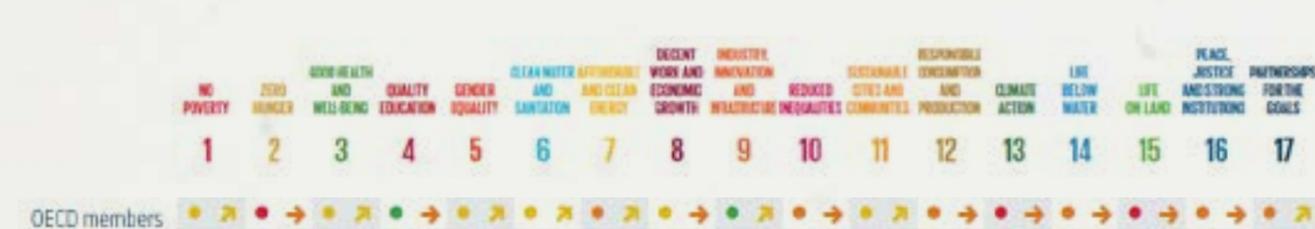


Figura 2.2.5. Comparação da performance dos países da OCDE em 2024, face a 2023

Fontes: SDR 2023 e SDR 2024, página 23

Em síntese, de acordo com o SDR 2024:

- Os países da OCDE apresentam melhor desempenho nos ODS 4 – Educação de Qualidade e 9 – Indústria, Inovação e Infraestruturas; este ano não existe uma tendência de melhoria *on track*, verificam-se somente melhorias moderadas;
- Os ODS onde o caminho a percorrer é mais longo na OCDE são os ODS 2 – Erradicar a Fome, ODS 13 – Ação Climática, e ODS 15 – Proteger a Vida Terrestre.

(3) Desafios globais exigem cooperação global

Em 2015, todos os Estados-membros da ONU comprometeram-se com a Agenda 2030, como forma

de revitalizar a parceria global para o Desenvolvimento Sustentável. Este ano, e na senda da Cimeira dos ODS de 2023, o [Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável](#) (sob o mote “Reforçar a Agenda e erradicar a pobreza em tempos de crises: a efetiva concretização de soluções sustentáveis, resilientes e inovadoras”) foi dado um aprofundado enfoque no ODS 1 – Erradicar a Pobreza, no ODS 2 – Erradicar a Fome, no ODS 13 – Ação Climática, no ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes e no ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos. Para mais, a Cimeira do Futuro de 2024, bem como a Segunda [Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Social](#) e a Quarta [Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento](#), que irão decorrer em 2025, traduzem oportunidades únicas

e estruturais para o fortalecimento do diálogo e cooperação como modo de conduzir o planeta no caminho em direção ao cumprimento dos ODS.

Com a consciência de que a chave para “desbloquear” o Desenvolvimento Sustentável é a união global em torno da cooperação para a paz e o equilíbrio num mundo cada vez mais complexo e interligado, o SDR 2024 apresenta uma nova métrica comparativa e de monitorização para aferir o progresso da Agenda 2030: o Índice de Apoio ao Multilateralismo baseado na ONU (UN-Mi).

O UN-Mi classifica os países com base no respetivo envolvimento com o sistema da ONU – mediante a análise dos seguintes parâmetros: a ratificação de Tratados, votos na Assembleia Geral, a adesão a organizações das Nações Unidas, a participação em conflitos e militarização, o uso de sanções unilaterais e as contribuições financeiras para a ONU.

Com base nesta metodologia, o UN-Mi conclui que os cinco países mais comprometidos com o multilateralismo são: Barbados, Antígua e Barbuda, Uruguai, Maurícia e Maldivas. Em oposição, os Estados Unidos, Somália, Sudão do Sul, Israel e a República Popular Democrática da Coreia, ocupam as posições mais baixas no UN-Mi. Portugal encontra-se a meio da lista, ao ocupar o 100.º lugar, no conjunto de 193 países.

Rank	Country	Score
1	Barbados	92.0
2	Antigua and Barbuda	91.1
3	Uruguay	90.7
4	Mauritius	89.7
5	Maldives	88.8
6	Jamaica	88.7
7	Costa Rica	88.6
8	Argentina	88.6
9	Fiji	88.3
10	Chile	87.2
11	Belize	86.8
12	Paraguay	86.7
13	Mongolia	86.3
14	Senegal	85.6
15	Trinidad and Tobago	85.5
16	St. Vincent and the Grenadines	85.4
17	The Bahamas	85.0
18	Tunisia	85.0
19	Zambia	84.7
20	Panama	84.6
21	Sierra Leone	84.6
22	Cabo Verde	84.5
23	Guatemala	84.3
24	Peru	83.9
25	Malaysia	83.1
26	Madagascar	82.8
27	Philippines	82.7
28	Botswana	82.6
29	St. Lucia	82.5
30	Dominican Republic	82.5
31	El Salvador	82.3
32	Suriname	81.5
33	Namibia	81.3
34	Côte d'Ivoire	81.2
35	Ghana	80.7
36	Bolivia	80.6
37	Jordan	80.2
38	Bangladesh	80.2
39	Vietnam	80.1
40	Kuwait	79.5
41	Honduras	79.2
42	Nicaragua	79.0
43	Malawi	78.6

Rank	Country	Score
44	Malta	78.4
45	Seychelles	78.2
46	Lesotho	78.1
47	Montenegro	77.7
48	Morocco	77.6
49	Lao PDR	77.6
50	Uganda	77.3
51	Algeria	77.3
52	Brazil	77.2
53	Cambodia	77.1
54	South Africa	77.0
55	Gabon	77.0
56	Sri Lanka	77.0
57	Guyana	76.7
58	Austria	76.7
59	Togo	76.6
60	Kazakhstan	76.6
61	Mexico	76.5
62	Luxembourg	76.4
63	Japan	76.2
64	Mozambique	76.1
65	Moldova	76.1
66	Qatar	76.0
67	The Gambia	75.7
68	Nepal	75.7
69	Switzerland	75.6
70	Samoa	75.3
71	Colombia	75.0
72	New Zealand	74.8
73	Mauritania	74.7
74	Thailand	74.5
75	Indonesia	74.5
76	Ireland	74.2
77	Albania	73.9
78	Grenada	73.5
79	Ecuador	73.4
80	Germany	73.3
81	Nigeria	73.2
82	North Macedonia	72.8
83	Croatia	72.7
84	Benin	72.7
85	Vanuatu	72.6
86	Tanzania	72.6
87	Djibouti	72.2

Rank	Country	Score	Rank	Country	Score	Rank	Country	Score
88	Kenya	72.0	132	Timor-Leste	64.2	176	Latvia	54.2
89	Brunei Darussalam	71.8	133	Tajikistan	63.7	177	Central African Republic	54.0
90	St. Kitts and Nevis	71.6	134	Serbia	63.7	178	Nauru	52.1
91	Cuba	71.0	135	Poland	63.6	179	Chad	51.9
92	Bosnia and Herzegovina	70.7	136	Papua New Guinea	63.6	180	Myanmar	51.5
93	Hungary	70.4	137	Canada	63.6	181	Micronesia, Fed. Sts.	50.6
94	Angola	70.3	138	Iraq	63.5	182	Ukraine	50.3
95	Oman	70.3	139	India	63.5	183	Equatorial Guinea	50.0
96	Netherlands	70.3	140	Korea, Rep.	63.3	184	Congo, Dem. Rep.	49.4
97	Zimbabwe	70.1	141	Cameroon	63.1	185	Russian Federation	48.5
98	Congo, Rep.	69.8	142	Kiribati	63.0	186	Syrian Arab Republic	47.6
99	Azerbaijan	69.7	143	Bhutan	62.3	187	Afghanistan	47.4
100	Portugal	69.6	144	Solomon Islands	62.1	188	Iran, Islamic Rep.	45.5
101	Iceland	69.4	145	Eritrea	61.2	189	Korea, Dem. Rep.	31.7
102	Spain	69.2	146	Haiti	61.0	190	Israel	29.0
103	Guinea-Bissau	69.2	147	Slovak Republic	60.9	191	South Sudan	24.1
104	Bahrain	69.2	148	Lebanon	60.9	192	Somalia	23.6
105	Guinea	69.2	149	Andorra	60.8	193	United States	15.8
106	Sweden	68.6	150	Burundi	60.3			
107	Norway	68.5	151	São Tomé and Príncipe	60.3			
108	Singapore	68.5	152	Turkmenistan	60.3			
109	Italy	68.4	153	Saudi Arabia	60.2			
110	Mali	68.3	154	Tonga	59.9			
111	Georgia	68.3	155	Belarus	59.8			
112	Egypt, Arab Rep.	68.1	156	Tuvalu	59.6			
113	Denmark	67.7	157	Australia	59.6			
114	Kyrgyz Republic	67.6	158	Eswatini	59.1			
115	Cyprus	67.5	159	Uzbekistan	58.9			
116	Rwanda	67.5	160	United Kingdom	58.9			
117	Finland	67.4	161	Comoros	58.5			
118	Monaco	67.2	162	Pakistan	58.4			
119	Liechtenstein	67.0	163	Türkiye	58.3			
120	China	66.8	164	Marshall Islands	57.4			
121	United Arab Emirates	66.7	165	Greece	57.2			
122	San Marino	66.6	166	Yemen, Rep.	57.1			
123	Czechia	66.5	167	Palau	56.8			
124	Slovenia	66.3	168	Ethiopia	56.6			
125	Armenia	66.1	169	Dominica	56.5			
126	Belgium	65.4	170	Liberia	55.6			
127	Romania	64.9	171	France	55.5			
128	Niger	64.7	172	Estonia	55.4			
129	Burkina Faso	64.4	173	Lithuania	54.9			
130	Bulgaria	64.3	174	Sudan	54.4			
131	Libya	64.3	175	Venezuela, RB	54.4			

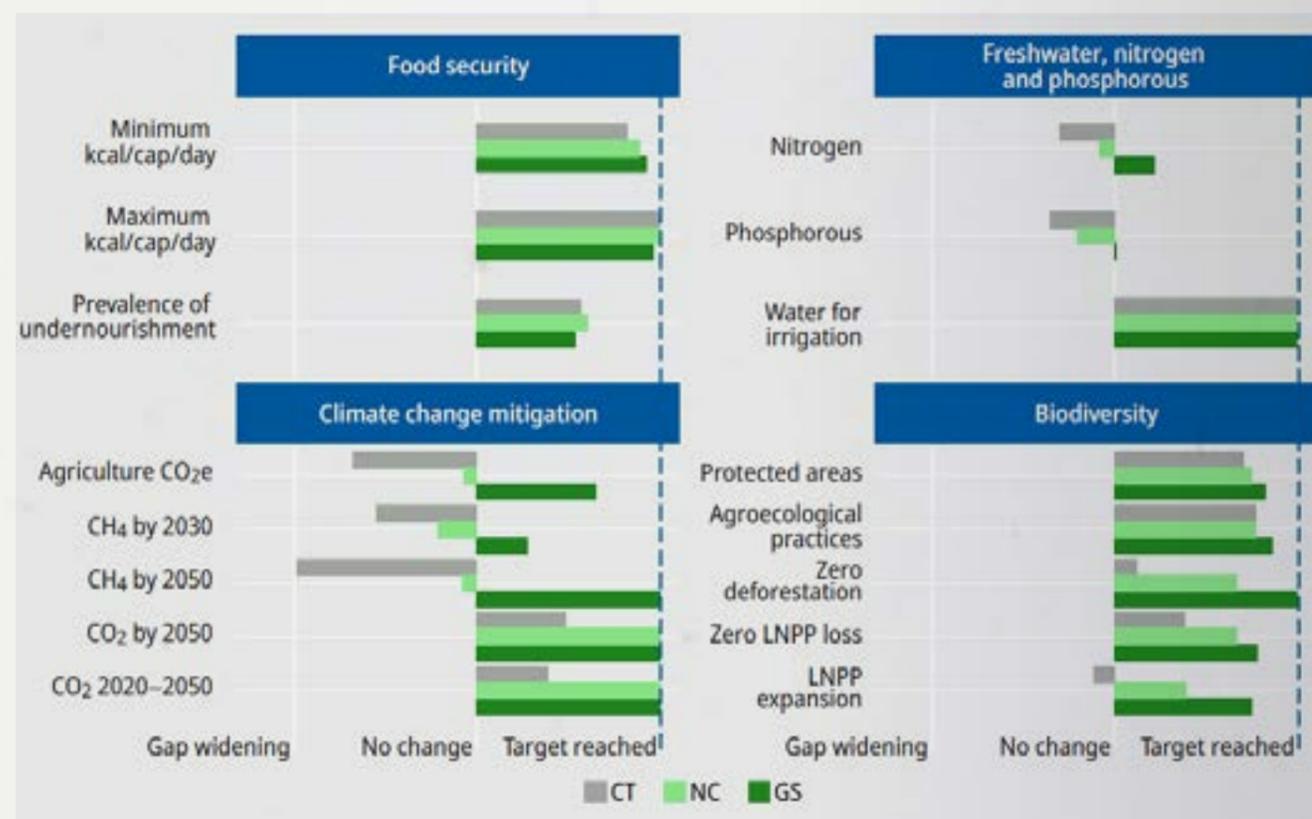
Figura 2.2.6. Índice de 2024 de Apoio dos Países ao Multilateralismo Baseado na ONU (UN-Mi)

Fonte: SDR 2024, páginas 34 e 35

#### (4) As metas dos ODS relacionadas com sistemas alimentares e de uso da terra estão particularmente fora do rumo

Globalmente, 600 milhões de pessoas ainda sofrerão de fome até 2030; a obesidade está a aumentar; e as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) provenientes da agricultura, silvicultura e outros usos do solo (AFOLU) representam quase um quarto do total anual das emissões globais de GEE. Porém, muitos países deparam-se agora com um problema ambivalente de subnutrição, e simultaneamente de obesidade. Esta última tendência negativa, torna o ODS 2 um objetivo prioritário a endereçar, conforme identificado pelo SDR 2024.

Por outro lado, o relatório chama também a atenção para a intrínseca conexão entre o ODS 2 e o ODS 6 – Água Potável e Saneamento, o ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis, o ODS 13 – Ação Climática, o ODS 14 – Proteger a Vida Marinha, e o ODS 15 – Proteger a Vida Terrestre, pelas implicações e dependências entre os alimentos, a terra, a água e o clima. A agricultura compromete metade da superfície terrestre, é responsável por 70% da utilização de água doce, e é profundamente afetada pelo agravamento das alterações climáticas e crescente escassez de água (IPCC Climate Change, 2023).



Tendências atuais (CT) | Compromissos nacionais (NC) | Sustentabilidade global (GS)

LNPP<sup>1</sup> — territórios onde predominam processos naturais

Figura 2.2.7. Diferença entre os resultados globais em cada alternativa e as metas globais de Sustentabilidade

Fonte: SDR 2024, página 55

<sup>1</sup>Land where natural processes predominate.

O SDR 2024 apela a uma abordagem holística para tirar partido das potenciais sinergias e compromissos associados à transformação dos sistemas alimentares, tendo em conta as implicações ambientais e sociais resultantes do comércio de produtos agroalimentares. São apresentados três possíveis caminhos para alcançar sistemas alimentares e de uso do solo sustentáveis:

- (a) Evitar o consumo excessivo e limitar o consumo de proteínas de origem animal através de mudanças alimentares compatíveis com as preferências culturais;
- (b) Investir para fomentar a produtividade, particularmente para produtos e áreas com elevado crescimento da procura; e
- (c) Implementar sistemas de monitorização inclusivos, robustos e transparentes para travar a desflorestação.

Este percurso evitaria até 100 milhões de hectares de desflorestação até 2030 e 100 gigatoneladas de emissões de CO<sub>2</sub> até 2050. Seriam necessárias medidas adicionais para evitar contrapartidas negativas no emprego agrícola e na poluição da água causada pelo uso excessivo de fertilizantes, e, bem assim, para garantir que ninguém é deixado para trás, especialmente na luta para erradicar a fome.

## 2.3. Europa

### 2.3. Europa

#### *Europe Sustainable Development Report 2023/2024 ESDR*

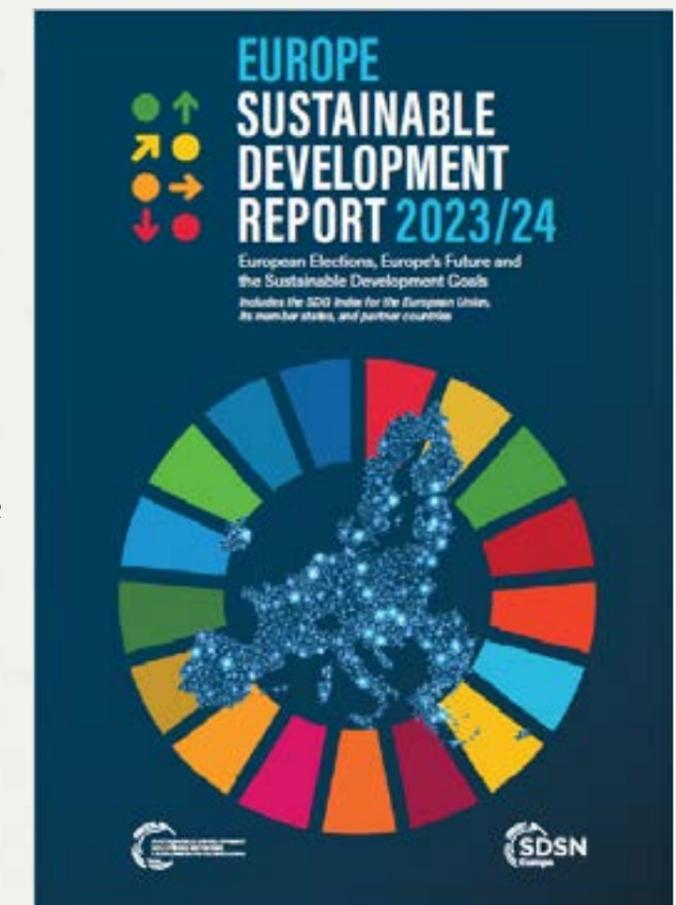
Em janeiro de 2024 foi publicado o [Europe Sustainable Development Report 2023/2024](#) (ESDR 2023-24), que reporta o desempenho e progresso dos países europeus na implementação da Agenda 2030. O ESDR, tal como o SDR, tem como base de dados o SDG Index. No entanto, os indicadores analisados em ambos relatórios são diferentes, o que eventualmente pode levar a diferentes conclusões sobre o nível de progresso dos ODS. Adicionalmente, um trabalho os dados a nível mundial (SDR) e o outro no contexto europeu (ESDR).

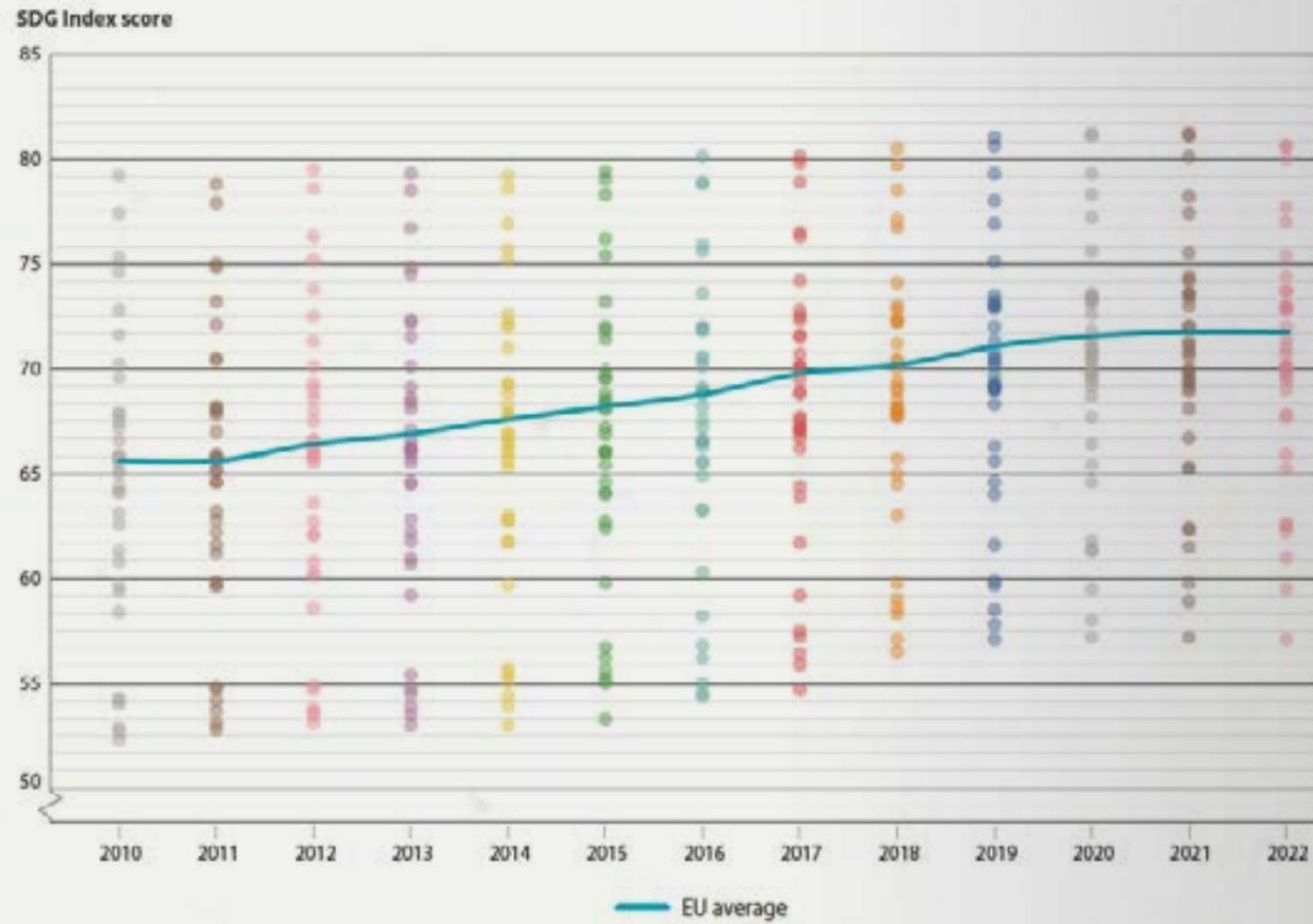
A edição do ano 2024 abrange os 27 Estados-Membros da UE, bem como 6 dos países candidatos à entrada na União Europeia (Albânia, Bósnia e Herzegovina, República da Macedônia do Norte, Montenegro, Sérvia e Turquia).

**O ESDR 2023-24 indica que o caminho de progresso nos ODS permanece estagnado na União Europeia. O relatório revela, ainda, que esta estagnação é fortemente motivada pela pandemia da COVID-19, à qual se acrescentam as guerras que ocorrem em diversas zonas do planeta, e que reverteram a trajetória positiva verificada em algumas das regiões mais pobres e vulneráveis do mundo. O ESDR 2023-24 destaca ainda o progresso insuficiente feito nos temas do clima, sistemas alimentares sustentáveis e produção e consumo responsáveis.**

A média do Índice dos ODS nos países da UE foi de 72%, porém o alto nível de agregação dos dados pode refletir valores atípicos ou que não refletem tendências a longo prazo. Deste modo, é relevante observar os resultados em termos de metas dos ODS. E, nesta medida, a União Europeia alcançou ou está no caminho de o fazer em sensivelmente dois terços das metas.

**Tal como no ano passado, a UE continua a apresentar disparidades significativas entre diferentes sub-regiões e países. A média do índice dos ODS varia entre 80%, nos países do norte europeu, 60% nalguns países do leste europeu, e chega a ser de apenas 50% em vários países candidatos.**





Note: The colored dots correspond to the average SDG Index scores of the 34 countries included in this year's Europe Sustainable Development Report. Source: Authors

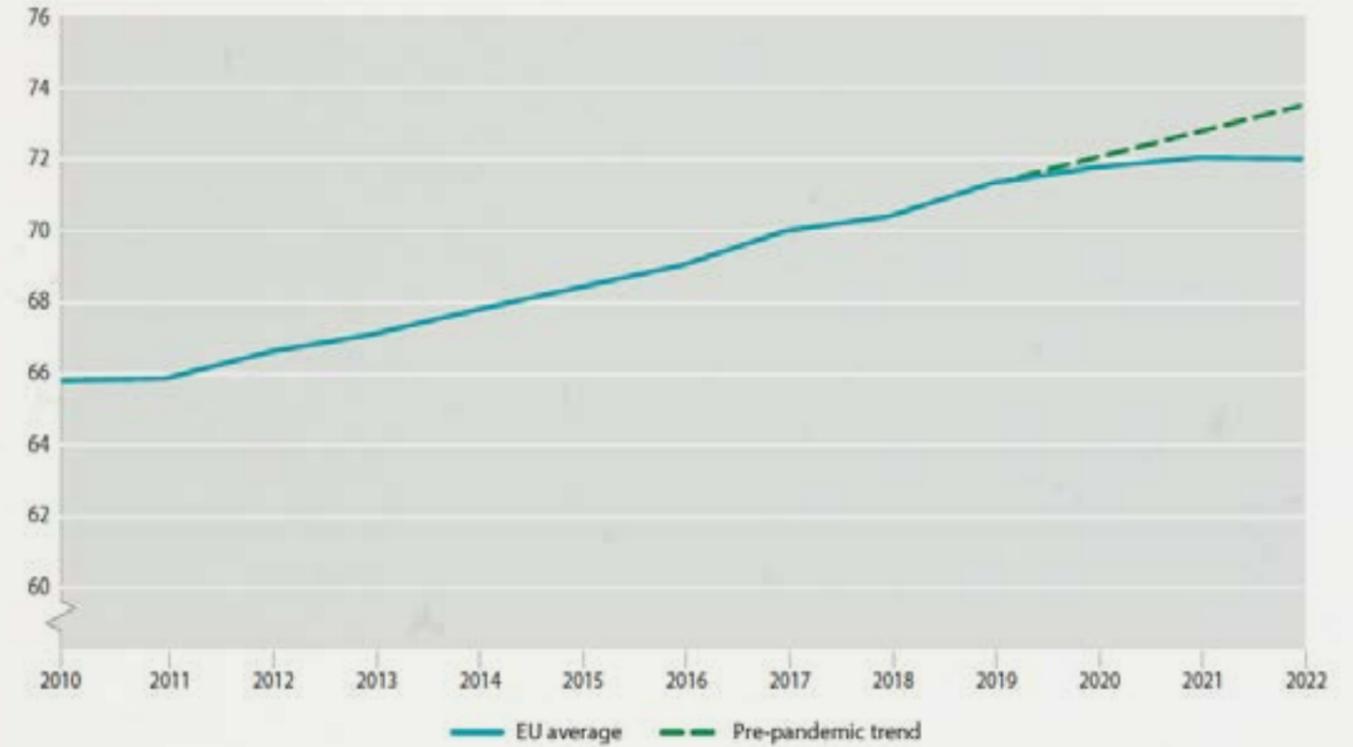
Figura 2.3.1. Desempenho do Índice ODS: Média da UE e desempenho dos países europeus, 2010-2022

Fonte: ESDR 2023-24, página 16

São cinco os grandes desafios transversais da Europa nos ODS:

- (1) As múltiplas crises que ocorrem desde 2020, que levaram à estagnação e regressão do progresso nos indicadores de *Leaving no One Behind*, especialmente aquelas que medem as desigualdades internas, dentro de cada país;
- (2) As barreiras persistentes relacionadas com os objetivos ambientais e de biodiversidade, incluindo sistemas alimentares e terrestres sustentáveis (ODS 2 e ODS 12 a 15);

- (3) Os impactos negativos e com repercussões internacionais, gerados por cadeias de produção e de valor insustentáveis;
- (4) As grandes lacunas, e o lento ritmo, da convergência europeia nos resultados da prossecução dos ODS;
- (5) Progresso geral dos ODS lento, que compromete o seu cumprimento dentro da meta definida de 2030.



Note: The pre-pandemic trend projection is extrapolated from the 2015-2019 SDG Index growth rate. Source: Authors

Figura 2.3.2. Progresso dos ODS na UE e Tendência Pré-pandémica

Fonte: ESDR 2023-24, página 17



Figura 2.3.3. Dashboards ODS 2023-24

Fonte: ESDR 2023-24, página 19

ESDR 2022

Figure 1.8 | The 2022 SDG Index Scores and Rankings by country and subregions



SDG Index Rank	Country	SDG Index Score	SDG Index Rank	Country	SDG Index Score	Subregion	SDG Index Score
1	Finland	81.7	38	Portugal	70.6	European Union	72.8
2	Sweden	80.6	39	Italy	70.6	Baltic States	69.1
3	Denmark	79.2	20	United Kingdom	70.5	Candidate Countries	57.8
4	Austria	78.2	21	Slovak Republic	70.2	Central and Eastern Europe	69.6
5	Norway	77.2	22	Spain	70.1	EUFTA Countries	75.1
6	Germany	76.8	23	Hungary	69.8	Northern Europe	80.8
7	Czechia	74.2	24	Latvia	69.5	Southern Europe	70.0
8	Slovenia	74.0	25	Luxembourg	68.7	Western Europe	71.7
9	Switzerland	73.7	26	Lithuania	66.1	Albania	NA
10	Estonia	73.2	27	Cyprus	65.2	Bosnia and Herzegovina	NA
11	France	73.1	28	Malta	64.9		
12	Iceland	72.8	29	Romania	63.4		
13	Poland	71.4	30	North Macedonia	62.9		
14	Ireland	71.2	31	Serbia	61.1		

ESDR 2023-24



SDG Index Rank	Country	SDG Index Score	SDG Index Rank	Country	SDG Index Score	European Union	SDG Index Score
1	Finland	80.6	18	Netherlands	70.1	European Union	72.0
2	Sweden	80.6	19	Croatia	70.0		
3	Denmark	80.0	20	Portugal	70.0		
4	Austria	77.7	21	Italy	69.9		
5	Norway	77.0	22	Spain	69.6		
6	Germany	75.4	23	Latvia	69.5		
7	Czechia	74.4	24	Hungary	69.0		
8	Slovenia	73.7	25	Luxembourg	67.8		
9	Iceland	73.7	26	Lithuania	67.7		
10	Estonia	73.0	27	Malta	65.9		
11	Switzerland	72.9	28	Greece	65.2		
12	France	72.9	29	Romania	62.6		
13	Poland	72.8	30	Serbia	62.5		
14	Ireland	71.4	31	North Macedonia	62.2		
15	Belgium	71.0	32	Cyprus	61.0		
16	United Kingdom	70.7	33	Bulgaria	59.5		
17	Slovak Republic	70.1	34	Türkiye	57.1		

Source: Authors

Figura 2.3.4. Ranking dos países da Europa no ESDR 2023-24, face ao ESDR 2022

Fonte: ESDR 2022 e ESDR 2023-24, página 18

O ESDR 2023-24 propõe dez ações prioritárias para acelerar os ODS na UE e internacionalmente, algumas das quais tinham até já sido avançadas pelos seus antecessores (ESDR 2021 e 2022). Estas sugestões são especialmente endereçadas às instituições europeias e aos próprios Estados-Membros:

### 1. Responder ao grave perigo de se atingirem os 'Pontos Sociais de Rutura' — reduzir significativamente o risco de pobreza e exclusão social dos cidadãos europeus

Propõe-se no ESDR 2023-24 que a Europa leve a cabo uma reestruturação social e económica, com vista a garantir a preservação ambiental com condições de vida dignas. Para tal, é necessário um novo Pacto Europeu que incorpore metas ambiciosas nas temáticas do clima, biodiversidade e redução da pobreza. A UE deve ainda promover a educação, a formação, e a literacia científica.

### 2. Redobrar os esforços para alcançar a neutralidade climática na União Europeia até 2050, com grandes avanços até 2030

Para cumprir a meta de descarbonização do sistema energético na UE, reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em 55% até 2030 (face a 1990) e alcançar a neutralidade climática até 2050, a UE deve investir em métodos de produção de energia renovável, expandir as suas redes de energia integradas e digitais, e robustecer as suas políticas de adaptação e resiliência climática.

### 3. Robustecer as autoridades regionais e locais na prossecução dos ODS — monitorizar e relatar regularmente o progresso dos ODS a todos os níveis

Cerca de 65% das metas dos ODS dependem do envolvimento das organizações regionais e locais. A nova Comissão Europeia deve, antes da Cimeira dos ODS da ONU de 2027, preparar um segundo Relatório Voluntário da UE, baseado em processos participativos e com um envolvimento alargado das partes interessadas, com vista a apresentar à comunidade internacional um novo "Pacto Europeu para o Futuro", enquanto Plano de Ação da UE para os ODS.

### 4. Conter efeitos negativos com repercussões que extravasam as fronteiras da UE (*spillover effects*) e apoiar a transformação rumo a um sistema de comércio sustentável

O Relatório enfatiza que 40% dos gases com efeito

de estufa causados pela UE são emitidos fora das suas fronteiras, e que a UE é também corresponsável pelo trabalho forçado de 1,2 milhões de pessoas e mais de 4.000 acidentes de trabalho fatais por ano. A UE tem também um papel na desflorestação e na deslocalização de pessoas a nível global, exportando, por outro lado, pesticidas tóxicos e resíduos com impactos negativos ao nível da saúde noutras geografias. Muitas políticas macroeconómicas e financeiras da UE geram, também, *spillovers* negativos, nomeadamente através de uma concorrência desleal, uma deslocalização do lucro do seu local de origem, e de mecanismos como o sigilo financeiro. O Pacto Ecológico Europeu (*European Green Deal*) devia ser desenhado de forma a não prejudicar outras regiões e permitir uma co-transformação. Alavancando designadamente sobre o esforço feito com a adoção e futura implementação da Diretiva de Diligência Devida da UE, os líderes europeus deverão reconhecer, medir e endereçar os efeitos negativos transfronteiriços que causam, e trabalhar de perto com as empresas e os países parceiros para possibilitar uma produção e um consumo mais responsáveis. As orientações e as ferramentas da sua política "Legislar Melhor", a UE deve melhorar os seus esforços de inclusão dos ODS no desenho e na avaliação de políticas públicas. Um passo importante seria a adoção de metas concretas e definidas no tempo no que respeita aos impactos negativos — incluindo as emissões de CO<sub>2</sub> — inculcados nas importações da UE. Por outro lado, medidas associadas à proteção das suas fronteiras deveriam ser definidas com cuidado, de modo a evitar que a UE seja acusada de "protecionismo velado".

Para identificar, medir e mitigar estes efeitos negativos, deverá existir uma estreita colaboração entre as empresas e os países onde estas — e as suas cadeias de valor — operam, de modo a promover uma produção e consumo mais responsáveis. A par com esta medida, a UE deve desempenhar um papel ativo na reforma da Organização Mundial do Comércio e no desenvolvimento de regras de comércio internacional sustentáveis.

### 5. Alavancar na Europa a diplomacia global dos ODS — Reforçar formatos diversos e universais, em especial as Nações Unidas

A UE deve fortalecer a sua autonomia estratégica de longo prazo ao forjar alianças cooperativas com uma gama diversificada de parceiros e alinhar as suas políticas externas com o bem comum global.

A plena adesão da União Africana ao G20, agora G21, foi um passo significativo para uma governança global mais inclusiva. A UE deve trabalhar em estreita colaboração com as presidências do G21 — do Brasil (2024) e da África do Sul (2025) —, bem como com as presidências do G7 — de Itália (2024) e do Canadá (2025) —, para reorientar a Agenda dos ODS.

### 6. Intensificar o papel multilateral da Europa — Liderar os esforços globais para reformar a arquitetura financeira global

Apesar de contribuir com 100 biliões de dólares norte-americanos em Assistência Oficial ao Desenvolvimento, a UE canaliza apenas 5 a 6% desse valor para o sistema multilateral. Para fortalecer a ordem mundial cooperativa, a UE deve tornar-se gradualmente uma grande contribuinte para o sistema multilateral, política e financeiramente.

A UE deve liderar a reforma da arquitetura financeira global, aumentando o capital canalizado para bancos multilaterais de desenvolvimento e garantindo que os recursos financeiros são usados em investimentos sustentáveis. A criação de impostos globais para financiar os esforços climáticos e os ODS, e uma avaliação das formas de mobilizar recursos financeiros para o desenvolvimento devem, também, ser consideradas.

### 7. Reorientar as parcerias internacionais da UE para os ODS — Avançar rumo a uma cooperação transformadora mútua

Após o seu compromisso inicial de alinhar a sua cooperação com a Agenda 2030, vários desafios levaram a UE a oferecer respostas mais focadas no curto prazo: a luta contra a COVID-19, a significativa assistência financeira, humanitária e de emergência espletada em resposta à guerra na Ucrânia e à crise energética, proporcionaram uma onda de novas parcerias da UE em todo o mundo. Embora seja louvável constatar que há margem para uma utilização flexível dos orçamentos para responder a situações de crise, há um risco de assim se comprometerem planos estratégicos de longo prazo.

Dado o cenário global em mudança, é fundamental estabelecer um novo consenso sobre as parcerias internacionais da UE para alcançar os ODS. A cooperação futura deve tornar-se mutuamente transformadora, dando voz e meios a todos os parceiros, tanto através da sua integração na

arquitetura financeira europeia, como permitindo-lhes tomar parte em iniciativas políticas europeias, sempre que as mesmas tenham um impacto significativo nesses mesmos parceiros. A UE deve concretizar o seu objetivo de mobilizar 300 biliões de euros até 2027 para apoiar o financiamento global de infraestruturas sustentáveis, de alta qualidade e focadas nos ODS.

### 8. Mobilizar meios financeiros para transformações com vista a um futuro sustentável

Para responder a múltiplas crises e desafios (incluindo a pandemia de COVID, migração, a guerra na Ucrânia e o impacto de novas tecnologias), e implementar o Pacto Ecológico Europeu, a UE redirecionou o seu orçamento e complementou-o com o instrumento de financiamento *Next Generation EU*, o Fundo de Recuperação e Resiliência, totalizando um pacote total superior a dois triliões de euros. Esta força financeira deve ser reforçada e usada para implementar o novo Pacto Europeu para o Futuro, reforçando a sua dimensão global.

Ainda assim, as regras fiscais da UE não foram projetadas para lidar com múltiplas crises e choques. As reformas atuais e futuras, bem como a aplicação das regras fiscais da UE aos seus Estados-Membros, devem apoiar sua transformação rumo a um futuro sustentável e promover uma gradual consolidação fiscal, perspetivas de médio prazo vinculadas a trajetórias de Sustentabilidade e uma transparência fiscal.

### 9. Institucionalizar a integração dos ODS no planeamento estratégico, na coordenação macroeconómica, nos processos orçamentais, nas missões de investigação e inovação, e noutros instrumentos de política pública

Esta institucionalização deverá ser feita promovida pela Presidente da Comissão Europeia, solicitando aos Comissários que definam formalmente como planeiam implementar os ODS nas suas respetivas áreas de competência.

Por outro lado, a adoção de um Pacto Europeu para o Futuro, com metas definidas, cronogramas e planos de ação para enfrentar desafios ambientais e sociais, permitiria clarificar de que modo a UE pretende alcançar os ODS em 2030. Este documento estratégico deve basear-se num quadro operacional dos ODS, concentrando-se nas transformações-chave já delineadas no Pacto Ecológico Europeu e no Relatório Voluntário da UE, complementadas por outras,

relacionadas com o desenvolvimento humano e social. O novo Parlamento Europeu e a nova Comissão Europeia devem ainda reforçar a integração dos ODS nos vários processos políticos europeus, como seja o Semestre Europeu, a agenda Legislar Melhor, as resoluções do Parlamento Europeu e as diretivas relativas ao investimento sustentável. Tais instituições devem, também, alavancar o importante trabalho que vem sendo feito pelo EUROSTAT, pela Agência Europeia do Ambiente e pelo Centro Comum de Investigação em matéria de recolha e tratamento de dados.

### 10. Estabelecer novos mecanismos permanentes para o envolvimento estruturado e significativo da sociedade civil, incluindo os jovens — e dentro do Parlamento Europeu — sobre caminhos e políticas em matéria de ODS

O Plataforma *Multi-Stakeholder* sobre os ODS — que operou entre 2017 e 2019 — não teve continuidade, deixando um espaço vazio que seria muito importante preencher para a promoção de um diálogo construtivo sobre a implementação dos ODS com a sociedade civil, agregando sindicatos, associações empresariais, organizações de juventude, ONGs e cientistas.

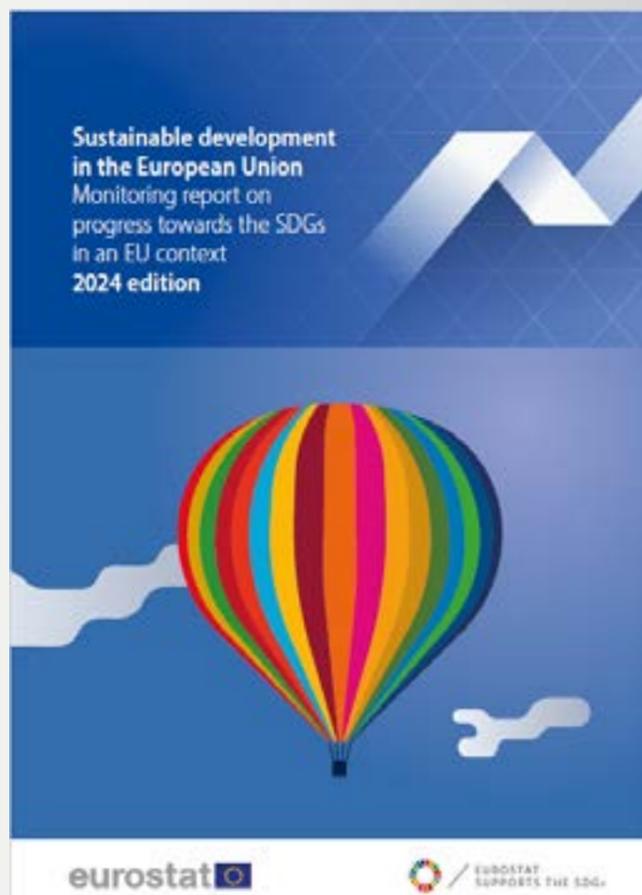
A UE deve estabelecer, em conjunto com o Comité Económico e Social Europeu, um espaço de convocação deste diálogo cívico que seja regular e estruturado para fortalecer a inclusão das instituições e formulação de políticas da UE, simultaneamente fortalecendo o apoio público aos ODS.

Para fomentar o diálogo e a supervisão de políticas integradas dos ODS no Parlamento Europeu, deve ser estabelecido um comité especial para os ODS e desenvolvido um novo Pacto Europeu para o Futuro.

## Relatório Sustainable Development Report (2024)

(EUROSTAT, 2024)

O relatório do EUROSTAT é anualmente publicado desde 2017 e monitoriza o progresso da União Europeia na consecução da Agenda 2030, com base no grupo específico de indicadores oficialmente selecionados a partir da lista global de indicadores das Nações Unidas. Os indicadores selecionados são considerados



os mais relevantes e adequados no contexto europeu e não são, por isso, exatamente coincidentes com os indicadores globais.

O relatório do EUROSTAT permite monitorizar o progresso dos ODS na União Europeia, tendo em consideração as políticas de longo prazo. É, portanto, um instrumento-chave para facilitar a coordenação de políticas da UE relacionadas com os ODS, tanto ao nível da União como ao nível dos seus Estados-Membros, permitindo evidenciar a natureza transversal e indivisível dos ODS e as conexões entre estes.

## 2023



Figura 2.3.5. Progresso rumo aos ODS — comparação entre 2023 e 2024

Ao longo dos últimos cinco anos de dados disponíveis — com base nas pontuações médias dos indicadores selecionados — a UE verifica algumas fortes mudanças, tanto positivas quanto negativas, no caminho rumo aos ODS. Apesar deste inquieto panorama, a União Europeia ainda preserva a maioria dos ODS numa rota de progresso moderado.

Durante o período de cinco anos avaliado, a UE fez **progressos significativos** na redução das desigualdades (ODS 10), na garantia do trabalho digno e crescimento económico (ODS 8) e, no limite do progresso significativo, surge a redução da pobreza (ODS 1) — cujo desempenho, ainda assim, piorou consideravelmente de 2023 para 2024.

Na UE foram também alcançados **progressos, ainda que moderados**, no que respeita aos seguintes ODS: Erradicação da Fome (ODS 2), Indústria, Inovação e Infraestruturas (ODS 9), Produção e Consumo Sustentáveis (ODS 12), Proteção da Vida Marinha (ODS

## 2024



Fonte: EUROSTAT 2023 e EUROSTAT 2024, página 11

14), Educação de Qualidade (ODS 4) e Igualdade de Género (ODS 5), bem como na Paz, Justiça e Instituições Eficazes (ODS 16), Cidades e Comunidades Sustentáveis (ODS 11), Parcerias para a Implementação dos Objetivos (ODS 17) e Ação Climática (ODS 13).

Por outro lado, a UE observa um **progresso limitado**, com determinados desenvolvimentos positivos nalguns indicadores e noutros em trajetória contrária, no que diz respeito ao ODS 6 — Água Potável e Saneamento. Quanto ao ODS 7 — Energias Renováveis e Acessíveis, observou-se um ligeiro desvio negativo causado pela maior dificuldade no acesso à energia diretamente relacionado com a guerra na Ucrânia. Já o desempenho no ODS 3 — Saúde de Qualidade ainda apresenta os retrocessos causados pela COVID-19. O ODS 15 — Proteger a Vida Terrestre, é caracterizado por diversas tendências negativas nas áreas da biodiversidade e da degradação do solo, fazendo com que o avanço deste objetivo apresente uma avaliação moderadamente desfavorável, e um retrocesso face ao ano de 2023.

## 2.4. Portugal

**Portugal encontra-se na 16.ª posição no ranking global de 167 países avaliados no SDR 2024** (este ano foram avaliados mais 3 países do que no ano passado) (SDR, 2024 – Figura 2.4.1). Portugal subiu, assim, e pelo segundo ano consecutivo, duas posições, sendo de realçar que entre 2021 e 2023, o país já tinha progredido da 27.ª para a 20.ª e de seguida para a 18.ª posição. Ou seja, em quatro anos, Portugal subiu onze posições no *ranking* mundial.

O país que lidera o *ranking* é a Finlândia. Por seu lado, o Estado-Membro da União Europeia com o pior *score* é o Chipre.

# 2.4. Portugal





Rank	Country	Score	Rank	Country	Score
1	Finland	86.4	45	Thailand	74.7
2	Sweden	85.7	46	United States	74.4
3	Denmark	85.0	47	Argentina	74.4
4	Germany	83.4	48	Kyrgyz Republic	74.2
5	France	82.8	49	Armenia	74.1
6	Austria	82.5	50	Bosnia and Herzegovina	74.0
7	Norway	82.2	51	North Macedonia	73.8
8	Croatia	82.2	52	Brazil	73.8
9	United Kingdom	82.2	53	Israel	73.5
10	Poland	81.7	54	Vietnam	73.3
11	Slovenia	81.3	55	Dominican Republic	73.1
12	Czechia	81.3	56	Russian Federation	73.1
13	Latvia	81.0	57	Montenegro	73.1
14	Spain	80.7	58	Cyprus	72.9
15	Estonia	80.5	59	Costa Rica	72.9
16	Portugal	80.2	60	Tunisia	72.5
17	Belgium	80.0	61	Bhutan	72.5
18	Japan	79.9	62	Fiji	72.3
19	Iceland	79.5	63	Azerbaijan	72.2
20	Hungary	79.5	64	Peru	71.9
21	Slovak Republic	79.4	65	Singapore	71.4
22	Switzerland	79.3	66	Kazakhstan	71.1
23	Italy	79.3	67	Maldives	70.9
24	Netherlands	79.2	68	China	70.9
25	Canada	78.8	69	Morocco	70.9
26	New Zealand	78.8	70	United Arab Emirates	70.5
27	Moldova	78.8	71	Algeria	70.5
28	Ireland	78.7	72	Türkiye	70.5
29	Greece	78.7	73	Mauritius	70.4
30	Belarus	78.6	74	Colombia	70.3
31	Lithuania	78.1	75	Ecuador	70.1
32	Chile	77.8	76	Suriname	70.0
33	Korea, Rep.	77.3	77	Jamaica	69.5
34	Uruguay	77.1	78	Indonesia	69.4
35	Serbia	77.0	79	Malaysia	69.3
36	Malta	77.0	80	Mexico	69.3
37	Australia	76.9	81	Uzbekistan	69.2
38	Luxembourg	76.8	82	Barbados	69.2
39	Cuba	76.7	83	Egypt, Arab Rep.	69.1
40	Romania	76.7	84	Panama	69.1
41	Bulgaria	75.5	85	Jordan	69.1
42	Albania	75.0	86	Iran, Islamic Rep.	69.0
43	Georgia	74.9	87	El Salvador	68.6
44	Ukraine*	74.8	88	Cabo Verde	68.2

Figura 2.4.1. Posicionamento de Portugal no ranking dos países em 2024

Fonte: SD 2024, página 20

A Figura 2.4.2 apresenta a evolução do desempenho e as tendências de cada ODS em Portugal no período entre 2023 e 2024, de acordo com o SDR.

SDR 2023



SDR 2024



Figura 2.4.2. Desempenho e tendência de cada ODS em Portugal em 2024, em comparação com 2023

Fonte: SDR 2023 e SDR 2024, página 362

Destaca-se dos demais o ODS 1 (Erradicar a Pobreza), que apresenta, em 2024, uma melhoria e alcança o cumprimento das metas e indicadores delineados;



Os ODS 5, 7 e 11 destacam-se porque, apesar de apresentarem um desempenho de progresso moderado, apresentam uma tendência de melhoria, o que significa que houve alguma progressão nas metas definidas para estes ODS;



Verifica-se estagnação no progresso dos ODS 2, 4, 12, 14, 15, e 16;



Não se encontra uma tendência decrescente no avanço de qualquer dos ODS;

Alguns ODS pioraram o seu desempenho em relação ao ano anterior – foi o caso dos ODS 4, 10 e 13;



Alguns ODS, embora não tenham piorado o seu desempenho, pioraram em termos de tendência – foi o caso dos ODS 6 e 16;



Os ODS com pior desempenho são o ODS 2, 12, 13, 14 e 17 – sendo que, em 2023, o ODS 13 não figurava neste grupo.



INTERNATIONAL SPILLOVER INDEX



Figura 2.4.3. Índice de externalidades (spillovers) negativas

Fonte: SDR 2024, página 362

Em termos de externalidades negativas, Portugal pontua pior que a média dos países da OCDE, os quais, por sua vez, têm pior desempenho quando comparados com o resto do mundo, conforme é possível observar na Figura 2.4.3. É importante realçar que, apesar de pontuar abaixo da OCDE, em relação ao ano anterior, Portugal aproxima-se, percentualmente, da média deste conjunto de países.

Quanto ao ESDR 2023-24, Portugal posiciona-se na 20.ª posição no ranking dos 34 países europeus avaliados, tendo descido do 18.º lugar que ocupava no ESDR 2022 (Figura 2.3.4).

Por outro lado, não será de estranhar o diferente posicionamento de Portugal no ranking do ESDR 2023-24 (20.º lugar), com a sua posição do SDR 2024 (16.º lugar) (Figuras 2.4.1 e 2.3.4), dado que, apesar de ambos relatórios (SDR e ESDR) terem a mesma fonte de dados, os indicadores analisados nos dois relatórios são diferentes. Isto poderá, eventualmente, levar a diferentes conclusões sobre o nível de progresso dos ODS, pelo que os dois relatórios e as suas conclusões não são diretamente comparáveis.

No caso do ESDR 2023-24, os ODS em que Portugal apresenta **pior desempenho** continuam a ser o ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis, o ODS 14 – Proteger a Vida Marinha e o ODS 15 – Proteger a Vida Terrestre. Os ODS com melhor desempenho são o ODS 1 – Erradicar a Pobreza e ODS 10 – Reduzir as Desigualdades. O ODS 6 – Água Potável e Saneamento, apesar de apresentar ainda desafios significativos em termos de desempenho, está com uma tendência positiva (Figura 2.4.4).



Figura 2.4.4. Dashboard de desempenho e tendências de Portugal nos ODS

Fonte: ESDR 2023-24, página 98

Face ao ESDR 2022, Portugal apresenta uma trajetória no sentido do cumprimento dos ODS 1 – Erradicar a Pobreza, ODS 6 – Água Potável e Saneamento e ODS 10 – Reduzir as Desigualdades (este último era o único que, em 2022, apresentava já esta tendência positiva). Apesar de moderada, no ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos, verificou-se uma tendência de melhoria em 2023-24, face a 2022 (Figura 2.4.5).



Figura 2.4.5. Performance de Portugal no ESDR 2023-24, face ao ESDR de 2022 e de 2021

Fonte: ESDR 2023-24, página 19

Ainda de acordo com o ESDR 2023-24, Portugal apresenta mais de 60% das metas dos ODS alcançadas ou com tendência positiva nesse sentido, embora haja ainda um conjunto de metas (abaixo de 20%) com tendência negativa (Figura 2.4.6)

Status of SDG targets for Portugal (% trend indicators)



Figura 2.4.6. Ponto de situação do cumprimento das metas dos ODS em Portugal

Fonte: SDG Index

Em termos de externalidades (*spillovers*) Portugal apresenta um score de 73, melhor que a média da UE, que é de 67.3 (Figura 2.4.7). O Índice de *Spillover* avalia os efeitos indiretos de um país em três dimensões: impactos ambientais e sociais incorporados no comércio, economia e finanças, e segurança. Uma pontuação mais alta significa que um país gera mais efeitos indiretos positivos e menos negativos.



Figura 2.4.7. Índice de externalidades além-fronteiras, de Portugal e da União Europeia

Fonte: SDG Index

Os ODS são orientados pelo princípio de 'não deixar ninguém para trás' (*Leave No One Behind*). O Índice "Não-Deixar-Ninguém-Para-Trás" acompanha as desigualdades em quatro dimensões: pobreza, serviços, género e rendimento. Uma pontuação mais alta significa que menos grupos populacionais estão a ser deixados para trás. Neste índice, Portugal pontua 71.2, abaixo da média europeia, que é de 74.5 (Figura 2.4.8).

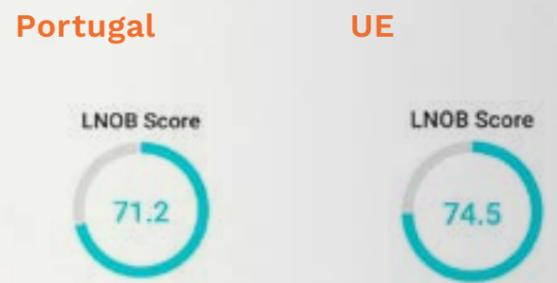


Figura 2.4.8. Índice Leave No One Behind, de Portugal e da União Europeia

Fonte: SDG Index

## Orçamento do Estado e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

O Relatório do Orçamento de Estado (OE) para 2024 incluiu, pela primeira vez, uma subsecção designada "Orçamento do Estado e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável".

Com vista a promover a transparência sobre a alocação de recursos públicos para o Desenvolvimento Sustentável e a dar visibilidade aos contributos do OE para a Agenda 2030, passou a prever-se a necessidade de as entidades coordenadoras dos programas orçamentais (PO) prestarem informação relativamente à afetação das suas dotações orçamentais que contribuem para o cumprimento dos ODS.

Assim, a alocação orçamental de cada PO para os diversos ODS prevista para 2024 foi a seguinte:



Quadro 2.4. Orçamento do Estado e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

	PO01	PO02	PO03	PO04	PO05	PO06	PO07	PO08	PO09	PO10	PO11	PO12	PO13	PO14	PO15	PO16	PO17	PO18	Total
	Obj. de soberania	Governança	Rel. Externa	Defesa	Segurança Interna	Justiça	Economia e Mar	Cultura	Ciência, Tec. e ES	ES e Adm. Ex.	Trab. Sol. e SS	Saúde	Amb. e R.C.	Infraestr.	Habit. e Terr.	Ag. e Alim.			
ODS 1												25	9 370						9 605
ODS 2			30																30
ODS 3		249		206										14 764					15 019
ODS 4		501	30			12	20	42	3 344	7 056		156							10 721
ODS 5		6			5			4				817							827
ODS 6															50				50
ODS 7							321								111				432
ODS 8							388					1 028							1 416
ODS 9		11	56	49		22	1 259		609				815	1 227					3 552
ODS 10		208											115			208	1		324
ODS 11		242					170	680	75				317	1 446	657	79			2 637
ODS 12							47						200						1 641
ODS 13							5						2 317	1 671					4 004
ODS 14				12			50						34						96
ODS 15													181						181
ODS 16	1 074	106	34	2 516	2 137	2 403													8 257
ODS 17		11	165																176
Subtotal	1 074	1 354	276	2 682	2 142	2 425	2 039	737	4 029	7 051	11 182	14 794	3 346	4 346	963	1 477			60 201

Figura 2.4.9. Matriz de cruzamento dos orçamentos dos Programas Orçamentais com os ODS, de acordo com a Proposta de OE para 2024

Fonte: Relatório OE 2024, página 118

Esta metodologia de *Budget Tagging* permitiu, assim, sistematizar financeiramente o contributo da despesa pública para cada um dos 17 ODS e dos seus resultados pode concluir-se o seguinte:

(a) Os ODS que implicam um maior **esforço financeiro** pelo OE 2024 foram o ODS 3 – Saúde de Qualidade e o ODS 4 – Educação de Qualidade.

(b) Da análise por PO resulta que aqueles que concentraram a maior dotação são relativos à Saúde (PO14), ao Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (PO13), às Infraestruturas (PO16), à Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (PO11), e ao Ambiente e Ação Climática (PO15), perfazendo cerca de 64% do total de dotação.

(c) Já os orçamentos das áreas da Governação (PO02), da Economia e Mar (PO09) e do Ambiente e Ação Climática (PO15) são os que contribuíram para uma maior diversidade de ODS.

(d) Os programas da Saúde, da Educação e dos Órgãos de Soberania surgem alocados, cada um deles, a um único ODS: ODS 3 – Saúde de Qualidade, ODS 4 – Educação de Qualidade e ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos, respetivamente.

Também a Proposta de Orçamento do Estado para 2025 (Proposta OE 2025) foi sujeita a um apuramento com o objetivo de quantificar o contributo deste instrumento financeiro para os ODS. Segundo o seu Relatório, a Proposta de OE apresenta uma despesa total alocada aos ODS de cerca de 65 mil milhões de euros.

Deste montante, 16 mil milhões de euros impactam as metas do ODS 3 – Saúde de Qualidade (na sua maioria proveniente do PO11 Saúde) e cerca de 12 mil milhões de euros têm impacto nas metas do ODS 4 – Educação de Qualidade (provenientes do PO09 Educação e do PO10 Ciência e Inovação).

Segundo o mesmo Relatório, o total de despesa apurada com impacto nos ODS aumentou 8,1% comparativamente com o que se previu no OE de 2024. Esse aumento corresponderá a um aumento parcial da despesa em quase todos os ODS.

O ODS 4 – Educação de Qualidade, para além de ser um dos ODS com maior peso face ao total da despesa, evidencia também o acréscimo de despesa face ao ano anterior mais expressivo (de cerca de 2), totalizando



no OE de 2025 cerca de 12 mil milhões de euros, seguido do ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestruturas, do ODS 1 – Erradicar a Pobreza, e do ODS 10 – Reduzir as Desigualdades, com uma despesa associada de 4,5 mil milhões de euros, 10 mil milhões de euros, e 1,3 mil milhões de euros, respetivamente. Na Figura 2.4.10 destacam-se cinco investimentos com expressão superior a 100 milhões de euros.

Quadro 2.9. Investimentos com expressão superior a 100 milhões de euros (milhões de euros)

Programa Orçamental	Descrição da Intervenção	ODS	Orçamento Proposto
PO10 - Ciência e Inovação	Atribuição de Bolsas de Ação Social	ODS 4	141
PO15 - Amb. e Energia	Projetos no âmbito das energias renováveis	ODS 7	150
PO12 - Infraest. e Habitação	1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação	ODS 11	360
PO12 - Infraest. e Habitação	Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis	ODS 11	187
PO15 - Amb. e Energia	Projetos no âmbito dos ecossistemas terrestres e biodiversidade	ODS 15	177

Fonte: Ministério das Finanças.

Figura 2.4.10. Quadro de investimentos previstos na Proposta de OE para 2025 com expressão superior a 100 milhões de euros

Fonte: Relatório OE 2025, página 92

Os ODS que concentram o maior esforço financeiro no OE 2025 são, tal como no OE2024, o ODS 3 – Saúde de Qualidade (25%) e o ODS 4 – Educação de Qualidade (18%). Também os ODS 1 – Erradicar a Pobreza e o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes concentram um esforço financeiro assinalável (16% e 13%, respetivamente), à semelhança do sucedido no OE 2024. De notar que na ótica dos ODS, há investimento realizado fora do âmbito da Administração Central, nomeadamente na Administração Local, que, ainda que concorra para o esforço nacional, não consta do quadro abaixo (Figura 2.4.11).

Quadro 2.10. Orçamento do Estado e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (milhões de euros)

	PO01	PO02	PO03	PO04	PO05	PO06	PO07	PO08	PO09	PO10	PO11	PO12	PO13	PO14	PO15	PO16	PO17	Total
ODS 1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ODS 2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ODS 3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ODS 4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ODS 5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ODS 6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ODS 7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ODS 8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ODS 9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ODS 10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ODS 11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ODS 12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ODS 13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ODS 14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ODS 15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ODS 16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ODS 17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>1.120</b>	<b>679</b>	<b>137</b>	<b>807</b>	<b>2.888</b>	<b>2.710</b>	<b>2.682</b>	<b>2.440</b>	<b>4.287</b>	<b>15.438</b>	<b>6.883</b>	<b>2.647</b>	<b>12.230</b>	<b>2.468</b>	<b>288</b>	<b>2.013</b>	<b>317</b>	<b>64.974</b>

Figura 2.4.11. Matriz de cruzamento dos Programas Orçamentais com os ODS, de acordo com a Proposta de OE para 2025

Fonte: Relatório OE 2025, página 93

Segundo se pode ler no mesmo Relatório do OE 2025, fazendo-se uma análise por Programa Orçamental, será de destacar que:

(i) Os PO respeitantes à Saúde (PO11), ao Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (PO14), à Educação (PO09) e às Infraestruturas e Habitação (PO12), concentram 65% da dotação orçamental afeta aos ODS;

(ii) Os orçamentos da Governação (PO02), das Infraestruturas e Habitação (PO12), da Economia (PO13), do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (PO14) e do Ambiente e Energia (PO15) são os que contribuem para uma maior diversidade de ODS;

(iii) Os Programas Orçamentais da Saúde (PO11) e dos Órgãos de Soberania (PO01) surgem, cada um deles, associados a um único ODS considerado como principal, i.e., ODS 3 – Saúde de Qualidade e ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes, respetivamente;

(iv) Diversos programas não contribuem exclusivamente para um único ODS, sendo disso exemplo o facto de o PO14 (Trabalho, Solidariedade e Segurança Social) contribuir também para outros Objetivos, para além do ODS 1 – Erradicar a pobreza, como por exemplo a Redução das Desigualdades (ODS 10) ou a Igualdade de Género (ODS 5).

2024 fica marcado como um ano de mobilização para a ação na Agenda 2030.

A 22 de setembro, foi adotado pela 79.ª Assembleia-Geral das Nações Unidas, o Pacto do Futuro, que inclui o Pacto Digital Global e a Declaração sobre as Gerações Futuras. Conclui-se assim, com sucesso, um processo intergovernamental, iniciado em 2021, com o propósito de adaptar as Nações Unidas aos desafios correntes e futuros.

Portugal esteve ativamente envolvido nestas negociações e considera que estes instrumentos serão chave para restaurar a confiança nas Nações Unidas e no multilateralismo, ao apresentarem mais ambição nos assuntos financeiros, culturais, sociais, ambientais e políticos, não perdendo de vista o desenvolvimento sustentável como bússola orientadora da reforma do sistema de governação global.

Muito próximos de 2030, o progresso global é insuficiente, sendo urgente ações decisivas e efetivas, em estreita colaboração e cooperação com todos os atores, públicos e privados. A secção do Pacto do Futuro dedicada ao desenvolvimento sustentável, e as suas 12 ações, deverá revigorar os esforços internacionais e impulsionar o cumprimento atempado dos ODS e da Agenda 2030.

Ainda este ano, o Fórum Político de Alto Nível, sob o tema “*Reinforcing the 2030 Agenda and eradicating poverty in times of multiple crises: the effective delivery of sustainable, resilient and innovative solutions*”, analisou os ODS 1, 2, 13, 16 e 17. Governos, setor privado, sociedade civil e outros parceiros partilharam experiências e discutiram soluções sustentáveis, resilientes e inovadoras para acelerar a Agenda 2030, face aos múltiplos desafios e crises mundiais. A delegação nacional foi chefiada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e incluiu também municípios portugueses.

Ao nível europeu, o Conselho da UE tem vindo a destacar temas como a territorialização dos ODS e a abordagem coerente e integrada das políticas públicas europeias com o objetivo de reforçar a importância do desenvolvimento sustentável ao nível da UE, em parceria com o Comité das Regiões e o Comité Económico e Social Europeu.

No plano nacional, a RCM n.º 5/2023, determinou a definição de um Roteiro Nacional de Desenvolvimento Sustentável (RNDS 2030) e nesse quadro foi elaborada uma proposta que assume como principal objetivo pôr em ação um conjunto de medidas que permitam acelerar a implementação da Agenda 2030.

O RNDS 2030 foi elaborado, entre setembro de 2023 e março de 2024, por um grupo de trabalho (PlanAPP (coordenação), SGPCM, DGPE, Camões I.P., INE I.P. e INA I.P.), e envolveu também a auscultação de um conjunto alargado de *stakeholders*.

O Roteiro assume quatro grandes preocupações:

1) Melhorar a atividade de monitorização do progresso face aos ODS;

2) Formular um referencial estratégico para o desenvolvimento sustentável;

3) Garantir a coerência e o alinhamento das políticas públicas para o desenvolvimento sustentável; e

4) Aumentar os níveis de apropriação e conhecimento público da Agenda 2030.

**PlanAPP** – Centro de Planeamento e Avaliação de Políticas Públicas

**Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros** (SGPCM)

**Direção-Geral de Política Externa** (DGPE)

## Roteiro Nacional para o Desenvolvimento Sustentável 2030

Com vista a desenvolver um plano estratégico e participado para a integração dos ODS, em janeiro de 2023, por Resolução de Conselho de Ministros ([RCM 5/2023](#)) determinou-se a elaboração de um Roteiro Nacional para o Desenvolvimento Sustentável 2030 (RNDS 2030), bem como a instituição de um novo mecanismo de coordenação interinstitucional tutelado pela Presidência do Conselho de Ministros (PCM), no plano interno, e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) no plano externo. Apresentado no Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, em alinhamento com o discurso do Secretário-Geral da ONU, o futuro RNDS 2030 foi descrito como um instrumento com o principal objetivo de operacionalizar um conjunto de mudanças que proporcionem uma aceleração e implementação da Agenda 2030 e do progresso dos ODS.

No projeto de Roteiro apresentam-se três fontes primordiais que impulsionaram a necessidade da sua criação. Em primeiro lugar, a aprendizagem obtida com a preparação do 2.º Relatório Voluntário Nacional (RVN) de Portugal, de 2023, que permitiu identificar lacunas

e desafios estruturais no plano das políticas públicas coerentes com o Desenvolvimento Sustentável e da incorporação dos ODS em toda a linha governamental. Em segundo lugar, uma revisão de literatura e *benchmarking* dedicados aos temas da monitorização do progresso dos ODS, dos quadros estratégicos e da coerência de políticas para o Desenvolvimento Sustentável. Por fim, a audição de partes interessadas, mediante 16 sessões de auscultação que contaram com a participação de 29 entidades públicas e privadas e peritos em Desenvolvimento Sustentável, que permitiu uma recolha de contributos diretos dos auscultados na definição e desenho de algumas medidas e atividades e a aferição da perceção sobre a importância e o reconhecimento das matérias a abordar. O *Center for Responsible Business and Leadership* da CATÓLICA-LISBON teve a oportunidade de participar nesta auscultação de *stakeholders*, que passou, também, pela sujeição do [Projeto de RNDS 2030 \(período 2024-2026\)](#) a consulta pública, durante o mês de abril de 2024.

## De acordo com o Projeto sujeito a consulta pública, o RNDS 2030 apresenta o seguinte Cronograma Estrutural:

**2024.** Lançamento da versão final do RNDS. O primeiro ciclo de ação (2024-2026) será composto por 15 medidas e 44 atividades conexas;

**2026.** Implementação do conjunto de medidas e atividades para cada Orçamento de Estado;

**2027.** Após a eventual apresentação do novo Relatório Nacional Voluntário de Portugal (previsto precisamente para esse ano de 2027), será feito um balanço do primeiro ciclo de vigência do Roteiro, com a perspetiva da sua continuidade e prossecução de um renovado ciclo de medidas e atividades;

**2027-2029.** Segundo ciclo de ação do RNDS 2030.

Para o primeiro ciclo do RNDS 2030, foram definidos como objetivos principais o processo de internalização da Agenda 2030 no corpo das políticas públicas, o desenvolvimento de mecanismos de participações formais para a implementação dos ODS, e a promoção de um diálogo entre os diversos setores envolvidos. O RNDS 2030 foi criado com quatro objetivos estratégicos primordiais:

- Em primeiro lugar, melhorar a atividade de monitorização e avaliação do progresso face aos ODS, incluindo uma densificação do painel de metas/indicadores da Agenda 2030 para o contexto nacional;
- Em segundo lugar, sistematizar o quadro estratégico de políticas públicas para o Desenvolvimento Sustentável;
- Em terceiro lugar, tem como objetivo, desenvolver mecanismos que promovam a coerência e alinhamento das políticas públicas para o Desenvolvimento Sustentável;
- Por último, pretende aumentar os níveis de apropriação e conhecimento público da Agenda 2030. Para tal, definiu diversas ações estratégicas para o cumprimento destes objetivos, das quais se destacam:

## OE 1 — Melhorar a Monitorização do Progresso face aos ODS

- Seleção das metas da Agenda 2030 da ONU aplicáveis ao contexto nacional
- Definição do Painel de metas para a Agenda 2030 para Portugal e dos seus indicadores de acompanhamento
- Criação de um Painel de metas e indicadores regional/local de referência para monitorização da Agenda 2030
- Identificação dos responsáveis (áreas governativas, agências, institutos) por cada meta no Painel e definição das suas competências
- Elaboração e apresentação anual de um relatório de monitorização dos ODS em Portugal

## OE 2 — Formular um Referencial Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável

- Análise diagnóstica do alinhamento dos Instrumentos de Planeamento com a Agenda 2030 e

as suas metas, e integração do princípio “Não Deixar Ninguém para Trás”

- Elaboração de um quadro de referência com o alinhamento dos compromissos internacionais assumidos por Portugal com a Agenda 2030 e sua cobertura pelos I.P.
- Criação de um quadro sobre interligações (compromissos e sinergias) tendo por base os IP e o Painel de metas
- Definição e estruturação das áreas de transformação prioritárias para o Desenvolvimento Sustentável

## OE 3 — Garantir a Coerência e Alinhamento das Políticas Públicas para o Desenvolvimento Sustentável

- Desenvolvimento de uma proposta de arquitetura institucional do sistema de planeamento nacional que incorpore a Coerência de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável
- Definição de metodologia para incorporação da Agenda 2030 e da Coerência de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável na avaliação de Políticas Públicas
- Sistematização regular do alinhamento dos IP em vigor com a Agenda 2030
- Desenvolvimento de proposta de Taxonomia dos IP e de um guia para a elaboração de IP considerando a Agenda 2030
- Promover a incorporação da Agenda 2030 no processo orçamental
- Realização de processos consultivos relativos a impactos externos das políticas públicas portuguesas

## OE 4 — Aumentar os níveis de Apropriação e Conhecimento Público da Agenda 2030

4.1 Diagnóstico da mobilização das partes interessadas

4.2 Criação de um Fórum Nacional para o Desenvolvimento Sustentável

4.3 Identificação de Competências para o Desenvolvimento Sustentável

4.4 Elaboração de um quadro de competências para o Desenvolvimento Sustentável

4.5 Ações de Sensibilização e Capacitação para a Administração Pública e cidadãos

## Informação e análise da evolução dos ODS em Portugal

A tabela abaixo apresenta o atual estado dos ODS em Portugal, de acordo com a análise apresentada neste capítulo. Apresenta-se a progressão dos ODS, de acordo com o SDR, entre os anos de 2023 e 2024 e observações extraídas dos diferentes relatórios analisados, com objetivo de apresentar uma visão transversal, mas detalhada, da *performance* de Portugal nos ODS, com referência a alguns dos respetivos indicadores.

A informação apresentada encontra-se disponível nas fontes indicadas ao longo da tabela, reportando-se ao ano indicado entre parênteses.

<b>ODS 1</b>		<b>Aspectos Positivos:</b>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Redução do Risco de Pobreza para aqueles que, aos 14 anos, viviam com progenitores que tinham concluído o ensino superior (2022-2023) (INE, 2024)<sup>2</sup></li> <li>Diminuição da Proporção da população a viver com menos de \$2,15/dia (2024), bem como da população que vive com menos de \$3,65/dia (2024) (SDR, 2024), e, também da população que vive com menos de \$6,85/dia (ESDR, 2023-24)</li> <li>Diminuição da Taxa de pobreza após impostos e transferências (2021) (SDR, 2024)</li> </ul>
<b>SDR 2024</b>		<b>Desafios</b>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Em 2022, 17% das pessoas estavam em risco de pobreza (em 2021, essa taxa era de 16,4%). A taxa de risco de pobreza para a população desempregada foi de 46,7%, significativamente superior à da população empregada, que foi de 10% (2022) (INE, 2024)<sup>3</sup></li> <li>A população com idade dos 25 aos 59 anos representava 45,8% do total da população no início de 2023 (4,8 milhões de pessoas). Destas, 14,9% estavam em risco de pobreza em 2022, valor inferior ao obtido para a população em geral (17%) (INE, 2024)<sup>4</sup></li> <li>A taxa de risco de pobreza para a população reformada ascendeu, em 2022, a 15,4%, e para as restantes pessoas inativas foi de 31,2%. (INE, 2024)<sup>5</sup></li> </ul>
<b>SDR 2023</b>		
<b>ESDR 2023 -24</b>		

<sup>2</sup>[https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaques&DESTAQUESdest\\_boui=639506103&DESTAQUESmodo=2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=639506103&DESTAQUESmodo=2)

<sup>3</sup>[https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaques&DESTAQUESdest\\_boui=634242928&DESTAQUESmodo=2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=634242928&DESTAQUESmodo=2)

<sup>4</sup>[https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaques&DESTAQUESdest\\_boui=639506103&DESTAQUESmodo=2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=639506103&DESTAQUESmodo=2)

<sup>5</sup>[https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaques&DESTAQUESdest\\_boui=634242928&DESTAQUESmodo=2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=634242928&DESTAQUESmodo=2)

<p><b>ODS 2</b></p>  <p><b>SDR 2024</b></p>  <p><b>SDR 2023</b></p>  <p><b>ESDR 2023 -24</b></p> 	<p><b>Aspetos Positivos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Redução da Prevalência de subnutrição (2021) (SDR, 2024)</li> <li>Aumento da Produtividade de cereais (toneladas por hectare de terra colhida) (2022) (SDR, 2024)</li> <li>Portugal foi responsável por 9% do tomate colhido na União Europeia (2022) (Eurostat, 2024)<sup>6</sup></li> </ul> <p><b>Desafios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Aumento da Prevalência de obesidade (2022) (SDR, 2024)</li> <li>Agravamento do Nível Tráfico Humano (2021) (SDR, 2024)</li> </ul>
<p><b>ODS 3</b></p>  <p><b>SDR 2024</b></p>  <p><b>SDR 2023</b></p>  <p><b>ESDR 2023 -24</b></p> 	<p><b>Aspetos Positivos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Aumento da esperança média de vida à nascença de 0,32 anos (78,37 anos) para os homens e de 0,15 anos para as mulheres (83,67 anos) (2021-2023) (INE, 2024)<sup>7</sup></li> <li>Diminuição da Taxa de mortalidade neonatal (por 1.000 nados-vivos) (2022) (SDR, 2024)</li> <li>Diminuição da Taxa de mortalidade, menores de 5 anos (por 1.000 nados-vivos) (2022) (SDR, 2024)</li> <li>Diminuição da Incidência da tuberculose (por 100.000 habitantes) (2022) (SDR, 2024)</li> <li>Diminuição do número de Novas infeções por VIH (por 1.000 habitantes não infetados, todas as idades) (2022) (SDR, 2024)</li> <li>Diminuição da Taxa de mortalidade padronizada para a idade devido a doença cardiovascular, cancro, diabetes ou doença respiratória crónica em adultos com idades compreendidas entre os 30 e os 70 anos (%) (2019) (SDR, 2024)</li> <li>Diminuição dos Fumadores diários (% da população com 15 anos ou mais) (2019) (SDR, 2024), e da prevalência de fumadores (2020) (ESDR, 2023-24)</li> <li>Taxa elevada de serviços cobertos pelo serviço nacional de saúde (SDR, 2024)</li> <li>Nível de Bem-Estar subjetivo com tendência de melhoria (SDR, 2024)</li> </ul>

<sup>6</sup><https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-eurostat-news/w/ddn-20240301-1>

<sup>7</sup>[https://www.ine.pt/ngt\\_server/attachfileu.jsp?look\\_parentBoui=687886601&att\\_display=n&att\\_download=y](https://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=687886601&att_display=n&att_download=y)

<sup>8</sup>[https://www.ine.pt/ngt\\_server/attachfileu.jsp?look\\_parentBoui=660368260&att\\_display=n&att\\_download=y](https://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=660368260&att_display=n&att_download=y)

<sup>9</sup>[https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaques&DESTAQUESdest\\_boui=646027025&DESTAQUESmodo=2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=646027025&DESTAQUESmodo=2)

	<p><b>Desafios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Diminuição da percentagem de proporção da população dos 18 aos 69 anos que praticou exercício físico regularmente ou com alguma regularidade de 38,1% para 36,2% (2016-2022) (INE, 2024)<sup>8</sup></li> <li>Aumento das mortes por doenças do aparelho respiratório (2022) (INE, 2024)<sup>9</sup></li> <li>Portugal surgiu em quinto lugar entre os países europeus com menos gastos nos cuidados preventivos médicos (2021) (EUROSTAT, 2024)<sup>10</sup></li> <li>Diminuição de Partos assistidos por pessoal de saúde qualificado (%) (2022) (SDR, 2024)</li> <li>Aumento da diferença no estado de saúde autodeclarado por rendimento (2022) (SDR, 2024)</li> </ul>
<p><b>ODS 4</b></p>  <p><b>SDR 2024</b></p>  <p><b>SDR 2023</b></p>  <p><b>ESDR 2023 -24</b></p> 	<p><b>Aspetos Positivos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Portugal registou a maior descida da zona euro (-10,9%) na percentagem de abandono escolar precoce (2013-2023) (EUROSTAT, 2024)<sup>11</sup></li> <li>Superação da média europeia (de 22,4%) no número de empresas que providenciam formação em Tecnologias da Informação e Comunicação aos seus trabalhadores: 23,7% (2022) (EUROSTAT, 2024)<sup>12</sup></li> <li>Aumento da taxa de participação na aprendizagem organizada do ensino pré-primário (% de crianças dos 4 aos 6 anos) (2021) (SDR, 2024)</li> <li>Aumento da taxa líquida de matrículas no ensino primário (%) (2021) (SDR, 2024)</li> <li>Aumento da percentagem de Nível de ensino superior (% da população com idades compreendidas entre os 25 e os 34 anos) (2022) (SDR, 2024)</li> <li>Desempenho e tendência positivos em matéria de educação na idade adulta (ESDR, 2023-24)</li> </ul> <p><b>Desafios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Portugal tem o maior <i>gap</i> na UE (66%) de competências digitais básicas entre pessoas altamente qualificadas e pessoas sem educação formal (2023) (EUROSTAT, 2024)<sup>13</sup></li> <li>Tendência negativa da performance escolar (Pontuação de acordo com o Programa de Avaliação Internacional de Estudantes (PISA), da OCDE, que corresponde a uma avaliação padronizada internacionalmente aplicada a estudantes de 15 anos nas escolas – agrega as médias em leitura, matemática e ciências) (2022) (SDR, 2024)</li> <li>Variação do desempenho em matemática explicada pelo estatuto socioeconómico com tendência negativa (2022) (SDR, 2024)</li> <li>Aumento do insucesso escolar em matemática (% de jovens de 15 anos) (2022) (SDR, 2024)</li> </ul>

<sup>8</sup>[https://health.ec.europa.eu/system/files/2021-12/2021\\_chp\\_pt\\_portuguese.pdf](https://health.ec.europa.eu/system/files/2021-12/2021_chp_pt_portuguese.pdf)

<sup>11</sup><https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-eurostat-news/w/ddn-20240523-1>

<sup>12</sup><https://ec.europa.eu/eurostat/web/interactive-publications/digitalisation-2024>

<sup>13</sup><https://eco.sapo.pt/2024/02/22/portugal-tem-maior-fosso-da-europa-nas-competencias-digitais/>

<p><b>ODS 5</b></p>  <p><b>SDR 2024</b></p>  <p><b>SDR 2023</b></p>  <p><b>ESDR 2023 -24</b></p> 	<p><b>Aspetos Positivos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Maior procura de planeamento familiar satisfeita por métodos modernos (% de mulheres com idades compreendidas entre os 15 e os 49 anos) (2024) (SDR, 2024)</li> <li>➤ Melhoria no rácio de anos de escolaridade recebidos entre mulheres e homens (2022) (SDR, 2024)</li> <li>➤ Aumento do rácio da taxa de participação das mulheres na força de trabalho em relação aos homens (%) (2023) (SDR, 2024)</li> <li>➤ Diminuição da diferença salarial entre homens e mulheres (% do salário mediano masculino) (2022) (SDR, 2024)</li> </ul> <p><b>Desafios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Permanecem desafios ao nível do número de mulheres deputadas, apesar de uma tendência moderada de melhoria (2024) (SDR, 2024)</li> <li>➤ A proporção de mulheres especialistas em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) ainda apresenta muitos desafios e está estagnada (2022) (ESDR, 2024)</li> <li>➤ Embora o desempenho seja positivo, a proporção da população (entre os 20 e os 64 anos) que se encontra inativa por assumir o papel de cuidador está estagnada (2022) (ESDR, 2024)</li> </ul>
<p><b>ODS 6</b></p>  <p><b>SDR 2024</b></p>  <p><b>SDR 2023</b></p>  <p><b>ESDR 2023 -24</b></p> 	<p><b>Aspetos Positivos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Aumento da população que utiliza pelo menos serviços básicos de água potável (%) (2022) (SDR, 2024)</li> <li>➤ Aumento da população que utiliza pelo menos serviços de saneamento básico (%) (2022) (SDR, 2024)</li> <li>➤ Diminuição da captação de água doce (% dos recursos de água doce disponíveis) (2021) (SDR, 2024)</li> <li>➤ Aumento da população que utiliza serviços de fornecimento de água, e também serviços de saneamento, geridos de forma segura (%) (SDR, 2024)</li> </ul> <p><b>Desafios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Portugal apresenta grandes desafios no que se refere ao consumo de água associado às importações <i>per capita</i> (externalidades negativas em áreas que sofrem com escassez de água) (m<sup>3</sup> H<sub>2</sub>Oeq/capita) (2024) (SDR, 2024).</li> </ul>
<p><b>ODS 7</b></p> 	<p><b>Aspetos Positivos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 98% da produção de energia de Portugal foi proveniente de fontes renováveis (2022) (EUROSTAT, 2024)<sup>14</sup></li> <li>➤ A quota de energias renováveis no consumo final bruto de energia apresenta um bom desempenho e uma tendência de melhoria (2021) (ESDR, 2023-24)</li> </ul>

<sup>14</sup><https://ec.europa.eu/eurostat/web/interactive-publications/energy-2024>

<p><b>SDR 2024</b></p>  <p><b>SDR 2023</b></p>  <p><b>ESDR 2023 -24</b></p> 	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Aumento da população com acesso a eletricidade (%) (2021) (SDR, 2024)</li> <li>➤ Aumento da população com acesso a combustíveis e tecnologias limpas para cozinhar (%) (2021) (SDR, 2024)</li> <li>➤ Diminuição das emissões de CO<sub>2</sub> provenientes da combustão de combustíveis por produção total de eletricidade (MtCO<sub>2</sub>/TWh) (2022) (SDR, 2024)</li> </ul> <p><b>Desafios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Grande parte da população portuguesa é ainda incapaz de manter a sua casa adequadamente aquecida, e a tendência é de uma melhoria apenas moderada (ESDR, 2023-24)</li> </ul>
<p><b>ODS 8</b></p>  <p><b>SDR 2024</b></p>  <p><b>SDR 2023</b></p>  <p><b>ESDR 2023 -24</b></p> 	<p><b>Aspetos Positivos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Aumento de adultos com uma conta num banco ou noutra instituição financeira ou com um prestador de serviços de dinheiro móvel (% da população com 15 anos ou mais) (2021) (SDR, 2024)</li> <li>➤ Aumento do rácio emprego/população (%) (2023) (SDR, 2024)</li> <li>➤ Bom desempenho e tendência positiva em matéria de acidentes laborais (2021) (SDR, 2024)</li> <li>➤ Rendimento Disponível Bruto per capita apresenta desempenho e tendência positivos (2022) (ESDR, 2023-24)</li> <li>➤ Taxa moderada de desemprego (% face à força laboral) e com tendência positiva (2020) (ESDR, 2023-24)</li> <li>➤ Diminuição dos jovens que não trabalham, não estudam e não frequentam uma formação (NEET) (% da população com idades compreendidas entre os 15 e os 29 anos) (2022) (ESDR, 2023-24)</li> </ul> <p><b>Desafios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Portugal supera (37,7) a média da UE (36,1) no número de horas trabalhadas semanalmente (2023) (EUROSTAT, 2024)<sup>15</sup></li> <li>➤ Retrocesso nos direitos laborais fundamentais efetivamente garantidos (2022) (SDR, 2024)</li> <li>➤ Aumento dos acidentes de trabalho fatais incorporados nas importações (por milhão de habitantes), e apresentando uma tendência negativa (2018) (SDR, 2024)</li> <li>➤ Portugal apresenta ainda desafios no indicador relativo às vítimas da escravatura moderna incorporadas nas importações (2018) (SDR, 2024), bem como na taxa de risco de pobreza entre os trabalhadores (2022) (ESDR, 2023-24)</li> </ul>

<sup>15</sup><https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-eurostat-news/w/tdn-20240530-1>

<p><b>ODS 9</b></p>  <p><b>SDR 2024</b></p>  <p><b>SDR 2023</b></p>  <p><b>ESDR 2023 -24</b></p> 	<p><b>Aspetos Positivos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No período 2020-2022, 44,7% das empresas eram inovadoras, 51,9% das quais introduziu inovações com benefícios ambientais (2020-22) (INE, 2024)<sup>16</sup></li> <li>Aumento da população que utiliza a Internet (%) (2022) (SDR, 2024)</li> <li>Aumento das assinaturas de banda larga móvel (2022) (SDR, 2024)</li> <li>Aumento do índice de desempenho logístico: Pontuação das infraestruturas (2023) (SDR, 2024)</li> <li>Aumento do <i>ranking</i> de Universidades do Ensino Superior (considerando a pontuação média das três principais) (2024) (SDR, 2024)</li> <li>Aumento do número de artigos publicados em revistas académicas (2022) (SDR, 2024)</li> <li>Aumento da despesa em investigação e desenvolvimento (% do PIB) (2022) (SDR, 2024)</li> <li>Aumento do número de investigadores (2022) (SDR, 2024)</li> <li>Diminuição da Diferença no acesso à Internet por rendimento (pontos percentuais) (2020) (SDR, 2024)</li> </ul> <p><b>Desafios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Apesar de uma tendência de melhoria, são ainda significativos os desafios ao nível da diferença no acesso à Internet com base no rendimento (2020) (SDR, 2024)</li> <li>O número de pedidos de registo de patentes junto do Instituto Europeu de Patentes é ainda baixo e apresenta uma tendência apenas moderada de melhoria (2022) (ESDR, 2023-24)</li> </ul>
<p><b>ODS 10</b></p>  <p><b>SDR 2024</b></p>  <p><b>SDR 2023</b></p>  <p><b>ESDR 2023 -24</b></p> 	<p><b>Aspetos Positivos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Apesar de apresentar desafios o Coeficiente de Gini apresenta uma tendência positiva (2022) (SDR, 2024)<sup>17</sup></li> </ul> <p><b>Desafios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>13,2% dos pensionistas de velhice continuam a trabalhar depois de reformados (2023). Os que continuaram a trabalhar após o recebimento da primeira pensão fizeram-no principalmente por necessidades financeiras (46,5%) (INE, 2024)<sup>18</sup></li> <li>A taxa de pobreza entre os idosos (acima de 66 anos) é ainda alta e está estagnada (2021) (SDR, 2024)</li> <li>Apesar da tendência positiva, são ainda grandes os desafios no que respeita ao Rácio de Palma (medida de desigualdade que divide todos os rendimentos recebidos pelos 10% das pessoas com maior rendimento disponível, por todos os rendimentos recebidos pelos 40% das pessoas com menor rendimento disponível) (2021)(SDR, 2024)</li> </ul>

<sup>16</sup>[https://www.ine.pt/ngt\\_server/attachfileu.jsp?look\\_parentBoui=662162084&att\\_display=n&att\\_download=y](https://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=662162084&att_display=n&att_download=y)

<sup>17</sup>Coefficiente de Gini é definido como a relação entre as quotas cumulativas da população organizadas de acordo com o nível de rendimento disponível equalizado, e a quota cumulativa do rendimento total disponível equalizado recebido por essa parcela da população.

<sup>18</sup>[https://www.ine.pt/ngt\\_server/attachfileu.jsp?look\\_parentBoui=665724708&att\\_display=n&att\\_download=y](https://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=665724708&att_display=n&att_download=y)

<p><b>ODS 11</b></p>  <p><b>SDR 2024</b></p>  <p><b>SDR 2023</b></p>  <p><b>ESDR 2023 -24</b></p> 	<p><b>Aspetos Positivos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Diminuição da proporção da população urbana que vive em bairros de lata (%) (2020) (SDR, 2024)</li> <li>Melhorias ao nível da concentração média anual de PM2,5 (µg/m<sup>3</sup>) (2022) (SDR, 2024)</li> <li>Aumento do acesso a fonte de água melhorada, canalizada (% da população urbana) (2022) (SDR, 2024)</li> <li>População urbana com melhoria no acesso a pontos de interesse a uma distância, a pé, de 15 minutos (2024) (SDR, 2024)</li> <li>Melhor desempenho e tendência ao nível da população com sobrecarga de renda (%) (2022) (ESDR, 2023-24)</li> </ul> <p><b>Desafios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O parque habitacional abrandou e alojamentos familiares sobrelotados cresceram 17,1% (2011 - 202) (INE, 2024)<sup>19</sup></li> <li>A taxa de reciclagem de resíduos urbanos apresenta ainda muitos desafios e a tendência não é positiva (2021) (ESDR 2023-24)</li> </ul>
<p><b>ODS 12</b></p>  <p><b>SDR 2024</b></p>  <p><b>SDR 2023</b></p>  <p><b>ESDR 2023 -24</b></p> 	<p><b>Aspetos Positivos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Emissões de dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>) associadas tanto à produção doméstica como às importações apresentavam um desempenho positivo (2018) (ESDR, 2023-24)</li> </ul> <p><b>Desafios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Aumento das emissões de azoto associadas às importações (kg/capita) (2024) (SDR, 2024)</li> <li>Aumento dos resíduos sólidos urbanos não reciclados (kg/capita/dia) (2021) (SDR, 2024)</li> <li>Mau desempenho em matéria de exportações de resíduos de plástico, com uma tendência no sentido da estagnação (2023) (SDR, 2024)</li> <li>Baixa taxa de utilização de material circular, com uma tendência no sentido da estagnação (2021) (ESDR, 2023-24)</li> </ul>
<p><b>ODS 13</b></p> 	<p><b>Aspetos Positivos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Portugal apresenta um desempenho ainda com desafios, mas com tendência positiva no índice de quantificação do preço do carbono a 60 EUR/tCO<sub>2</sub> (2021) (SDR, 2024)</li> </ul> <p><b>Desafios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As emissões de GEE incorporadas nas importações são altas e apresentam uma tendência negativa (tCO<sub>2</sub>/capita) (2021) (SDR, 2024)</li> </ul>

<sup>19</sup>[https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaques&DESTAQUESdest\\_boui=663431830&DESTAQUESmodo=2&xlang=pt](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=663431830&DESTAQUESmodo=2&xlang=pt)

<p><b>SDR 2024</b></p>  <p><b>SDR 2023</b></p>  <p><b>ESDR 2023 -24</b></p> 	<p>As emissões de CO2 resultantes da combustão de combustíveis fósseis e da produção de cimento são elevadas e a tendência de melhoria é moderada (2022) (SDR, 2024)</p>
<p><b>ODS 14</b></p>  <p><b>SDR 2024</b></p>  <p><b>SDR 2023</b></p>  <p><b>ESDR 2023 -24</b></p> 	<p><b>Aspetos Positivos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A produção aquícola total em 2022 (18 822 toneladas), aumentou 4,8% face a 2021 (INE, 2024)<sup>20</sup></li> <li>As quotas de pesca portuguesas aumentaram cerca de 14% em 2023 (INE, 2024)<sup>21</sup></li> <li>No Índice de Saúde dos Oceanos: apesar de os desafios serem significativos, verifica-se uma tendência de melhoria na pontuação de Águas Limpas (2023) (SDR, 2024)</li> <li>Águas balneares de excelente qualidade (2022) (ESDR, 2023-24)</li> </ul> <p><b>Desafios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Aumento do número de peixes capturados de unidades populacionais sobre exploradas ou em colapso (2018) (SDR, 2024)</li> <li>Aumento do número de peixes capturados por arrasto ou dragagem (2019) (SDR, 2024)</li> <li>Aumento do número de peixes capturados que são depois devolvidos ao mar (2019) (SDR, 2024)</li> <li>Portugal apresenta desafios ao nível das ameaças à biodiversidade marinha incorporadas nas importações (2018) (SDR, 2024)</li> <li>O desempenho e a tendência de Portugal no que respeita à área média protegida em locais marinhos importantes para a biodiversidade encontra-se estagnada (2023) (SDR, 2024)</li> </ul>
<p><b>ODS 15</b></p> 	<p><b>Aspetos Positivos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A despesa nacional em proteção do ambiente aumentou 18,0%, superando a evolução nominal do PIB (7,7%) (2021) (INE, 2024)</li> <li>Apesar do bom desempenho de Portugal no que respeita ao índice de desflorestação permanente, a tendência está no sentido da estagnação (SDR, 2024).</li> </ul>

<sup>20</sup>[https://www.ine.pt/ngt\\_server/attachfileu.jsp?look\\_parentBoui=669998712&att\\_display=n&att\\_download=y](https://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=669998712&att_display=n&att_download=y)

<sup>21</sup>[https://www.ine.pt/ngt\\_server/attachfileu.jsp?look\\_parentBoui=669998712&att\\_display=n&att\\_download=y](https://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=669998712&att_display=n&att_download=y)

<p><b>SDR 2024</b></p>  <p><b>SDR 2023</b></p>  <p><b>ESDR 2023 -24</b></p> 	<p><b>Desafios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Portugal apresenta desafios e uma tendência negativa ao nível do índice de sobrevivência das espécies incluídas na lista vermelha das espécies (2023) (SDR, 2024)</li> <li>A área média protegida em locais de água doce importantes para a biodiversidade apresenta desafios significativos e uma tendência negativa (2023) (SDR, 2024)</li> <li>A área média protegida em locais terrestres importantes para a biodiversidade está aquém do necessário e com uma tendência negativa (2023) (SDR, 2024)</li> <li>A importação de produtos resultantes da desflorestação apresenta desafios significativos e uma tendência apenas moderadamente positiva (2022) (SDR, 2024)</li> </ul>
<p><b>ODS 16</b></p>  <p><b>SDR 2024</b></p>  <p><b>SDR 2023</b></p>  <p><b>ESDR 2023 -24</b></p> 	<p><b>Aspetos Positivos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Portugal apresenta um baixo número de Homicídios e com tendência positiva (2021) (SDR, 2024)</li> <li>Bom desempenho e tendência ao nível de criminalidade efetivamente controlada (2022) (SDR, 2024)</li> <li>Nível elevado e com tendência de melhoria no índice de liberdade de imprensa (2024) (SDR, 2024)</li> <li>Apesar de alguns desafios, há uma tendência de diminuição do número de pessoas detidas na prisão (2021) (SDR, 2024)</li> <li>O índice de perceção de corrupção apresentou um bom desempenho, apesar de uma tendência no sentido da estagnação (2023) (SDR, 2024)</li> </ul> <p><b>Desafios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Portugal apresenta desafios significativos e uma tendência negativa no que respeita ao cumprimento dos prazos administrativos (2022) (SDR, 2024)</li> <li>Há desafios ao nível das expropriações legais e adequadamente compensadas, sendo a tendência negativa (2022) (SDR, 2024)</li> <li>O acesso à justiça e a capacidade financeira para a custear apresentou resultados positivos, no entanto a tendência é no sentido da estagnação (2022) (SDR, 2024)</li> </ul>
<p><b>ODS 17</b></p> 	<p><b>Aspetos Positivos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Aumento das despesas públicas com a saúde e a educação (% do PIB) (2021) (SDR, 2024)</li> <li>Desempenho e tendência positivos no que respeita à deslocação de lucros por parte de empresas multinacionais (2019) (SDR, 2024)</li> <li>Bom desempenho e tendência positiva ao nível do Índice de Desempenho Estatístico (2022) (SDR, 2024)</li> </ul>

<b>SDR 2024</b>		<b>Desafios:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Portugal apresenta um desempenho e tendência negativos no Índice de Segredo Financeiro (2022) (SDR, 2024)</li><li>Ao nível do Índice de Apoio dos Países ao Multilateralismo baseado nas Nações Unidas, Portugal apresenta ainda desafios (2023) (SDR, 2024)</li><li>Portugal apresenta um desempenho negativo ao nível da Ajuda Pública ao Desenvolvimento, com uma tendência no sentido da estagnação</li></ul>
<b>SDR 2023</b>		
<b>ESDR 2023 -24</b>		

## 2.5.

### Evolução legislativa e regulatória

## 2.5. Evolução legislativa e regulatória

### (a) Legislação ODS que impacta as empresas portuguesas — Diplomas Principais

#### O contexto legal — Legislação global, europeia e nacional

A Agenda 2030 tem, na sua génese, um cariz global, transversal a países, instituições públicas e privadas, mundo corporativo e toda a sociedade civil. Este carácter global e transversal da Agenda 2030 convoca todos os agentes da sociedade a contribuírem para a sua concretização, sendo o papel das empresas incontornável neste caminho.

Apesar de a Organização das Nações Unidas ter convocado o setor empresarial, desde a primeira hora, para a concretização desta Agenda, a linguagem dos ODS traduz objetivos estruturais para a humanidade. Estes são enunciados no contexto da ONU através de uma linguagem típica das convenções internacionais. É, portanto, uma linguagem mais familiar aos países e instituições públicas. Deste modo, nem sempre é facilmente compreensível para as empresas de que modo podem contribuir para a prossecução desta Agenda.

As dificuldades de linguagem podem ser ainda mais agravadas naqueles ODS em que, pelas matérias que endereçam, é menos evidente a sua relação com o mundo empresarial - como é o caso, por exemplo, dos ODS 1 — Erradicar a Pobreza, ODS 14 — Proteger a Vida Marinha e ODS 15 — Proteger a Vida Terrestre, em que as empresas poderão tipicamente ter maiores dificuldades em perceber de que modo podem

contribuir para a sua concretização. Por outro lado, é natural (mas nem sempre o mais apropriado) que as empresas priorizem ODS em que sintam que podem ter um impacto mais direto ou imediato. Este pode ser o caso, por exemplo, do ODS 8 — Trabalho Digno e Crescimento Económico, ou ODS 9 — Indústria, Inovação e Infraestruturas, onde, tendencialmente, conseguirão ter um impacto mais claro e imediato, através do desenvolvimento das suas operações e junto dos seus próprios trabalhadores.

Assim, a implementação dos ODS é um desafio para as empresas, que também encontram barreiras ao nível da sua operacionalização, pelo facto de não estarem totalmente familiarizadas com a linguagem dos ODS. Considerando as dificuldades que podem existir ao nível da tradução dos ODS na realidade empresarial, é positivo que as empresas aprofundem o seu conhecimento sobre esta Agenda. Tal desafio passa por um aprofundamento do conhecimento das várias matérias, metas e indicadores em que se desdobra cada um dos ODS, e a compreensão do modo como a empresa pode atuar na sua promoção. Para esta compreensão poderá ser útil considerar também que existe um quadro legislativo que estabelece orientações, ou mesmo obrigações aplicáveis às empresas — quadro esse que impacta e que visa concretizar, nalguma medida, os ODS.

Assim, partindo do contexto mundial e europeu em que Portugal se insere no que respeita à implementação da Agenda 2030, é importante apresentar o enquadramento jurídico aplicável no país com relevância direta ou indireta para a atividade das empresas. O quadro legislativo estabelece a base da atuação das empresas, definindo obrigações legais aplicáveis à sua atividade e definindo normas que, mesmo quando não tenham ainda carácter obrigatório, apontam o caminho a considerar pelo mundo corporativo, existindo muita legislação que, de forma mais ou menos explícita, prossegue os ODS da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável.

Neste sentido, foi desenvolvida uma investigação conjunta pela CATÓLICA-LISBON e a VdA, Vieira de Almeida, Sociedade de Advogados, com vista a criar uma tabela legislativa simples, direta e prática (consultar Tabela 2.5.1). Esta tabela tem como objetivo que as empresas possam mapear alguma da legislação a que estão sujeitas e que contribui para a concretização dos ODS.

O quadro legislativo em questão, e que deve ser considerado pelas empresas, foi desenvolvido em referência à linguagem ESG (*Environment, Social, Governance*) — em português, Ambiente, Social e (boa) Governança. A escolha desta organização de informação (E + S + G) associa-se à lógica comumente usada pela própria legislação, a investidores e subsequente reporte das empresas em matérias não financeiras.

A lógica por detrás da escolha assentou na intenção de cruzar os dois *frameworks* e as suas linguagens (ODS e ESG) e assim criar uma matriz de interpretação e uma ferramenta que se pretende seja operacional e útil para as empresas que desenvolvem atividade em Portugal. Essa matriz visa ajudar as empresas a traduzir para a linguagem dos ODS alguma da principal legislação já atualmente em vigor. De notar que, apesar deste cruzamento, as duas linguagens são distintas e têm ambições e práticas diferentes, como pode ser consultado no capítulo do Relatório Ano 2.

Pelo facto de assumir preocupações tendencialmente transversais, instrumentais e de alavancagem dos vários temas — em especial do tema ambiental e do tema social —, optou-se também por, além dos três pilares dos fatores ESG, autonomizar, num separador próprio, a legislação associada às finanças sustentáveis. É ainda de assinalar que há aspetos ESG e de ODS que correspondem a obrigações legais e que devem ser já abordados de uma perspetiva de *compliance* pelas empresas (a legislação apresentada na Tabela abaixo prevê um conjunto alargado de obrigações concretas que as empresas se encontram obrigadas a cumprir). Por exemplo, contribuindo para a concretização do ODS 10, a lei portuguesa estabelece hoje um sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, visando a sua contratação por entidades empregadoras do setor privado e organismos do setor público, ficando tais entidades sujeitas a sanções em caso de incumprimento (nos termos da Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro).

Por outro lado, as empresas podem assumir posturas mais proativas e ir mais além, no sentido de contribuírem para a implementação dos ODS e anteciparem a regulamentação que está (e que virá a estar) no *pipeline*. As empresas que tenham esta postura proativa e se capacitem antecipadamente, assumirão um posicionamento de liderança em matéria de ODS, com vantagens competitivas

comparativamente com os seus concorrentes. Adicionalmente, as crescentes obrigações aplicáveis às empresas no que respeita à transparência em matéria de sustentabilidade farão com que, no futuro, aquelas que tenham “ficado para trás” na implementação desta Agenda para o Desenvolvimento Sustentável dificilmente consigam manter a sua operação em termos sustentáveis e, em última instância, a própria “licença para operar”. Assim, quanto mais cedo e eficazmente as empresas incorporarem os ODS na sua cultura, valores e atividade, mais habilidades estarão para fazer face aos desafios da Sustentabilidade que, cada vez mais, tendem a ser traduzidos em obrigações legais.

Sublinha-se que, para além de uma lógica estrita de *compliance*, a seleção dos ODS a priorizar pelas empresas deve estar associada, em grande medida, ao setor e geografia em que cada empresa se insere e opera. As empresas devem também considerar as atividades — sobretudo as atividades *core* — que desenvolvem e em que mais e melhor podem impactar a Agenda 2030.

A leitura do quadro de legislação que de seguida se apresenta (Tabela 2.5.1), deve ter em conta os seguintes pontos:

- ▶ A legislação indicada encontra-se total ou parcialmente vigente à data de conclusão do presente estudo e surge enunciada por referência ao diploma original, que deve sempre ser lido e interpretado na sua redação mais recente e em vigor. Excepcionalmente, são mencionados alguns projetos de diplomas ainda em processo legislativo, que surgem indicados em itálico;
- ▶ A legislação está organizada nos quatro grupos acima já identificados, cada um com uma cor associada: 1. Ambiente (a verde), 2. Social (a laranja), 3. *Governance* (a azul), 4. Finanças Sustentáveis (a amarelo);
- ▶ Dentro de cada um desses 4 grupos, começa por listar-se a legislação no quadro jurídico internacional, seguida da legislação da União Europeia e, no final, a legislação vigente no ordenamento jurídico nacional — dentro de cada um destes separadores (“Internacional”, “União Europeia” e “Portugal”), a legislação é apresentada cronologicamente (da mais antiga, para a mais recente);

## Legislação ODS que impacta as empresas portuguesas — Diplomas Principais

A compilação da legislação internacional e nacional que toca a temática dos ODS e impacta empresas portuguesas que aqui se apresenta não é, nem pretende ser, exaustiva. Os ODS englobam uma multiplicidade de temáticas, pelo que este levantamento pretende indicar os principais instrumentos legislativos das dimensões ambiental, social e de boa governança com impacto na atividade das empresas a operar em Portugal. Assim, este levantamento reúne apenas alguns dos diplomas atualmente vigentes considerados de particular relevância para os 17 ODS da Agenda 2030, pelo que nenhuma das entidades que colabora na presente compilação se responsabiliza por uma compilação exaustiva e/ou personalizada que se destine a qualquer entidade ou situação particular e, por isso, não substitui o aconselhamento profissional.

- Dentro de cada um dos quatro grandes grupos, na primeira linha do separador começam por identificar-se todos os ODS relacionados, de forma geral, com os temas em questão (Ambiente, Social, Governance, e Finanças Sustentáveis);
- Relativamente a cada legislação específica identificada no quadro, é feita a correlação com o(s) ODS respetivo(s). Para facilitar a leitura, optou-se por selecionar apenas “o” ou “os” ODS principais relativamente a cada diploma — i.e., aquele ou aqueles ODS que o diploma em questão mais diretamente impacta, sendo certo que alguns diplomas poderão ter relação indireta com uma multiplicidade de ODS — por exemplo, no regime jurídico da avaliação de impacto ambiental (AIA) a que ficam sujeitos determinados projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, são identificados os ODS 6 — Água Potável e Saneamento, o ODS 13 — Ação Climática e o ODS 15 — Proteger a Vida Terrestre, como mais diretamente impactados. No entanto, a legislação em causa também se relaciona com os ODS 14 — Proteger a Vida Marinha, podendo ter implicações mais indiretamente no ODS 12 — Produção e Consumo Sustentáveis, ou no ODS 9 — Indústria, Inovação e Infraestruturas;
- Muita da legislação indicada no quadro (sobretudo ao nível da legislação Internacional e da União Europeia) é dirigida aos Estados e não diretamente às empresas. No entanto, na medida em que enquadram a atividade empresarial, estabelecendo as grandes diretrizes que são, depois, concretizadas ao nível nacional, considerou-se que era importante que constassem da lista (é o caso de todas as convenções internacionais e Diretivas da União Europeia);
- Por último, é de assinalar que as obrigações que cada diploma legislativo prevê podem variar em função da dimensão ou da natureza de cada empresa (consoante seja, por exemplo, uma Grande Empresa ou uma PME), o que implica que tenha necessariamente de ser feita uma análise cuidada e profissional da aplicabilidade de cada diploma e de cada uma das suas obrigações a cada empresa em concreto.

# Ambiente

Apresentam-se os principais instrumentos legislativos em matéria ambiental, correlacionados com os ODS relativos: - ao “Planeta” (por referência à lógica dos 5 «P’s» dos ODS), e - à “Biosfera” (base do *SDGs wedding cake framework*). Sobretudo ODS 6, 13, 14 e 15, mas também ODS 7, 11 e 12. As “Parcerias”, ODS 17, por serem transversais e promoverem a implementação dos restantes ODS, relevam também neste âmbito ambiental.

## Internacional

Tabela 2.5.1.

ODS	Legislação
	• <b>Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas.</b> Assinada no Rio de Janeiro em junho de 1992, visa estabilizar as concentrações de gases com efeito de estufa na atmosfera num nível que evite a interferência humana perigosa com o sistema climático.
 	• <b>Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica.</b> Assinada no Rio de Janeiro em junho de 1992, a convenção tem três objetivos: a conservação da diversidade biológica (ou seja, a variedade de seres vivos do planeta); a utilização sustentável dos componentes da diversidade biológica; e a partilha justa e equitativa dos benefícios que advêm da utilização dos recursos genéticos.
	• <b>Protocolo de Quioto.</b> Assinado em dezembro de 1997, visa limitar as emissões quantificadas de gases com efeito de estufa dos países desenvolvidos e, consequentemente, o aquecimento global.
	• <b>Acordo de Paris.</b> Assinado em abril de 2016, este acordo visa dar uma resposta global aos desafios ligados às alterações climáticas e, nomeadamente, à necessidade de travar o aumento da temperatura média global.
	• <b>Acordo sob a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à Conservação e Utilização Sustentável da Biodiversidade Marinha em Áreas além da Jurisdição Nacional (Tratado do Alto Mar ou Acordo Biodiversity Beyond National Jurisdiction — “Acordo BBNJ”).</b> Adotado a 19 de junho de 2023 pela Conferência Intergovernamental sobre a Biodiversidade Marinha em Áreas além da Jurisdição Nacional convocada sob os auspícios das Nações Unidas. O Acordo BBNJ torna-se o terceiro acordo de implementação da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

## União Europeia

ODS	Legislação
	• <b>Pacto Ecológico Europeu</b> — Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões, COM (2019) 640 final de 11 de dezembro de 2019. Corresponde a um pacote de medidas que deverá permitir que as empresas e os cidadãos europeus beneficiem de uma transição ecológica sustentável. Estas medidas serão acompanhadas por um roteiro inicial de políticas fundamentais que abordará desde a redução das emissões ao investimento na investigação de ponta, de modo a preservar o ambiente natural da Europa.

## União Europeia

ODS	Legislação
 	<p>◀ <b>Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à Preservação dos Habitats Naturais e da Fauna e da Flora Selvagens.</b> Esta Diretiva visa promover a manutenção da biodiversidade, tendo em conta as exigências económicas, sociais, culturais e regionais existentes. Protege mais de 1.000 animais e espécies vegetais e mais de 200 tipos de habitat. Juntamente com a Diretiva sobre Aves Selvagens, constitui a pedra angular da política europeia de conservação da natureza.</p>
 	<p>◀ <b>Diretiva 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003.</b> Estabelece a criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade, alterando a Diretiva 96/61/CE do Conselho.</p>
	<p>◀ <b>Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014.</b> Estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo. A diretiva define a abordagem comum dos países da União Europeia (UE) no que respeita ao ordenamento das zonas marítimas. O novo quadro procura promover: o crescimento sustentável das economias marítimas, também designado “economia azul da UE”; o desenvolvimento sustentável das zonas marinhas; e a utilização sustentável dos recursos marinhos.</p>
	<p>◀ <b>Regulamento (EU) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021.</b> Estabelece o regime para alcançar a neutralidade climática e altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999. Também é conhecido como a Lei Europeia do Clima.</p>
 	<p>◀ <b>Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente.</b> Estabelece o Sétimo Programa de Ação em matéria de Ambiente («7.º PAA»). O 7.º PAA define a agenda ambiental da União para o período até 31 de dezembro de 2020, bem como uma visão de longo prazo para 2050.</p>
	<p>◀ <b>Regulamento de Execução (UE) 2022/388 da Comissão, de 8 de março de 2022, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/2066 relativo à monitorização e comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.</b> Estabelece regras para a monitorização e comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa provenientes das atividades abrangidas pela Diretiva 2003/87/CE e, em especial, às emissões provenientes da biomassa.</p>
	<p>◀ <b>Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de maio de 2023 que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço (CBAM).</b> Estabelece um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço (o «CBAM») para dar resposta às emissões de gases com efeito de estufa incorporadas na importação de mercadorias para o território aduaneiro da União, a fim de evitar o risco de fuga de carbono, reduzindo assim as emissões globais de carbono e apoiando os objetivos do Acordo de Paris.</p>
	<p>◀ <b>Regulamento (UE) 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023,</b> relativo à disponibilização no mercado da União e à exportação para fora da União de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal e que revoga o Regulamento (UE) 995/2010.</p>
 	<p>◀ <b>Diretiva (UE) 2023/1791 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, relativa à eficiência energética e que altera o Regulamento (UE) 2023/955 (reformulação).</b> Estabelece um regime comum para a promoção da eficiência energética na União, a fim de assegurar que as metas da União em matéria de eficiência energética são cumpridas e possibilitam novas melhorias da eficiência energética.</p>
	<p>◀ <b>Regulamento (UE) 2024/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece um regime para a definição de requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis,</b> altera a Diretiva (UE) 2020/1828 e o Regulamento (UE) 2023/1542 e revoga a Diretiva 2009/125/CE. (ODS 12)</p>
	<p>◀ <b>Diretiva (UE) 2024/1799 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa a regras comuns para promover a reparação de bens</b> e que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e as Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2020/1828</p>

## União Europeia

ODS	Legislação
 	<p>◀ <b>Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à fundamentação e à comunicação de alegações ambientais explícitas (Diretiva Alegações Ecológicas – “Green Claims Directive”),</b> que introduz exigências relativamente ao uso de alegações ecológicas na venda de bens ou na prestação de serviços ao consumidor. <i>Aguarda posição do Conselho em primeira leitura.</i></p>
 	
	<p>◀ <b>Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de certificação da União relativo às remoções de carbono.</b> <i>Aguarda posição do Conselho em primeira leitura.</i></p>

## Portugal

ODS	Legislação
	<p>◀ <b>Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.</b> Aprova a Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais.</p>
 	<p>◀ <b>Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.</b> Estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos.</p>
	<p>◀ <b>Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho.</b> Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais.</p>
	<p>◀ <b>Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.</b> Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.</p>
 	<p>◀ <b>Lei n.º 19/2014, de 14 de abril.</b> Define as bases da política de ambiente. A política de ambiente visa a efetivação dos direitos ambientais através da promoção do desenvolvimento sustentável, suportada na gestão adequada do ambiente, em particular dos ecossistemas e dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade de baixo carbono e uma «economia verde», racional e eficiente na utilização dos recursos naturais, que assegure o bem-estar e a melhoria progressiva da qualidade de vida dos cidadãos.</p>
	<p>◀ <b>Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro.</b> Proceda à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental.</p>
	<p>◀ <b>Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro.</b> Aprova a Lei de Bases do Clima, reconhecendo a situação de emergência climática.</p>

## Portugal

ODS	Legislação
	◀ <b>Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril.</b> Aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis.
	◀ <b>Decreto-Lei n.º 71/2022, de 14 de outubro.</b> Completa a transposição da Diretiva (UE) 2018/2002, alterando disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração.
	◀ <b>Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro.</b> Altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis.
	◀ <b>Decreto-Lei n.º 84-A/2022 de 9 de dezembro.</b> Altera o regime de avaliação e gestão do ruído ambiente, transpondo diversas diretivas da União Europeia.
	◀ <b>Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.</b> Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais, também conhecido como o Simplex Ambiental.
	◀ <b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2023, de 10 de fevereiro.</b> Aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2030 — ECO360 e foi completada pela <b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro</b> que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos por parte das entidades da administração direta e indireta do Estado.
	◀ <b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro.</b> Define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos por parte das entidades da administração direta e indireta do Estado.
	◀ <b>Lei n.º 43/2023, de 14 de agosto.</b> Composição, organização e funcionamento do Conselho para a Ação Climática, órgão previsto na Lei de Bases do Clima.
	◀ <b>Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto.</b> Estabelece o regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano, transpondo diversas diretivas.
	◀ <b>Despacho n.º 9253/2023.</b> Estabelece o Programa Plurianual Conjunto de Cooperação para o Desenvolvimento nos domínios do Ambiente e da Ação Climática (2030)
	◀ <b>Decreto-Lei n.º 4/2024, de 5 de janeiro.</b> Institui o mercado voluntário de carbono e estabelece as regras para o seu funcionamento (ODS 13). Regulamentado pela <b>Portaria n.º 239/2024/1</b> , que estabelece os montantes das taxas a cobrar no âmbito do mercado voluntário de carbono pelas entidades supervisora e gestora da plataforma de registo, pela <b>Portaria n.º 240/2024/1</b> , que define os critérios de qualificação para o exercício da atividade de verificador independente de projetos de mitigação de emissões de gases com efeito de estufa e identifica a entidade gestora do sistema de qualificação no âmbito do Mercado Voluntário de Carbono, e pela <b>Portaria n.º 241/2024/1</b> , que estabelece os requisitos gerais da plataforma eletrónica de registo do mercado voluntário de carbono.
	◀ <b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2024.</b> Aprova o Plano de Ação para o Biometano 2024-2040.

## Portugal

ODS	Legislação
	◀ <b>Decreto-Lei n.º 34/2024, de 17 de maio.</b> Altera o regime de licenciamento do sistema de depósito e reembolso de embalagens de bebidas não reutilizáveis, alterando o <b>Decreto-Lei n.º 152-D/2017</b> , de 11 de dezembro, e o <b>Decreto-Lei n.º 24/2024</b> , de 26 de março.

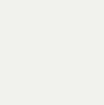
## Social

Apresentam-se os principais instrumentos legislativos em matéria social, correlacionados essencialmente com os ODS relativos: - às "Pessoas", "Prosperidade" e "Paz" (por referência à lógica dos 5 «P's» dos ODS), e - à "Sociedade", mas também à "Economia" (por referência ao *wedding cake* dos ODS). Sobretudo ODS 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 12 e 16. As "Parcerias", ODS 17, por serem transversais e promoverem a implementação dos restantes ODS, relevam também neste âmbito social.

## Internacional

ODS	Legislação
	◀ <b>Carta Internacional dos Direitos Humanos.</b> Compilação dos três instrumentos fundamentais em matéria de Direitos Humanos — a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1949), o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966) e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966).
	◀ <b>Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.</b> Concluída em Nova Iorque a 21 de dezembro de 1965, tem como objetivo a adoção de políticas de forma a eliminar todas as formas de discriminação racial.
	◀ <b>Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.</b> Concluída em Nova Iorque a 18 de dezembro de 1979, tem como objetivo a adoção de medidas necessárias à supressão desta discriminação sob todas as suas formas e em todas as suas manifestações.
	◀ <b>Convenção sobre os Direitos da Criança.</b> Concluída em Nova Iorque a 20 de novembro de 1989, tem como objetivo proteger os direitos das crianças.
	◀ <b>Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.</b> Concluída em Nova Iorque a 13 de dezembro de 2006, com o objetivo de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.
	◀ <b>Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.</b> Adotada em 1998, tendo sido criada com o objetivo de estabelecer os princípios e direitos no trabalho. Neste contexto, notamos as oito convenções identificadas pelo Conselho de Administração da OIT como fundamentais — <b>Convenção n.º 182, sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças, 1999; Convenção n.º 138, sobre a Idade Mínima, 1973; Convenção n.º 111, sobre a Discriminação (Emprego e Profissão), 1958; Convenção n.º 105, sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957; Convenção n.º 100, sobre a Igualdade de Remuneração, 1951; Convenção n.º 98, sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva, 1949; Convenção n.º 87, sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical, 1948 e Convenção n.º 29, sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, 1930.</b>
	◀ <b>Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos</b> ("UNGPs"). Resolução N.º A/HRC/RES/17/4 do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, de 6 de julho de 2011, que define os princípios fundamentais do regime internacional da responsabilidade corporativa em matéria de direitos humanos, nomeadamente o dever de diligência das empresas.

## União Europeia

ODS	Legislação
 	<p>◀ <b>Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.</b> Aprovada em dezembro de 2000, reúne o conjunto dos direitos civis e políticos, bem como os direitos económicos e sociais dos cidadãos europeus.</p>
	<p>◀ <b>Diretiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de junho de 2000.</b> Estabelece o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica.</p>
	<p>◀ <b>Diretiva 2019/1158/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019.</b> Estabelece requisitos mínimos destinados a alcançar a igualdade entre homens e mulheres quanto às oportunidades no mercado de trabalho e ao tratamento no trabalho, facilitando a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos trabalhadores que são progenitores ou cuidadores, prevendo direitos individuais relacionados com licença de paternidade, a licença parental e a licença de cuidador e regimes de trabalho flexíveis dos trabalhadores que são progenitores ou cuidadores.</p>
	<p>◀ <b>Diretiva (UE) 2019/1152 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa a condições de trabalho transparentes e previsíveis na União Europeia.</b> Tem por objetivo a melhoria das condições de trabalho, pela promoção de um emprego mais transparente e previsível, e garantir, simultaneamente, a adaptabilidade do mercado de trabalho.</p>
	<p>◀ <b>Diretiva (UE) 2022/2041 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022.</b> Estabelece um regime para a adequação dos salários mínimos nacionais, a promoção da negociação coletiva sobre a fixação dos salários e a melhoria do acesso efetivo dos trabalhadores ao direito à proteção salarial mínima, se previsto no direito nacional e/ou em convenções coletivas.</p>
	<p>◀ <b>Diretiva (UE) 2024/1500 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024,</b> que estabelece normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, e que altera as Diretivas 2006/54/CE e 2010/41/UE.</p>
	<p>◀ <b>Diretiva (UE) 2024/1499 do Conselho, de 7 de maio de 2024,</b> que estabelece as normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento entre as pessoas independentemente da sua origem racial ou étnica, de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e de igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social e no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, e que altera as Diretivas 2000/43/CE e 2004/113/CE.</p>
  	<p>◀ <b>Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024,</b> relativa ao <b>dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade</b> e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859. Introduce obrigações para as grandes empresas no que diz respeito aos efeitos negativos potenciais e reais das suas atividades nos direitos humanos e na proteção do ambiente e aplica-se não só às operações das empresas, mas também às atividades das suas filiais, bem como às dos seus parceiros comerciais ao longo das suas cadeias de valor.</p>
 	<p>◀ <b>Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024,</b> relativa ao <b>dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade</b> e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859. Introduce obrigações para as grandes empresas no que diz respeito aos efeitos negativos potenciais e reais das suas atividades nos direitos humanos e na proteção do ambiente e aplica-se não só às operações das empresas, mas também às atividades das suas filiais, bem como às dos seus parceiros comerciais ao longo das suas cadeias de valor.</p>
	<p>◀ <b>Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proibição de produtos fabricados com recurso ao trabalho forçado no mercado da União.</b> <i>Aguarda posição do Conselho em primeira leitura.</i></p>

## Portugal

ODS	Legislação
	<p>◀ <b>Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.</b> Estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.</p>
	<p>◀ <b>Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto.</b> Visa combater as formas modernas de trabalho forçado.</p>
	<p>◀ <b>Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.</b> Estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.</p>
	<p>◀ <b>Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro,</b> que aprova o regime jurídico da avaliação de impacto de género de atos normativos</p>
 	<p>◀ <b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio,</b> que aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030.</p>
	<p>◀ <b>Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto.</b> Estabelece o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e o direito à proteção das características sexuais de cada pessoa.</p>
	<p>◀ <b>Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.</b> Estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, visando a sua contratação por entidades empregadoras do setor privado e organismos do setor público.</p>
	<p>◀ <b>Lei n.º 26/2019, de 28 de março.</b> Estabelece o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública.</p>
 	<p>◀ <b>Lei n.º 45/2019, de 27 de junho.</b> Procede à revisão global da linguagem utilizada nas convenções internacionais relevantes em matéria de direitos humanos a que a República Portuguesa se encontra vinculada.</p>
	<p>◀ <b>Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro.</b> Altera o Código de Trabalho e respetiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social. Aprovada no seguimento de um acordo de Concertação Social celebrado em 2018 para «Combater a precariedade e reduzir a segmentação laboral e promover um maior dinamismo da negociação coletiva».</p>
 	<p>◀ <b>Lei n.º 27/2021, de 17 de maio.</b> Aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital. A carta consagra um conjunto de normas inovadoras de regulação do ambiente digital de caráter horizontal e vertical (isto é, consagra direitos e deveres que se aplicam tanto às relações entre o Estado e aos cidadãos, como às relações exclusivamente entre particulares). Regulando a segurança do ciberespaço, a Carta trata temas como a desinformação, o testemunho digital, a proteção de utilizadores de plataformas online e a proteção dos menores.</p>
	<p>◀ <b>Lei n.º 13/2023, de 3 de abril.</b> Altera o Código do Trabalho e legislação conexas, no âmbito da agenda do trabalho digno.</p>

# Governance

Apresentam-se os principais instrumentos legislativos em matéria de governança, correlacionados essencialmente com os ODS relativos: – à “Prosperidade”, “Paz” e “Parcerias” (por referência à lógica dos 5 «P’s» dos ODS), e – à “Sociedade” e à “Economia” (por referência ao *wedding cake* dos ODS). Sobretudo ODS 5, 8, 10, 12 e 16. As “Parcerias”, ODS 17, por serem transversais e promoverem a implementação dos restantes ODS, relevam também neste âmbito de governança.

## Internacional

ODS	Legislação
	<p>◀ <b>Convenção das Nações Unidas contra Corrupção</b> – Concluída a 31 de outubro de 2003 em Nova Iorque. Relativa à prevenção da corrupção, a penalização e aplicação da lei, a cooperação internacional e a recuperação de ativos.</p>
 	<p>◀ <b>Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, sobre Conduta Empresarial Responsável (revisão OCDE 2023)</b>. Estabelece um conjunto de recomendações dirigidas pelos Estados-Membros da OCDE às empresas multinacionais. A atualização de 2023 reflete uma década de experiência desde a sua última revisão em 2011 e responde às prioridades sociais, ambientais e tecnológicas emergentes que as sociedades e empresas enfrentam – apresenta-se no presente capítulo infra um quadro de análise destas Diretrizes, cruzando-as com os ODS.</p>

## União Europeia

ODS	Legislação
	<p>◀ <b>Regulamento (UE) N.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010</b>. Estabelece as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira, designadamente, quanto ao dever de diligência devida.</p>
 	<p>◀ <b>Diretiva 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014</b>. Altera a Diretiva 2013/34/UE no que se refere à divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de certas grandes empresas e grupos. Estabelece a obrigação, para determinadas empresas, de divulgarem informações sobre a forma como operam e como gerem temas ambientais, sociais, laborais, de respeito pelos direitos humanos, anticorrupção e suborno.</p>
 	<p>◀ <b>Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016</b>. Estabelece as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, incluindo potenciais obrigações de reporte.</p>
 	<p>◀ <b>Diretiva 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016</b>: relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União (Diretiva NIS). Esta Diretiva é revogada pela <b>Diretiva (UE) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022</b>, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2024.</p>
	<p>◀ <b>Regulamento (UE) N.º 2017/821 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017</b>. Estabelece as obrigações referentes ao dever de diligência na cadeia de aprovisionamento que incumbe aos importadores da União de estanho, de tântalo e de tungsténio, dos seus minérios, e de ouro, provenientes de zonas de conflito e de alto risco.</p>
	<p>◀ <b>Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018</b>. Altera a Diretiva (UE) 2015/849, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.</p>

## União Europeia

ODS	Legislação
	<p>◀ <b>Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho, de 17 de maio de 2019</b>. Relativo a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para União ou os seus Estados-Membros. Aplica-se aos ciberataques com um efeito significativo, nomeadamente a tentativas de ciberataques com um efeito potencialmente significativo, que constituem uma ameaça externa para a União ou para os seus Estados-Membros.</p>
	<p>◀ <b>Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019</b>, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União</p>
	<p>◀ <b>Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 537/2014, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas</b>. Estabelece um regime de divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade das empresas (também conhecida como a Diretiva relativa à Comunicação de Informações sobre Sustentabilidade das Empresas ou “CISE”).</p>
 	<p>◀ <b>Diretiva (UE) 2022/2381 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, relativa à melhoria do equilíbrio de género nos cargos dirigentes de empresas cotadas e a outras medidas conexas</b>. Visa alcançar uma representação de mulheres e homens mais equilibrada entre os dirigentes das empresas cotadas, estabelecendo medidas eficazes destinadas a assegurar progressos rápidos no sentido do equilíbrio de género, dando simultaneamente às empresas cotadas tempo suficiente para procederem às adaptações necessárias para o efeito.</p>
	<p>◀ <b>Regulamento de Execução (UE) 2022/2453 da Comissão, de 30 de novembro de 2022, que altera as normas técnicas de execução estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2021/637 no que respeita à divulgação dos riscos ambientais, sociais e de governação</b>.</p>
	<p>◀ <b>Regulamento (UE) 2023/2859 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023</b>, que cria um ponto de acesso único europeu destinado a permitir um acesso centralizado a informações publicamente disponíveis com relevância para os serviços financeiros, os mercados de capitais e a sustentabilidade</p>
 	<p>◀ <b>Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão, de 31 de julho de 2023</b>, que complementa as Diretivas 2013/34/UE e 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de relato de sustentabilidade (<i>European Sustainability Reporting Standards</i>) e <b>Diretiva (UE) 2024/1306 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024</b>, que altera a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito <b>aos prazos para a adoção</b> de normas de relato de sustentabilidade relativamente a determinados setores e a determinadas empresas de países terceiros.</p>
	<p>◀ <b>Diretiva (UE) 2024/1203 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024</b>, relativa à proteção do ambiente através do direito penal e que substitui as Diretivas 2008/99/CE e 2009/123/CE.</p>
 	<p>◀ <b>Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024</b>, que cria regras harmonizadoras em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial)</p>

## Portugal

ODS	Legislação
	<p>◀ <b>Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto.</b> Estabelece o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa.</p>
 	<p>◀ <b>Decreto Lei n.º 89/2017, de 28 de julho.</b> Estabelece as obrigações de divulgação de informações não financeiras e de informações sobre diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo para a Ordem Jurídica portuguesa a Diretiva 2014/95/UE. As empresas de interesse público e que tenham em média mais de 500 trabalhadores devem apresentar anualmente uma demonstração não financeira que inclua uma descrição das políticas seguidas em relação aos processos de diligência devida e os principais riscos sociais e ambientais ligados às atividades da empresa. Este Decreto-Lei foi alterado pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, o qual transpõe a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal (cfr. artigo 8.º).</p>
 	<p>◀ <b>Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto.</b> Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.</p>
 	<p>◀ <b>Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.</b> Lei de Proteção de Dados Pessoais — assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).</p>
	<p>◀ <b>Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto.</b> Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.</p>
 	<p>◀ <b>Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.</b> Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprova o regime geral de prevenção contra a corrupção, e procede à terceira alteração do regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado</p>
 	<p>◀ <b>Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.</b> Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprova o regime geral de prevenção contra a corrupção, e que procede à terceira alteração do regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado.</p>
 	<p>◀ <b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2023, de 23 de janeiro.</b> Estabelece um modelo de coordenação e acompanhamento da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.</p>

## Finanças Sustentáveis

A matéria do financiamento sustentável pode — e visa — ter impactos a nível transversal, instrumentais e de alavancagem de vários outros temas tratados pelos ODS (em especial dos temas ambiental e social), razão pela qual se optou por autonomizar, num separador próprio, a legislação que enquadra esta matéria. São vários os ODS em que a matéria toca, precisamente pelo seu papel transversal e de alavancagem, sendo a correlação destacável, por exemplo, quando aos ODS 9, 12, 13, 16 e 17.

## União Europeia

ODS	Legislação
 	<p>◀ <b>Plano de Ação: Financiar um crescimento sustentável</b> — Comunicação da Comissão Europeia COM/2018/97, de 8 de março de 2018 — Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões que aprova o Plano e cria uma estratégia para conectar o setor financeiro com a sustentabilidade.</p>
 	<p>◀ <b>Plano de Investimento do Pacto Ecológico Europeu</b> — Comunicação da Comissão Europeia COM/2020/21, de 14 de janeiro de 2020 — Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Aprova o Plano, que tem como objetivo apoiar a mobilização do investimento público e criar um quadro propício para facilitar e estimular os investimentos públicos e privados necessários para assegurar a transição para uma economia verde, competitiva, inclusiva e que assegure a neutralidade climática.</p>
 	<p>◀ <b>Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019.</b> Estabelece um regime de divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.</p>
 	<p>◀ <b>Regulamento (UE) 2019/2089 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019.</b> Altera o Regulamento (UE) 2016/1011 no que diz respeito aos índices de referência da UE para a transição climática, aos índices de referência da UE alinhados com o Acordo de Paris e à divulgação das informações relacionadas com a sustentabilidade relativamente aos índices de referência.</p>
 	<p>◀ <b>Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020.</b> Este regulamento é relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e altera o Regulamento (UE) 2019/2088. O Regulamento estabelece os critérios para determinar se uma atividade económica é qualificada como sustentável do ponto de vista ambiental, com vista a estabelecer em que grau um investimento é sustentável desse ponto de vista. Comumente chamado o "Regulamento Taxonomia", tem como objetivo disponibilizar às empresas e investidores uma linguagem comum que permita identificar as atividades económicas que poderão ser consideradas sustentáveis, através da implementação de seis objetivos ambientais.</p>
 	<p>◀ <b>Regulamento Delegado (UE) 2021/1253 da Comissão, de 21 de abril de 2021.</b> Altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/565 no que diz respeito à integração dos fatores, dos riscos e das preferências de sustentabilidade em determinados requisitos em matéria de organização e nas condições de exercício da atividade das empresas de investimento.</p>
  	<p>◀ <b>Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021.</b> Completa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais ("Ato Delegado do Clima").</p>

## União Europeia

ODS	Legislação
	<p>► <b>Regulamento Delegado (UE) 2021/2178 da Comissão, de 6 de julho de 2021.</b> Complementa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando o teor e a apresentação das informações a divulgar pelas empresas abrangidas pelos artigos 19.º-A ou 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE relativamente às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental, bem como a metodologia para dar cumprimento a essa obrigação de divulgação.</p>
	<p>► <b>Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 da Comissão, de 6 de abril de 2022.</b> Complementa o Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam com maior detalhe o conteúdo e a apresentação das informações relacionadas com o princípio de «não prejudicar significativamente» o teor, as metodologias e a apresentação das informações relacionadas com os indicadores de sustentabilidade e os impactos negativos para a sustentabilidade, e o teor e a apresentação das informações relacionadas com a promoção das características ambientais ou sociais e com os objetivos de investimento sustentável nos documentos pré-contratuais, nos sítios Web e nos relatórios periódicos.</p>
	<p>► <b>Regulamento Delegado (UE) 2023/363 da Comissão, de 31 de outubro 2022.</b> Altera e retifica as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 quanto ao conteúdo e à apresentação de informações no âmbito da divulgação dessas informações em documentos pré-contratuais e relatórios periódicos relativos a produtos financeiros que investem em atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.</p>
	<p>► <b>Regulamento Delegado (UE) 2023/2486 da Comissão, de 27 de junho de 2023,</b> que completa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, o "Ato Delegado da Taxonomia Ambiental" – mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, para a transição para uma economia circular, para a prevenção e o controlo da poluição ou para a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2178 da Comissão no respeitante à divulgação pública de informações específicas relativas a essas atividades económicas.</p>
	<p>► <b>Regulamento Delegado (UE) 2023/2485 da Comissão, de 27 de junho de 2023,</b> que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 (o "Ato Delegado da Taxonomia do Clima") mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação adicionais para determinar em que condições determinadas atividades económicas são qualificadas como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essas atividades não prejudicam significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais.</p>
	<p>► <b>Regulamento (UE) 2023/2631 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023,</b> relativo às Obrigações Verdes Europeias e à divulgação opcional de informação relativamente a obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental e a obrigações ligadas à sustentabilidade.</p>
	<p>► <b>Diretiva (UE) 2024/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2024,</b> que altera as Diretivas 2005/29/CE e 2011/83/UE no que diz respeito à <b>capacitação dos consumidores para a transição ecológica</b> através de uma melhor proteção contra práticas desleais e através de melhor informação.</p>

## Portugal

ODS	Legislação
	<p>► <b>Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro:</b> Regula a atividade e funcionamento do Banco Português de Fomento, S. A., e aprova os respetivos Estatutos. O Programa do XXII Governo Constitucional propõe o desenvolvimento de um banco verde, com o propósito de conferir capacidade financeira e acelerar as várias fontes de financiamento existentes dedicadas a investir em projetos sustentáveis, de neutralidade carbónica e de economia circular. Destaca-se ainda a opção do Governo em mobilizar os instrumentos financeiros mais adequados à promoção de uma economia verde, em linha com as orientações europeias para o financiamento sustentável. Assim, e prosseguindo os objetivos de racionalização das instituições financeiras em causa, inclui-se também na missão do Banco Português de Fomento, S. A., esta atribuição.</p>
	<p>► <b>Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio:</b> Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência. No âmbito do pacote financeiro consensualizado pelo Conselho Europeu em julho de 2020 foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), permitindo a cada país planear um conjunto de reformas e investimentos. O diploma vem estabelecer o modelo de governação de fundos europeus, no âmbito do MRR da União Europeia, enquadrado no <i>Next Generation EU</i>, para o período de 2021-2026, nomeadamente a estrutura orgânica, estratégica e operacional relativa ao acompanhamento e implementação do PRR para Portugal, designadamente, das competências de gestão, monitorização, acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria, nos termos do <b>Regulamento (UE) 2021/241</b>, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR.</p>
	<p>► A Resolução da Assembleia da República n.º 53/2024, de 9 de julho, criou a <b>Comissão Eventual de Acompanhamento</b> da Execução do Plano de Recuperação e Resiliência e do Programa Portugal 2030.</p>

## A Conduta Empresarial Responsável e os Direitos Humanos: um novo paradigma

O panorama legislativo na União Europeia está a transformar-se rapidamente, impulsionado pelo crescente reconhecimento da necessidade de práticas empresariais mais sustentáveis e comprometidas com os direitos humanos e com o ambiente, à luz dos vários compromissos e princípios estabelecidos pelo *European Green Deal* e que se traduzem já em diversos diplomas legislativos com impacto direto na vida das empresas. A nível internacional, a Agenda 2030 fixou metas ambiciosas que os diversos Estados se comprometeram a tentar atingir e que exigem um esforço concertado entre políticas públicas e atuação de todos os agentes económicos, à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e dos Princípios Orientadores da ONU sobre Direitos Humanos e Empresas (UNGPs).

A nível europeu, a par da legislação já em vigor, nomeadamente o Regulamento (UE) 2020/852 relativo ao estabelecimento de um Regime para a Promoção do Investimento Sustentável (Regulamento da Taxonomia)<sup>1</sup> e da Diretiva (UE) 2022/2464 relativa ao Relato de Sustentabilidade das Empresas (CSRD)<sup>2</sup>, a recente adoção da Diretiva (UE) 2024/1760 relativa ao Dever de Sustentabilidade das Empresas (CSDDD)<sup>3</sup>, representa um dos maiores passos em frente no contexto do compromisso europeu para com a sustentabilidade das empresas em matéria de direitos humanos e do ambiente.

<sup>1</sup>Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088, concretizado pelos diversos Regulamentos Delegados (vide IAPMEL – Página Inicial, para mais informação)

<sup>2</sup>Que altera a Diretiva 2013/34/UE relativa ao relato de informação financeira, já anteriormente alterada pela Diretiva 2014/95/UE (NFRD) no que se refere à divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade informacional não financeira;

<sup>3</sup>Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859

A CSDDD visa a implementação harmonizada pelos Estados-Membros da União Europeia (UE) das diversas obrigações por ela estabelecidas em matéria de direitos humanos e ambiente, propondo-se ao reforço do necessário compromisso das empresas para com uma conduta empresarial responsável. Nos termos desta Diretiva, os Estados-Membros terão até dia 26 de julho de 2026 para proceder à transposição da Diretiva, que terá uma aplicação faseada a partir de 2027 até 2029, em função da dimensão e do volume de negócios das empresas a ela sujeitas.

O âmbito de aplicação da Diretiva está direcionado para grandes empresas<sup>4</sup>, que serão obrigadas a incorporar processos de diligência devida nas suas políticas e sistemas de gestão de risco que tenham em conta impactos adversos, reais e potenciais, sobre os direitos humanos e o ambiente, no que diz respeito às suas próprias operações, às das suas subsidiárias e às realizadas pelos seus parceiros comerciais na sua cadeia de atividades<sup>5</sup>.

Focando unicamente a temática dos direitos humanos<sup>6</sup>, é importante destacar o trabalho infantil, o trabalho forçado, a inobservância de normas de saúde e segurança no local de trabalho e o tratamento discriminatório de trabalhadores como alguns dos impactos adversos que podem ocorrer em qualquer fase do processo produtivo e que se pretendem prevenidos, atenuados, cessados e mesmo reparados pela Diretiva.

Embora a Diretiva se aplique diretamente às grandes empresas<sup>7</sup>, as PME podem, também, estar dentro do campo de aplicação dos deveres e obrigações estabelecidas pelo mero facto de, ao fazerem parte da cadeia de atividades das empresas abrangidas pela CSDDD, ficarem também elas obrigadas ao cumprimento desses mesmos deveres e obrigações, embora de forma adaptada. Esta aplicação indireta da Diretiva acaba por exponenciar a sua abrangência pessoal e por alavancar o efeito que a Diretiva pretende atingir.

Com efeito, quando se considera o grau de influência que uma grande empresa pode exercer sobre os seus parceiros comerciais, muitos deles PME, estas acabarão, ainda que indiretamente, por

ser incentivadas a conformar as suas decisões empresariais em matéria de direitos humanos com as exigências previstas na CSDDD. Isto porque, ao estarem incluídas na cadeia de valor de uma empresa sujeita à CSDDD, os deveres de implementação de um processo de devida diligência que sobre esta incumbem, processo este informado e orientado por uma análise de risco sobre os impactos adversos (atuais ou potenciais) que possam existir, irão necessariamente impactar a atividade e os processos produtivos das PME envolvidas, sob pena de, no limite e como último recurso, terem de deixar de fazer parte dessa cadeia de atividades.

Quando se verifica que, na União Europeia as PME representam mais de 90% das empresas, e que, em Portugal são parte fundamental do tecido industrial, constituindo cerca de 99% do total das empresas nacionais, as exigências impostas sobre as PME que participem nas operações da cadeia de atividades das empresas incluídas no âmbito de aplicação da Diretiva traduzem-se num enorme esforço de ajustamento em matéria de políticas e processos que visem a proteção dos direitos humanos e do ambiente.

Cumprir notar que, por forma a assegurar o cumprimento do dever de diligência devida e da tomada das medidas apropriadas para prevenir, atenuar, fazer cessar e reparar os impactos adversos em matéria de direitos humanos e ambiente, as grandes empresas abrangidas pela CSDDD devem prestar apoio específico e proporcionado às PME que estejam integradas na sua cadeia de atividades, facultando ou facilitando o acesso a atividades de capacitação, de formação ou de atualização dos seus sistemas

<sup>4</sup>Empresas da UE, incluindo Grupos, que tenham mais de 1000 trabalhadores e um volume de negócios mundial superior a 450 milhões de euros e empresas de países terceiros que realizem este volume de negócio na EU, e Franchises com um volume de negócios superior a 80 milhões de euros, desde que pelo menos 22,5 milhões correspondam a *royalties* gerados na UE.

<sup>5</sup>Este referido dever de diligência na cadeia de atividades abrange as relações comerciais i) a montante: atividades dos parceiros comerciais relacionadas com a produção de bens ou prestação de serviços, incluindo conceção, extração, aprovisionamento, fabrico, transporte, armazenamento e fornecimento de matérias-primas, produtos ou partes de produtos, e o desenvolvimento do produto ou serviços; e ii) a jusante: atividades dos parceiros comerciais relacionadas com a distribuição, transporte e armazenamento de um produto, quando realizadas para ou em nome dessa empresa.

<sup>6</sup>Pese embora, como se disse acima, o âmbito material da Diretiva verse também o ambiente.

<sup>7</sup>Vide nota 4 supra

de gestão; para além disso, se o cumprimento dos códigos de conduta ou dos planos de ação preventivos ou corretivos comprometer a viabilidade da PME, aquelas grandes empresas deverão facultar apoio financeiro específico e proporcionado, nomeadamente financiamento direto, empréstimos com juros baixos, garantias de aprovisionamento contínuo ou assistência na obtenção do financiamento.

Ainda em apoio das empresas direta ou indiretamente abrangidas pela CSDDD, os Estados-Membros irão criar e operar, individual ou conjuntamente, sítios Web, plataformas e portais específicos por forma a prestar informação e apoio às empresas, em especial, às PME, de forma a facilitar e assegurar o cumprimento da Diretiva. A par disso os Estados-Membros poderão, ainda, apoiar financeiramente as PME com o objetivo de atenuar os encargos financeiros e administrativos a que estas estarão sujeitas em virtude da aplicação indireta da CSDDD.

Assim, e sem prejuízo do conjunto de normas e princípios internacionais já existentes em matéria de conduta empresarial responsável

e de proteção dos direitos humanos<sup>8</sup>, a CSDDD representa um passo essencial estrutural rumo à consciencialização do ecossistema industrial na adoção de medidas concretas para a defesa e promoção dos direitos humanos e do ambiente em contexto empresarial, prevendo a sua responsabilização direta em caso de violação das obrigações que dela decorrem.

Não há dúvidas: o paradigma mudou. As empresas de hoje têm de integrar preocupações em matéria de direitos humanos e de ambiente em todos os níveis dos seus processos produtivos e nos sistemas de gestão de risco, sendo-lhes exigido a adoção de medidas concretas para que a sua atuação seja responsável e consciente não só no que respeita a sua própria organização, mas também incluindo todos os parceiros relevantes, designadamente aqueles que, por via das relações comerciais necessárias ao negócio, contribuem para a maior ou menor sustentabilidade da sua atividade.

Isabel Gião de Andrade  
Joana Pratas Luís  
Mafalda Carreira de Oliveira

<sup>8</sup>Vide a este propósito, designadamente os Princípios Orientadores da ONU sobre Direitos Humanos e Empresas, as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, as Convenções da OIT, assim como as diversas Convenções Internacionais e Tratados em matéria de Direitos Humanos.

## (b) Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais: análise de articulação com os ODS

### Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais: análise de articulação com os ODS

Em 1976, os países membros da OCDE adotaram a [Declaração da OCDE sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais](#). Através deste instrumento, os Governos dos países signatários comprometeram-se a atrair o investimento internacional através do estabelecimento de condições claras, bem como a promover os contributos positivos que as empresas multinacionais podem oferecer às sociedades.

Os países que adotaram esta Declaração, entre os quais se inclui [Portugal](#) – são, assim, estimulados a assumir uma política pública que tenha em conta as recomendações incluídas nesta Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais.

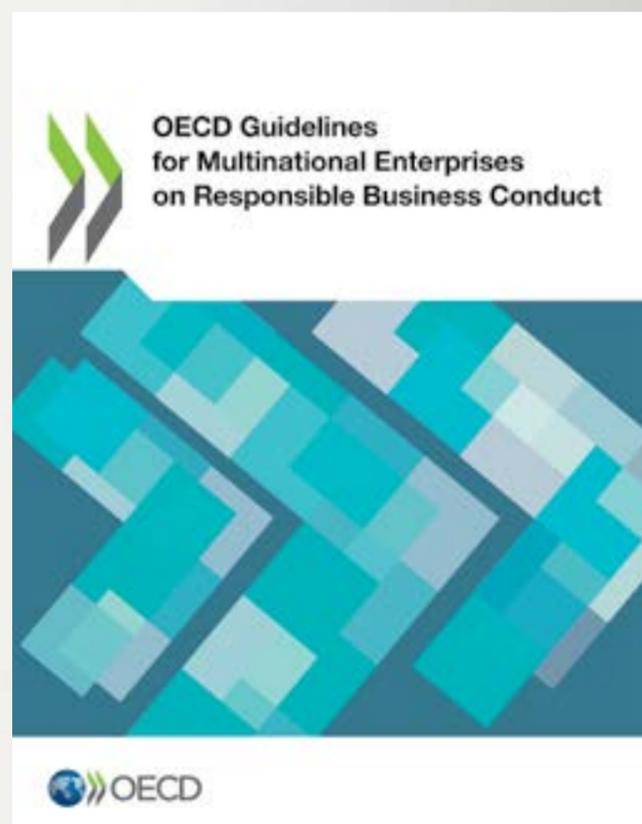
De forma a garantir a concretização destes objetivos, a própria Declaração integra recomendações sobre Conduta Empresarial Responsável que os Governos devem promover junto das empresas multinacionais que operam no seu território ou a partir dele, e que constituem as [Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável](#) (“Diretrizes” ou “Diretrizes da OCDE”). Estas Diretrizes contemplam áreas tão diversas como os Direitos Humanos, emprego, relações do trabalho e relações industriais, divulgação de informação, ambiente e tributação – sendo, portanto, evidente os elementos de interceção destas Diretrizes com os ODS, tornando-as um instrumento importante para a concretização da Agenda do Desenvolvimento Sustentável.

Existe assim uma preocupação, junto da OCDE e dos países signatários, de garantir que as Diretrizes estão adaptadas às condições sociais e económicas de cada momento, sendo por este motivo que, desde 1976, as Diretrizes já foram objeto de seis revisões, a mais recente das quais em 2023. Na verdade, as Diretrizes – que vigoravam, na sua anterior versão, desde 2011 –, foram submetidas ao 6.º processo de

revisão, tendo sido publicadas, na sua nova versão, em 8 de junho de 2023.

Os Governos dos países que subscreveram as Diretrizes devem promover a respetiva adoção junto de todas as empresas multinacionais que operam no seu território ou a partir deste, independentemente da titularidade das empresas – i.e., sejam elas empresas públicas, de capital misto ou privadas –, ou do setor em que operam (incluindo o setor financeiro). As Diretrizes também se aplicam aos parceiros de negócio das empresas multinacionais, no âmbito da sua cadeia de fornecimento, incluindo as suas subsidiárias, fornecedores e empresas subcontratadas.

As [Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável \(OECD Guidelines for Multinational Enterprises on Responsible Business Conduct\)](#) visam, portanto, encorajar as empresas multinacionais a contribuir positivamente para o progresso económico, ambiental e social.



Com o objetivo de promover um entendimento comum entre os Governos e os *stakeholders*, a OCDE emitiu, em 2018, o [Guia de Devida Diligência para](#)

[uma Conduta Empresarial Responsável](#). A par das Diretrizes, em matéria de devida diligência, as empresas devem considerar também este Guia, que fornece apoio prático e direcionado às empresas, bem como explicações adicionais das Diretrizes e disposições associadas. A aplicação deste instrumento pode ajudar as empresas a evitar e a resolver impactos adversos relacionados com trabalhadores, direitos humanos, ambiente, consumidores e governação empresarial que possam estar associados às suas operações, cadeias de fornecimento e outras relações comerciais.

Adicionalmente, de forma a promover a eficiente adoção das Diretrizes junto das empresas multinacionais, a OCDE desenvolveu Guias Setoriais que pretendem auxiliar as empresas a identificar e endereçar riscos que possam ser causados por operações comerciais, produtos ou serviços de setores específicos e que tenham impacto nas pessoas, no ambiente e na sociedade.

Os [Guias Setoriais](#) em questão refletem um entendimento comum entre os governos, as empresas, a sociedade civil e os trabalhadores acerca do dever de diligência para uma conduta empresarial responsável. Tais orientações têm como objetivo permitir às empresas criar uma cadeia de fornecimento sustentável, gerir a incerteza e gerar valor a longo prazo.

Os Guias em questão estão organizados de acordo com o setor específico ao qual se destinam. Assim, quando estejam em causa empresas que desenvolvam atividades nos setores previstos, estas devem considerar, também, os Guias aplicáveis ao seu setor de atividade, que se dividem da seguinte forma:

#### 1. Investidores Institucionais:

- ◀ [Gerir os Riscos e os Impactos Climáticos através da Devida Diligência para a Conduta Empresarial Responsável](#)
- ◀ [Conduta Empresarial Responsável para os Investidores Institucionais](#)
- ◀ [Devida Diligência para o Empréstimo Corporativo Responsável](#)
- ◀ [Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável para Projetos e Ativos Financeiros Transacionais](#)

#### 2. Setor Extrativo:

- ◀ [Guia da OCDE sobre Devida Diligência para um](#)

[Envolvimento Significativo das Partes Interessadas no Setor Extrativo](#)

#### 3. Setor do Vestuário e do Calçados:

- ◀ [Guia da OCDE sobre Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis no Setor do Vestuário e Calçados](#)

#### 4. Setor Agrícola:

- ◀ [Guia da OCDE-FAO para Cadeias de Fornecimento Responsáveis no Setor Agrícola](#)
- ◀ [Manual da OCDE-FAO para empresas sobre Desflorestação e Devida Diligência nas Cadeias de Fornecimento Agrícolas](#)

#### 5. Setor Mineiro:

- ◀ [Guia da OCDE sobre Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais Provenientes de Zonas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco](#)

#### 6. Trabalho Infantil:

- ◀ [Guia da OCDE sobre Ações Práticas para as Empresas Identificarem e Abordarem as Piores Formas de Trabalho Infantil em Cadeias de Fornecimento de Minerais](#)

**Em suma:** as Diretrizes da OCDE são recomendações dirigidas pelos Governos dos países signatários e às empresas que operam nos seus territórios ou a partir destes. Estas Diretrizes, conjuntamente com os Guias de Devida Diligência, são um instrumento de adoção voluntária, que reúne um conjunto de recomendações dirigidas às empresas para uma Conduta Empresarial Responsável num contexto global, de acordo com leis e padrões internacionalmente reconhecidos. Desta forma, são consideradas um instrumento de *soft law* (isto é, não geram uma obrigatoriedade legal para as empresas) internacionalmente reconhecido em matéria de Sustentabilidade.

**Mais:** o alinhamento das atividades empresariais com as Diretrizes foi mesmo considerado uma “salvaguarda mínima” da conduta empresarial sustentável pelo legislador europeu – veja-se, a este respeito, o número 1 do Artigo 18.º do comumente denominado “[Regulamento Taxonomia](#)” (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020). Desta forma, o papel fundamental do alinhamento da atividade empresarial com o disposto nas Diretrizes está juridicamente plasmado no sistema

jurídico na União Europeia — o que bem demonstra a sua importância efetiva para as empresas.

De um ponto de vista material, as Diretrizes da OCDE abrangem um vasto conjunto de temáticas relevantes para uma conduta empresarial responsável. Estas materializam uma visão holística da Sustentabilidade, multidisciplinar e complexa. Esta amplitude temática distingue as Diretrizes de outros instrumentos de *soft law* relevantes em matéria de Sustentabilidade, por exemplo, os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos (os *UNGPs*, na sigla inglesa) que, de um ponto de vista material, se focam primordialmente no respeito pelos direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

Com vista a evidenciar as interações e sinergias entre as Diretrizes da OCDE e a Agenda 2030, e promover a identificação de uma linguagem comum entre ambas, apresenta-se, de seguida, a **tabela n.º 2.5.2**, na qual se cruzam as recomendações constantes das Diretrizes com os ODS. Este quadro torna evidente como o cumprimento daquelas Diretrizes pode ser encarado, também, como um instrumento para a promoção dos ODS. Esta tabela foi desenvolvida com base numa investigação conjunta da **CATÓLICA-LISBON** e da **Vda, Vieira de Almeida, Sociedade de Advogados**, e contou com os contributos do **Ponto de Contacto Nacional para a Conduta Empresarial Responsável (PCNPT)**, que em Portugal é assegurado, em articulação, pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) e pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP)<sup>9</sup>.

Na verdade, considerando a abrangência de assuntos relevantes para uma conduta empresarial responsável, pode dizer-se que existe interseção temática entre as Diretrizes e os ODS — visto que, naturalmente, ambos os referenciais almejam o alcance de uma economia global sustentável. Veja-se, por exemplo, o ODS 13 relativo à ação climática e o Capítulo VI das Diretrizes, relativo ao “Ambiente”. Comparados, ambos

abrangem as alterações climáticas e a dimensão ambiental da Sustentabilidade. Da mesma forma, esse mesmo Capítulo VI das Diretrizes relativo ao “Ambiente” também abrange a perda de biodiversidade e a desflorestação — cobertos pelo ODS 15.

Em todo o caso, não existe uma correspondência oficial ou formal entre os capítulos das Diretrizes da OCDE e cada um dos ODS, apesar de ambos os instrumentos partilharem objetivos, princípios e temas comuns. Desde logo, porque as Diretrizes se focam na conduta empresarial responsável e os ODS numa Agenda universal, que inclui os Estados e a sociedade civil. Por outras palavras, é possível traçar uma interface e interseção das matérias substantivas abordadas por ambos os sistemas, não sendo possível, contudo, criar uma correspondência absoluta e formal entre cada capítulo das Diretrizes e cada ODS. Veja-se, por exemplo, o caso dos Direitos Humanos: correspondem a um capítulo específico das Diretrizes (que estabelece o dever de diligência empresarial nesta matéria), mas não correspondem, especificamente a um ODS — pelo contrário, funcionam como uma matriz prévia e transversal aos ODS e estão materializados e refletidos em diferentes ODS em simultâneo.

Assim, qualquer exercício de correspondência entre os ODS e as Diretrizes da OCDE presume uma lógica de aproximação material e de priorização daquelas correspondências mais evidentes — não sendo, portanto, um resultado exato nem absoluto. Deste modo, considerados os ODS e as Diretrizes de uma perspetiva geral, podemos inferir que existem alguns pontos principais de confluência ou, por outras palavras, “princípios gerais” que informam de forma estrutural os dois referenciais, tais como:

**1. Os Direitos Humanos:** Ambos os sistemas sublinham o respeito integral pelos direitos humanos internacionalmente reconhecidos. As Diretrizes da OCDE têm disposições específicas relacionadas com os direitos humanos, especificamente no seu Capítulo IV e, de forma semelhante, vários ODS (por exemplo, o ODS 5 — Igualdade de Género, o ODS 8 — Trabalho Digno e Crescimento Económico e o ODS 16 — Paz, Justiça e Instituições Eficazes) estão intimamente relacionados com a promoção e proteção dos direitos humanos, sendo estes condição inerente ao alcance dos ODS.

**2. Trabalho Digno:** As Diretrizes da OCDE promovem práticas laborais justas, incluindo princípios

relacionados com o emprego digno, a saúde e segurança no trabalho e a proibição de práticas laborais abusivas ou indignas — tais como, o trabalho infantil, o trabalho forçado e as práticas discriminatórias. Também o ODS 8 — Trabalho Digno e Crescimento Económico, e o ODS 10 — Redução das Desigualdades visam promover o crescimento económico inclusivo e sustentável através da promoção do trabalho digno.

**3. Ambiente:** A proteção do ambiente, desde o clima à biodiversidade — agrega diversos ODS (ODS 12, 13, 14, 15), existindo um capítulo específico das Diretrizes da OCDE (Capítulo VI) que incentiva as empresas a respeitar o ambiente, a promover uma utilização eficiente dos recursos e a abordar o tema das alterações climáticas. Desta forma, a dimensão ambiental da Sustentabilidade está presente em ambos os referenciais de forma expressa.

**4. Anticorrupção:** As Diretrizes da OCDE contêm um capítulo específico relativo ao Combate ao Suborno e a Outras Formas de Corrupção (Capítulo VII) que concentra alguns dos temas mais relevantes da dimensão de boa-governança da Sustentabilidade. Ora, também o ODS 16 — Paz, Justiça e Instituições Eficazes promove o acesso à justiça e o combate à corrupção.

Estes quatro pontos de confluência entre os ODS e as Diretrizes encontram-se, também, patentes noutra referencial da sustentabilidade a nível global — nos **Dez Princípios do UN Global Compact**, nomeadamente, nas suas quatro áreas principais — demonstrando, assim, a sua essencialidade para o alcance do Desenvolvimento Sustentável, de um ponto de vista de regulação global, e a interconexão material entre diferentes sistemas.

Em suma, as empresas podem utilizar os princípios e recomendações das Diretrizes da OCDE como referência para contribuir para a realização dos ODS — e vice-versa. Tanto os ODS como as Diretrizes da OCDE visam promover o desenvolvimento sustentável e, em particular no caso das Diretrizes, uma conduta empresarial responsável. Como vimos, embora não exista um mapeamento direto entre cada ODS e Diretrizes específicas da OCDE, existem áreas significativas de sobreposição e um alinhamento material entre os dois quadros e que podem ser considerados de forma articulada pelas empresas.

No seu Capítulo II as Diretrizes começam por enunciar “Políticas Gerais” que enquadram as recomendações específicas para empresas enunciadas nos capítulos seguintes. Nelas, expressamente se afirma que não deve haver contradição alguma entre a atividade de empresas multinacionais e o Desenvolvimento Sustentável; são justamente essas complementaridades que as Diretrizes se destinam a fomentar.

No quadro seguinte começa por identificar-se cada um dos ODS<sup>10</sup> (na primeira coluna), indicando-se os capítulos das Diretrizes que tocam temas desse ODS (na segunda coluna) e fazendo-se, por fim, a análise cruzada entre as Diretrizes e o ODS em questão (que, nalguns casos, cruza, também, com outros ODS que são igualmente indicados no texto, sempre que é o caso).

<sup>9</sup>Para mais informações, consultar:

- <https://www.dgae.gov.pt/servicos/sustentabilidade-empresarial/ponto-de-contacto-nacional-para-conduta-empresarial-responsavel/atividades-do-pcn.aspx>  
- <https://www.portugalglobal.pt/pt/internacionalizacao/sustentabilidade/diretrizes-da-ocde/>  
- <https://www.portugalexporta.pt/sites/default/files/2023-07/Conduta%20Empresarial%20Respons%C3%A1vel%20e%20as%20Diretrizes%20da%20OCDE%20para%20as%20Empresas%20Multinacionais.pdf>

<sup>10</sup>Com as seguintes exceções a assinalar:

(i) O ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) não se encontra listado na coluna na medida em que as Diretrizes da OCDE não endereçam o tema de forma evidente ou direta.  
(ii) Os ODS ambientais encontram-se agregados numa única linha, dada a complementaridade dos temas ambientais na abordagem das Diretrizes (onde surgem agregados num capítulo próprio — o Capítulo VI das Diretrizes, referente ao “Meio Ambiente”).

Tabela 2.5.2.

ODS	Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (as "Diretrizes")	Cross-over entre os ODS e as Diretrizes
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capítulo V: Emprego e Relações de Trabalho;</li> <li>Capítulo VII: Combate ao Suborno e Outras Formas de Corrupção;</li> <li>Políticas Gerais.</li> </ul>	<p>As Diretrizes incentivam a que as empresas contribuam para a igualdade no acesso a recursos económicos e serviços básicos através da promoção de crescimento económico inclusivo, indo ao encontro da erradicação da pobreza, promovida pelo ODS 1.</p> <p>As Diretrizes recomendam, ainda, que as Empresas notifiquem os seus trabalhadores com uma antecedência razoável de alterações nas suas operações que tenham efeitos consideráveis nos meios de subsistência dos seus trabalhadores, incluindo mudanças para a automatização de processos e integração de tecnologia nas cadeias de fornecimento que possa causar despedimentos coletivos.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capítulo IV: Direitos Humanos;</li> <li>Capítulo V: Emprego e Relações de Trabalho;</li> <li>Políticas Gerais.</li> </ul>	<p>Apesar de não haver menções expressas ao tema da erradicação da fome nas Diretrizes, estas abordam vários tópicos e questões relacionados desde logo com os Direitos Humanos – estabelecendo que as empresas devem respeitá-los e evitar que os mesmos sejam violados –, e também com o emprego e relações de trabalho, incluindo a segurança e saúde no trabalho. As Diretrizes acabam, assim, por se correlacionar indiretamente com o ODS 2, na erradicação da fome.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capítulo VIII: Interesses do consumidor;</li> <li>Capítulo VI: Ambiente;</li> <li>Capítulo IX: Ciência, Tecnologia e Inovação.</li> </ul>	<p>O ODS 3 tem a pretensão de garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, relacionando-se com o Capítulo VIII das Diretrizes no sentido em que este prevê que todos os bens e serviços fornecidos pelas empresas devem atender a elevados padrões de qualidade, a fim de garantir a saúde e segurança do consumidor final.</p> <p>Já no seu Capítulo VI, as Diretrizes referem-se ao papel das empresas na resposta aos desafios ambientais globais, indicando as ações que devem ter para mitigar os impactos adversos. Numa interpretação mais abrangente, é evidente que a saúde depende das condições do ambiente, contudo, é mesmo feita uma referência direta à necessidade de considerar a saúde e a segurança humanas no contexto do tema ambiental.</p> <p>Também o Capítulo IX refere que as empresas devem contribuir para a promoção da capacidade de inovação local e nacional, essencial para fazer face aos grandes desafios que a sociedade enfrenta. Embora não se refira expressamente no Capítulo IX o tema da saúde, esses grandes desafios recaem, entre outros, sobre o setor da saúde, sendo inequívoco o compromisso subjacente de garantir o acesso a saúde e bem-estar para todos. Ademais, o Capítulo IX indica que todas as atividades que envolvam crianças e jovens devem manter no cerne da sua atividade o respeito pelo bem-estar das crianças e jovens e prosseguir ativamente a promoção da saúde e bem-estar.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capítulo V: Emprego e Relações de Trabalho;</li> <li>Capítulo IX: Ciência, Tecnologia e Inovação;</li> <li>Políticas Gerais.</li> </ul>	<p>O ODS 4 ambiciona atingir uma educação inclusiva e de qualidade para todos, considerando que a educação é entendida como um dos veículos mais poderosos e eficientes para o Desenvolvimento Sustentável.</p> <p>O cruzamento entre o ODS 4 e as Diretrizes de Emprego e Relações de Trabalho (também relacionado com o ODS 8) concretiza-se na importância que estas últimas atribuem ao apoio à educação e desenvolvimento de capacidades profissionais.</p> <p>Por outro lado, no Capítulo IX das Diretrizes, a ligação entre ciência, tecnologia, inovação e educação é reiterada, promovendo-se a realização de trabalhos de desenvolvimento científico e tecnológico, e o incentivo e apoio à formação. Promove-se, ainda, o desenvolvimento de vínculos com instituições locais de ensino superior e a participação em projetos de investigação em cooperação com a indústria local ou associações industriais, incluindo pequenas e médias empresas e organizações da sociedade civil.</p>

ODS	Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (as "Diretrizes")	Cross-over entre os ODS e as Diretrizes
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capítulo III: Divulgação de Informação;</li> <li>Capítulo IV: Direitos Humanos;</li> <li>Capítulo V: Emprego e Relações de Trabalho;</li> <li>Capítulo VII: Combate ao Suborno e Outras Formas de Corrupção;</li> <li>Políticas Gerais.</li> </ul>	<p>O ODS 5 pretende alcançar a igualdade de género, que, em termos materiais, pode dizer-se que é transversal às Diretrizes, estando expressamente presente nas Políticas Gerais e no Capítulo IV e V. As Diretrizes recomendam, por exemplo, o tratamento não discriminatório dos trabalhadores no emprego ou na profissão em função de vários fatores, um dos quais, o género (ODS 10). O Capítulo III, por seu turno, foca, entre outras matérias, a necessidade de as empresas divulgarem informação material (ou seja, informações que podem influenciar significativamente as decisões de investidores e outras partes interessadas, como a situação financeira, o desempenho operacional, os objetivos de sustentabilidade, a estrutura de capital, os riscos e outros aspetos essenciais da empresa) mas também a divulgação de informações sobre a conduta empresarial responsável, como dados sobre as práticas éticas e sustentáveis da empresa como sejam as políticas de combate à desigualdade (de género).</p> <p>Surge também uma menção aos impactos desproporcionais da corrupção em grupos vulneráveis e marginalizados no Capítulo VII (ODS 16), sendo este fator apontado como um possível exacerbador das desigualdades de género.</p>
     	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capítulo VI: Ambiente;</li> <li>Capítulo VIII: Interesses do consumidor.</li> </ul>	<p>A correspondência entre os ODS 6, 7, 13, 14 e 15, por um lado, e o Capítulo VI das Diretrizes, por outro, é evidente, na medida em que ambos abrangem a dimensão ambiental da Sustentabilidade. As Diretrizes relativas ao Ambiente estabelecem que as empresas devem conduzir a sua atividade de forma a contribuir para o Desenvolvimento Sustentável com respeito pelo ambiente, procurando melhorar o seu desempenho ambiental a nível interno e na sua cadeia de fornecimento, e endereçando ameaças de danos ambientais. Este Capítulo VI beneficia de uma complementaridade com os ODS aqui indicados, designadamente aqueles tipicamente identificados como pertencentes ao grupo dos ODS da biosfera, mas também o ODS 12, relativo à produção e consumo sustentáveis.</p> <p>O Capítulo VIII alerta também para o risco associado às alegações referentes a produtos, relacionadas com a Sustentabilidade, recomendando que as Empresas baseiem as alegações e características dos seus produtos com base em testes adequados, verificáveis e que deem ampla informação ao Consumidor relativamente aos mesmos para combater práticas de <i>Greenwashing</i> (ODS 12).</p> <p>No seu Capítulo III, as Diretrizes contribuem para a promoção dos ODS ambientais e de produção e consumo responsáveis ao estabelecerem a necessidade de as empresas divulgarem informação material (ou seja, informações que podem influenciar significativamente as decisões de investidores e outras partes interessadas, como a situação financeira, o desempenho operacional, os objetivos de Sustentabilidade, a estrutura de capital, os riscos e outros aspetos essenciais da empresa) mas também a divulgação de informações sobre a conduta empresarial responsável, como dados sobre as práticas éticas e sustentáveis da empresa.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capítulo III: Divulgação de Informação;</li> <li>Capítulo IV: Direitos Humanos;</li> <li>Capítulo V: Emprego e Relações de Trabalho;</li> <li>Capítulo VII: Combate ao Suborno e Outras Formas de Corrupção;</li> <li>Capítulo IX: Ciência, Tecnologia e Inovação;</li> <li>Capítulo X: Concorrência;</li> <li>Políticas Gerais.</li> </ul>	<p>As Diretrizes abordam vários tópicos e questões relacionados com o trabalho, incluindo o emprego, a segurança e saúde no trabalho, bem como os direitos laborais internacionalmente reconhecidos dos trabalhadores. O ODS 8 visa promover o crescimento económico sustentável e inclusivo, o emprego pleno e produtivo e condições de trabalho dignas, com respeito por estes mesmos direitos.</p> <p>Adicionalmente, as Diretrizes recomendam fortemente que os direitos de Associação dos trabalhadores sejam respeitados, nomeadamente no que toca a negociar condições de trabalho de forma coletiva. Também recomendam o alinhamento das Empresas com os Princípios da OIT, nomeadamente, no que toca à oferta de um local de trabalho seguro e com condições de salubridade.</p> <p>Também as Diretrizes relativas aos Direitos Humanos estabelecem que as empresas deverão respeitar os direitos humanos e evitar que os mesmos sejam</p>

ODS	Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (as "Diretrizes")	Cross-over entre os ODS e as Diretrizes
		<p>violados, correlacionando-se com o ODS 8 na sua vertente de erradicação de trabalho forçado, proibição e eliminação de trabalho infantil e de utilização e recrutamento de crianças-soldado.</p> <p>As Diretrizes relativas à Ciência, Tecnologia e Inovação preveem expressamente que numa economia globalizada e baseada no conhecimento, a capacidade de aceder e utilizar tecnologia, dados e conhecimento é essencial para melhorar o desempenho das empresas. Esse acesso é igualmente importante para concretizar os efeitos do progresso tecnológico em toda a economia, incluindo o crescimento da produtividade e a criação de empregos, no contexto do Desenvolvimento Sustentável.</p> <p>Pode dizer-se que as Diretrizes relativas à Concorrência (Capítulo X) estão igualmente alinhadas com o ODS 8 porque promovem o desenvolvimento da atividade das empresas de acordo com a legislação e estabelecem deveres de cooperação com as autoridades em matéria de concorrência, bem como deveres de sensibilização dos trabalhadores, por parte das empresas, para o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis.</p> <p>O Capítulo III apresenta recomendações para as empresas relacionadas não só com a divulgação de informações materiais (ou seja, informações que podem influenciar significativamente as decisões de investidores e outras partes interessadas, como a situação financeira, o desempenho operacional, os objetivos de sustentabilidade, a estrutura de capital, os riscos e outros aspetos essenciais da empresa) mas também a divulgação de informações sobre a conduta empresarial responsável, como dados sobre as práticas éticas e sustentáveis da empresa, políticas de direitos humanos, medidas ambientais, esforços contra a corrupção, entre outros. Estas informações devem ser divulgadas mesmo que não sejam consideradas materiais no sentido financeiro, pois são importantes para a transparência e responsabilidade social da empresa.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capítulo IX: Ciência, Tecnologia e Inovação.</li> </ul>	<p>As Diretrizes para a Ciência, Tecnologia e Inovação abordadas no Capítulo IX estão positivamente correlacionadas com o ODS 9, sendo que ambos pretendem a construção de infraestruturas resilientes, a promoção da industrialização inclusiva e sustentável e o fomento da inovação.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capítulo III: Divulgação de Informação;</li> <li>Capítulo IV: Direitos Humanos;</li> <li>Capítulo V: Emprego e Relações de Trabalho;</li> <li>Capítulo VII: Combate ao Suborno e Outras Formas de Corrupção;</li> <li>Capítulo XI: Tributação.</li> </ul>	<p>As Diretrizes para a Tributação, numa relação de complementaridade com as Diretrizes sobre Direitos Humanos, por exemplo, contribuem para a concretização do ODS 10, cujo objetivo é reduzir as desigualdades dentro dos países e entre os países. A Tributação é considerada um veículo importante para atingir progressivamente uma maior igualdade, através da adoção de políticas ao nível fiscal. Ao nível dos Direitos Humanos, o dever de proteção dos mesmos contribui para a redução de desigualdades sociais, bem como de desigualdades causadas pela condição de cada um, seja física, racial ou étnica, de origem geográfica, entre outras.</p> <p>As Diretrizes recomendam também o tratamento não discriminatório dos trabalhadores no emprego ou na profissão em função de vários fatores, um dos quais, o género.</p> <p>Por outro lado, a corrupção subverte as condições de igualdade, pelo que é clara a correspondência entre ODS 10 e o Capítulo VII das Diretrizes.</p> <p>No seu Capítulo III, as Diretrizes estabelecem a necessidade de as empresas divulgarem informação material (ou seja, informações que podem influenciar significativamente as decisões de investidores e outras partes interessadas, como a situação financeira, o desempenho operacional, os objetivos de sustentabilidade, a estrutura de capital, os riscos e outros aspetos essenciais da empresa) mas também a divulgação de informações sobre a conduta empresarial responsável, como dados sobre as práticas éticas e sustentáveis da empresa como sejam as políticas de combate à desigualdade. A transparência e divulgação de informação visa comprovar que o caminho é no sentido da redução das desigualdades.</p>

ODS	Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (as "Diretrizes")	Cross-over entre os ODS e as Diretrizes
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capítulo III: Divulgação de Informação;</li> <li>Capítulo VIII: Interesses do consumidor.</li> </ul>	<p>O Capítulo VIII das Diretrizes, relativo aos Interesses do Consumidor, importa para esta análise pela sua relevância face ao ODS 12 em temas de proteção do consumidor. Neste sentido, existe uma correlação positiva entre o ODS 12 e o Capítulo VIII, sendo que a qualidade dos produtos disponibilizados pelas empresas tem um impacto direto no bem-estar e valorização do produto por parte do consumidor. As Diretrizes cruzam-se também com o ODS 12 ao identificarem a existência de riscos específicos associados ao e-commerce e a necessidade de garantir que o nível de proteção proporcionado aos consumidores no e-commerce não seja menor do que o proporcionado nas formas mais tradicionais de comércio. Acresce que a necessidade que as Diretrizes estabelecem, no seu Capítulo III, de as empresas divulgarem informação, nomeadamente sobre a conduta empresarial responsável, como dados sobre as práticas éticas e sustentáveis da empresa, contribuem para uma produção e um consumo sustentáveis.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capítulo IV: Direitos Humanos;</li> <li>Capítulo VII: Combate ao Suborno e Outras Formas de Corrupção;</li> <li>Capítulo X: Concorrência.</li> </ul>	<p>As Diretrizes para os Direitos Humanos e Combate ao Suborno e Outras Formas de Corrupção estão alinhadas com o ODS 16, na promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, bem como, na efetivação do acesso à justiça e na manutenção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas.</p> <p>Pode dizer-se que as Diretrizes relativas à Concorrência estão igualmente alinhadas com o ODS 16 porque promovem o desenvolvimento da atividade das empresas de acordo com a legislação e estabelecem deveres de cooperação com as autoridades em matéria de concorrência, bem como deveres de sensibilização dos trabalhadores, por parte das empresas, para o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis.</p> <p>É feita uma menção aos impactos desproporcionais da corrupção em grupos vulneráveis e marginalizados no Capítulo VII (ODS 16), sendo este fator apontado como um possível exacerbador das desigualdades de género (ODS 5).</p> <p>A divulgação de informação material e de informação sobre a sua conduta empresarial responsável promovida pelo Capítulo III das Diretrizes, implica que as empresas divulguem dados sobre as suas práticas éticas e sustentáveis, como sejam as políticas de combate à corrupção.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ponto 9 do Preâmbulo das Diretrizes;</li> <li>Ponto 6 e Ponto 49 do Capítulo IV: Direitos Humanos;</li> <li>Ponto 3 e Ponto 59 do Capítulo V: Emprego e Relações de Trabalho;</li> <li>Ponto 5 do Capítulo VII: Combate ao Suborno e Outras Formas de Corrupção;</li> <li>Ponto 7 e Ponto 101 do Capítulo VIII: Interesses do Consumidor;</li> <li>Ponto 5 do Capítulo IX: Ciência, Tecnologia e Inovação;</li> <li>Ponto 3 e Ponto 120 do Capítulo X: Concorrência;</li> <li>Pontos 123, 124, 125 e 130 do Capítulo XI: Tributação.</li> </ul>	<p>De uma análise global das Diretrizes, à luz dos ODS, resulta que, ao longo do seu texto, as Diretrizes enfatizam a importância da colaboração e da criação e manutenção de parcerias entre empresas, governos e outros stakeholders, de forma a efetivar e concretizar, objetivamente, uma conduta empresarial responsável. O ODS 17 tem como um dos seus objetivos precisamente a criação de parcerias que permitam a concretização de todos os ODS, de forma transversal, existindo, assim, um mecanismo de concretização semelhante entre ambos os referenciais.</p>

**Texto do PCN PT — Ponto de Contacto Nacional para a Conduta Empresarial Responsável — que em Portugal é assegurado, em articulação, pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) e pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP).**

A conduta empresarial responsável é hoje um imperativo para as empresas que têm a sustentabilidade como ADN. Reconhece-se que as **empresas**, outrora encaradas como potenciais causadoras dos problemas das economias e sociedades, são hoje **parte integrante da solução dos desafios globais**. As próprias empresas ajudaram a moldar a agenda internacional, participando e concordando em responsabilizar-

se pela sua parte na prossecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) até 2030.

As **Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais**, inicialmente adotadas em 1976, representam um **documento inovador** e, de certa forma, **precursor** de todo o **debate que coloca as empresas no centro desta transformação**. Pese embora as Diretrizes ainda não terem muita visibilidade em Portugal, quando comparadas com outros quadros orientadores internacionais como os ODS, são, contudo, um documento **de grande utilidade**, com o qual as empresas se devem familiarizar, independentemente da sua dimensão ou setor de atividade.

**Quadro: A complementaridade entre as Diretrizes e os ODS**

Diretrizes	ODS
II. Políticas Gerais	1 ERRADICAR A POBREZA, 2 ERRADICAR A FOME, 4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, 5 IGUALDADE DE GÉNERO, 8 TRABALHO DECENTO E CRESCIMENTO ECONÓMICO
III. Divulgação de Informação	5 IGUALDADE DE GÉNERO, 8 TRABALHO DECENTO E CRESCIMENTO ECONÓMICO, 10 REDUZIR AS DESIGUALDADES, 12 PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS, 13 AÇÃO CLIMÁTICA, 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES
IV. Direitos Humanos	2 ERRADICAR A FOME, 5 IGUALDADE DE GÉNERO, 8 TRABALHO DECENTO E CRESCIMENTO ECONÓMICO, 10 REDUZIR AS DESIGUALDADES
V. Emprego e relações de Trabalho	1 ERRADICAR A POBREZA, 2 ERRADICAR A FOME, 4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, 5 IGUALDADE DE GÉNERO, 8 TRABALHO DECENTO E CRESCIMENTO ECONÓMICO, 10 REDUZIR AS DESIGUALDADES
VI. Ambiente	3 SAÚDE DE QUALIDADE, 6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO, 7 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ACESSÍVEIS, 12 PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS, 13 AÇÃO CLIMÁTICA, 14 PROTEGER A VIDA MARINHA, 15 PROTEGER A VIDA TERRESTRE
VII. Combate ao Suborno e a outras formas de Corrupção	1 ERRADICAR A POBREZA, 5 IGUALDADE DE GÉNERO, 8 TRABALHO DECENTO E CRESCIMENTO ECONÓMICO, 10 REDUZIR AS DESIGUALDADES, 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES
VIII. Interesses do Consumidor	3 SAÚDE DE QUALIDADE, 12 PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS
IX. Ciência, Tecnologia e Inovação	3 SAÚDE DE QUALIDADE, 4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, 8 TRABALHO DECENTO E CRESCIMENTO ECONÓMICO, 9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURAS

Diretrizes	ODS
X. Concorrência	8 TRABALHO DECENTO E CRESCIMENTO ECONÓMICO, 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES
XI. Tributação	10 REDUZIR AS DESIGUALDADES

É importante reconhecer que não existe conflitualidade, mas sim **articulação e complementaridade entre estas Diretrizes e os ODS**. As Diretrizes remetem diretamente, tanto no espírito como na letra, para a quase totalidade dos ODS. Isto confirma, em primeiro lugar, o caráter vanguardista do documento, mas confirma também que há um **consenso generalizado sobre o papel incontornável das empresas** e as múltiplas **dimensões do desenvolvimento sustentável**.

Estes documentos orientadores **reforçam-se mutuamente**, contribuindo para um caminho transformador e para a **competitividade, reputação e rentabilidade das próprias empresas**.

Sabemos que as empresas, apesar de perceberem a direção que têm de seguir, se sentem muitas

vezes assoberbadas com a quantidade de informação disponível e de exigências impostas à sua atividade. Os **Pontos de Contacto Nacionais para a Conduta Empresarial Responsável (PCN) existem para promover as Diretrizes e desconstruir a complexidade** com que as empresas se deparam. Existem também para servir de **plataforma de mediação e conciliação**, dando voz e contribuindo para a resolução de queixas sobre alegadas inobservâncias das Diretrizes.

As **empresas têm um papel a desempenhar**, é certo. Mas **todos**, incluindo cidadãos e organizações da sociedade civil, podem **apresentar casos aos PCN e ter um papel vigilante na garantia do cumprimento das obrigações**.

## Referências

Cimeira do Futuro, 2024. [https://www.un.org/en/summit-of-the-future?utm\\_source=Dynamics%20365%20Customer%20Insights%20-%20Journeys&utm\\_medium=email&utm\\_term=N%2FA&utm\\_campaign=CRB%20Edition%20261&utm\\_content=CRB%20Edition%20261#msdynmkt\\_trackingcontext=0df8c209-3c17-4619-b56b-9c8e88263114](https://www.un.org/en/summit-of-the-future?utm_source=Dynamics%20365%20Customer%20Insights%20-%20Journeys&utm_medium=email&utm_term=N%2FA&utm_campaign=CRB%20Edition%20261&utm_content=CRB%20Edition%20261#msdynmkt_trackingcontext=0df8c209-3c17-4619-b56b-9c8e88263114)

Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Social (2025). <https://social.desa.un.org/second-world-summit-for-social-development>

Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento (2025). <https://financing.desa.un.org/ffd4>

Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC). (2023). Climate Change 2023: Synthesis Report. IPCC. <https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/>

Declaração sobre a Comemoração do 75.º aniversário das Nações Unidas, 2020. [https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n20/248/80/pdf/n2024880.pdf?utm\\_](https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n20/248/80/pdf/n2024880.pdf?utm_)

[source=Dynamics%20365%20Customer%20Insights%20-%20Journeys&utm\\_medium=email&utm\\_term=N%2FA&utm\\_campaign=CRB%20Edition%20261&utm\\_content=CRB%20Edition%20261#msdynmkt\\_trackingcontext=0df8c209-3c17-4619-b56b-9c8e88263114](https://source=Dynamics%20365%20Customer%20Insights%20-%20Journeys&utm_medium=email&utm_term=N%2FA&utm_campaign=CRB%20Edition%20261&utm_content=CRB%20Edition%20261#msdynmkt_trackingcontext=0df8c209-3c17-4619-b56b-9c8e88263114)

ECO. (2024, February 22). Portugal tem maior fosso da Europa nas competências digitais. <https://eco.sapo.pt/2024/02/22/portugal-tem-maior-fosso-da-europa-nas-competencias-digitais/>

European Commission, & OECD. (2021). Estado da Saúde na UE: Perfil de Saúde do País 2021. Publications Office of the European Union. [https://health.ec.europa.eu/system/files/2021-12/2021\\_chp\\_pt\\_portuguese.pdf](https://health.ec.europa.eu/system/files/2021-12/2021_chp_pt_portuguese.pdf)

Eurostat. (2023). Key Figures on European Transport: 2023 Edition. Publications Office of the European Union. <https://ec.europa.eu/eurostat/documents/15216629/18384997/ks-he-23-001-en-n.pdf/65eb90bc-4856-f6a5-b12f-cf87854587f7?version=4.0&t=1707145038133>

Eurostat. (2024). Sustainable Development in the European Union: Monitoring report on progress towards the SDGs in an EU context. Publications Office of the European Union. <https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-statistical-books/-/ks-02-20-202>

Eurostat. (2024). Digitalisation in Europe: 2024 Edition. Publications Office of the European Union. <https://ec.europa.eu/eurostat/web/interactive-publications/digitalisation-2024>

Eurostat. (2024). Shedding Light on Energy in Europe: 2024 Edition. Publications Office of the European Union. <https://ec.europa.eu/eurostat/web/interactive-publications/energy-2024>

Eurostat. (2023). Early school leavers down to 9.5% in 2023. Publications Office of the European Union. <https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-eurostat-news/w/ddn-20240523-1>

Eurostat. (2024). Digitalisation in Europe – 2024 edition. Publications Office of the European Union. <https://ec.europa.eu/eurostat/web/interactive-publications/digitalisation-2024>

Eurostat. (2024). Shedding light on energy in Europe – 2024 edition. Publications Office of the European Union. <https://ec.europa.eu/eurostat/web/interactive-publications/energy-2024>

Eurostat. (2024). How many hours per week do Europeans work?. Publications Office of the European Union. <https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-eurostat-news/w/ddn-20240530-1>

Eurostat. (2023). Fruit and vegetable production in 2022. Publications Office of the European Union. <https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-eurostat-news/w/ddn-20240301-1>

Financing for Sustainable Development Report 2024: Financing for Development at a Crossroads (2024). <https://desapublications.un.org/publications/financing-sustainable-development-report-2024>

Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável (2024). <https://hlpf.un.org/2024>

Helliwell, J. F., Layard, R., & Sachs, J. (2024). World Happiness Report 2024. Sustainable Development Solutions Network. <https://worldhappiness.report/ed/2023/>

Instituto Nacional de Estatística (INE). (2023). Contas de Despesas em Proteção do Ambiente 2021. [https://www.ine.pt/hgt\\_server/attachfileu.jsp?look\\_parentBoui=663425475&att\\_display=n&att\\_download=y](https://www.ine.pt/hgt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=663425475&att_display=n&att_download=y)

Instituto Nacional de Estatística (INE). (2024). Rendimento e Condições de Vida Pobreza, Trabalho e Educação. [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaques&DESTAQUESdest\\_boui=634242928&DESTAQUESmodo=2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=634242928&DESTAQUESmodo=2)

Instituto Nacional de Estatística (INE). (2024). Rendimento e Condições de Vida. Transmissão intergeracional de vantagens e desvantagens sociais. [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaques&DESTAQUESdest\\_boui=639506103&DESTAQUESmodo=2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=639506103&DESTAQUESmodo=2)

Instituto Nacional de Estatística (INE). (2024). Tábuas de Mortalidade – NUTS II Esperanças de Vida – NUTS III 2021–2023. [https://www.ine.pt/hgt\\_server/attachfileu.jsp?look\\_parentBoui=687886601&att\\_display=n&att\\_download=y](https://www.ine.pt/hgt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=687886601&att_display=n&att_download=y)

Instituto Nacional de Estatística (INE). (2024). Desporto em Números – 2023. [https://www.ine.pt/hgt\\_server/attachfileu.jsp?look\\_parentBoui=660368260&att\\_display=n&att\\_download=y](https://www.ine.pt/hgt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=660368260&att_display=n&att_download=y)

Instituto Nacional de Estatística (INE). (2024). Causas de Morte – 2022. [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaques&DESTAQUESdest\\_boui=646027025&DESTAQUESmodo=2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=646027025&DESTAQUESmodo=2)

Instituto Nacional de Estatística (INE). (2024). Rendimento e Condições de Vida; Transmissão intergeracional de vantagens e desvantagens sociais. [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaques&DESTAQUESdest\\_boui=639506103&DESTAQUESmodo=2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=639506103&DESTAQUESmodo=2)

Instituto Nacional de Estatística (INE). (2023). Estatísticas da Pesca 2023. <https://www.bing.com/ck/a?!&p=554b36964e4ccc5e87104b805cafa0262d4a37c7d4baa73346faad11b2ee861JmItDHM9MTczMTE5NjgwMA&ptn=3&ver=2&hsh=4&fclid=2b4bfc4f-c967-6e8a-275b->

